

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ CAMPUS DE CASCAVEL CENTRO DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTES CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM LETRAS

RICARDO FELIPE FACIONI MARQUES

O DIREITO LINGUÍSTICO NO BRASIL DO SÉCULO XXI: A MATERIALIDADE DAS POLÍTICAS LINGUÍSTICAS A PARTIR DO DISCURSO INTERNACIONAL

RICARDO FELIPE FACIONI MARQUES

O DIREITO LINGUÍSTICO NO BRASIL DO SÉCULO XXI: A MATERIALIDADE DAS POLÍTICAS LINGUÍSTICAS A PARTIR DO DISCURSO INTERNACIONAL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Letras – Nível de Mestrado, linha de pesquisa: Estudos da Linguagem: Descrição dos Fenômenos Linguísticos, Culturais e de Diversidade, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – *Campus* de Cascavel, sob a orientação do Prof. Dr. Alexandre Sebastião Ferrari Soares

RICARDO FELIPE FACIONI MARQUES

O DIREITO LINGUÍSTICO NO BRASIL DO SÉCULO XXI: A MATERIALIDADE DAS POLÍTICAS LINGUÍSTICAS A PARTIR DO DISCURSO INTERNACIONAL

Esta dissertação foi julgada adequada para a obtenção do Título de Mestre em Letras e aprovada em sua forma final pelo Programa de Pós-*Graduação Stricto Sensu* em Letras – Nível de Mestrado, área de Concentração em Linguagem e Sociedade, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Dr. Alexandre Sebastião Ferrari Soares (UNIOESTE (Orientador)
Profa. Dra. Amanda Eloina Scherer (UFSM) Membro Efetivo (Convidado)
Prof. Dr. Paulo Humberto Porto Borges. (UNIOESTE) Membro Efetivo (da Instituição)
Prof. Dr. João Carlos Cattelan (UNIOESTE) Membro substituto (da Instituição)
Profa. Dra. Roselene de Fátima Coito(UEM) Membro substituto (convidado)

Dedico este trabalho aos meus amados pais Manuel e Marta.

Serei eternamente grato pela vida, pela estrutura familiar, pela educação, pela confiança e por tantas outras coisas que me fizeram ser quem eu sou;

Ao meu pai Manuel, especialmente, pelos ensinamentos que nenhuma escola ou universidade podem dar a um homem, pelos valores, pelo carinho, por tantos momentos de cumplicidade e compreensão e, mais do que isso, por ter sido meu ponto de apoio, meu amigo e meu conselheiro. Por, enfim, ter sido um exemplo de pai que um dia eu quero ser;

À minha mãe Marta, igualmente especial, pelo acolhimento, pela compreensão, pela dedicação em todos os momentos, pela força nas horas mais difíceis, pelas conversas, pelo esforço diário em criar um ambiente familiar repleto de bons momentos e felicidade e, sobretudo, por ter sido minha confidente, minha amiga e por me mostrar a beleza da vida e de um sorriso:

Agradecimentos

Agradeço primeiramente ao meu professor, orientador e amigo Prof. Dr. Alexandre Ferrari por confiar no meu potencial, por ter tido a paciência e a compreensão nas horas em que mais precisei e por dedicar seu tempo e sua capacidade para me dar lucidez e me orientar neste trabalho;

Agradeço também à Bruna Daniela por ter sido minha companheira inseparável dos últimos anos, por me dar força e carinho, e também pela ajuda com as redações, nos mapas e na formatação do trabalho, e, enfim, por ter sido uma pessoa tão amada e querida em todos esses momentos ao meu lado;

Ao meu irmão Leonardo pelo companheirismo, pelas conversas que sempre trazem um olhar diferente para as minhas certezas, pelo esforço em ser verdadeiro e seguir seus ideais, por mostrar que ser irmão vai muito além de ter o mesmo pai e a mesma mãe;

Ao Prof. Dr. João Carlos Catellan por ter sido um verdadeiro exemplo de professor e por me auxiliar na compreensão de tantos textos e termos usados neste trabalho, além da participação e conselhos em várias etapas deste trabalho;

Aos outros componentes da banca Profa. Dra. Amanda Scherer, Prof. Dr. Paulo Porto e Profa. Dra. Roselene Coito por dedicar esforços para a leitura e validação deste trabalho, bem como por terem aceitado fazer parte desta pesquisa, contribuindo com o conhecimento de cada um;

Aos meus amigos de infância Rodrigo Chervinski, João Lucas Coelho, Thiago Reis, Douglas Antoniazi, Audrey Rosa, Jonathan Silva que sempre estiveram comigo de alguma forma e que sempre me aconselharam muito nessa jornada;

Aos meus igualmente amigos e companheiros Pedro Sarolli, Fábio Veronese, Manoel Silva, Matheus Mantovani, João Pedro Mion, Paulo Abreu, Lucas Mion, Rodrigo Fachini, Ricardo Vargas, Elizabeth Sanfelice e Joanice Andrade

As minhas amigas de Mestrado, Regina Breda e Sueza Oldoni, pela amizade, pela ajuda e pelo sofrimento compartilhado;

À Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus pela oportunidade profissional;

Aos demais professores do Mestrado da Unioeste pelo conhecimento e pela paciência;

E, enfim, agradeço a todos que estiveram presentes na minha vida nesses dois últimos anos.

O diabo existe e não existe? Dou o dito. Abrenúncio. Essas melancolias. O senhor vê: existe cachoeira; e pois? Mas cachoeira é barranco de chão, e água se caindo por ele, retombando; o senhor consome essa água, ou desfaz o barranco, sobra cachoeira alguma? Viver é negócio muito perigoso...

(João Guimarães Rosa – Grande Sertão: Veredas)

RESUMO

FACIONI MARQUES, Ricardo Felipe. *O direito linguístico no Brasil do século XXI*: a materialidade das políticas linguísticas a partir do discurso internacional. 2015. 106p. Dissertação (Mestrado em Letras) – Programa de Pós-Graduação em Letras, Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Cascavel, 2015.

Orientador: Alexandre Sebastião Ferrari Soares.

Defesa: 16/03/2015

Este trabalho visa a analisar, com suporte da Análise de Discurso de linha francesa, o funcionamento do discurso presente na Declaração Universal dos Direitos Linguísticos de 1996, sobre o conceito de direito linguístico, a sua relação com a oficialização de línguas, bem como sua ressignificação no Decreto nº 7.387/2010, Inventário Nacional da Diversidade Linguística, e na Lei estadual paranaense nº 14.453/2004, a Política Estadual de Apoio às Comunidades Indígenas do Paraná de 2004. O trabalho consiste, portanto, na análise dessas leis a partir da perspectiva materialista do discurso, buscando a inscrição de processos ideológicos e simbólicos, considerando ainda as relações de poder e as condições históricas em que estão compreendidos os discursos. Com isso, a pesquisa identifica possibilidades de deslocamento de alguns sentidos e os esquecimentos de cada documento, ilustrando um quadro de continuidade de práticas de políticas linguísticas do período colonial e a inscrição de um modelo econômico por meio do discurso da diversidade. De forma complementar, o trabalho traz ainda algumas relações de resistência a esse modelo. A fundamentação da pesquisa está apoiada na parte teórica da Análise de Discurso, especialmente nos estudos de Pêcheux (1980; 1993[1969]; 2008[1983]; 2009[1988]; 2010[1975]), Orlandi (2001; 2007; 2008; 2012), Zoppi Fontana(2009) e Mariani (1993; 2003; 2004; 2008), bem como em estudiosos da área de políticas linguísticas, como Altenhofen (1996; 2013; 2014) e Oliveira (2003; 2013). Dessa forma, busca-se articular as formas políticas e ideológicas que se inscrevem nas leis, desmistificando a transparência da linguagem e dos documentos jurídicos nas relações entre as línguas.

PALAVRAS-CHAVE: Análise de Discurso. Direito Linguístico. Políticas Linguísticas.

ABSTRACT

This study has the objective of analyzing, based on the theory of Discourse Analysis, the functioning of the discourse materialized on the Universal Declaration of Linguistic Rights (1996), with special focus on the linguistic right and the label of official language. The second step is to verify the resignification of these terms and processes on the Brazilian Law, indeed the Inventário Nacional da Diversidade Linguística (2010) and the Política Estadual de Apoio as Comunidades Indígenas do Paraná (2004). The objects have been chosen because of their recognized importance for the linguistic policies in Brazil. According to this, this research consists in the analysis of these laws from the materialist discourse perspective, analyzing the ideological and symbolical processes that compose them. The study considers, in the same way, the relations of power and the historic conditions that are *mise en scène*. This process helps to identify the ruptures of signification and the *Vergessen* in each document that shows a continuity of linguistic policies practices since the colonial period and also the inscription of an economic model throw the diversity discourse. The research is based mainly on studies of Pêcheux (1980; 1993[1969]; 2008[1983]; 2009[1988]; 2010[1975]), Orlandi (2001; 2007; 2008; 2012), Zoppi Fontana(2009) and Mariani (1993; 2003; 2004; 2008), in the theoretical part of Discourse Analysis, as well as in authors from Linguistic Policies as Altenhofen (1996; 2013; 2014) and Oliveira (2003; 2013). With this organization, we seek to articulate the political and ideological forms that appear in laws, desmystiying the transparency of language on the legal documents about linguistic rights.

KEY-WORDS: Discourse Analysis. Linguistic Rights. Linguistic Policies.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1. A língua portuguesa e as línguas outras: Um breve histórico	12
2. As "evidências jurídicas" e "os atrasos sociais"	32
3. As materialidades: A Declaração, O Decreto e a Lei Estadual	34
3.1. A Declaração Universal dos Direitos Linguísticos (DUDL)	37
3.1.1. A memória da oficialidade: O "oficial" enquanto discurso	40
3.1.2. O Oficial no Direito Internacional: O interdiscurso e esquecimentos	
3.1.3. O liberalismo no discurso da DUDL	52
3.1.4. Entre o liberal e o Estado, a integração: a questão territorial	55
3.2. Decreto n° 7.387/2010: O Inventário Nacional da Diversidade Linguís (INDL)	
3.2.1. Cultura e Educação	71
3.2.2. Entre o técnico e o ideológico	74
3.2.3. O cooficial e a luta de classes	77
3.3. Lei estadual n° 14.453/2004	81
Conclusão	90
Referências	94
Legislação consultada	.100

INTRODUÇÃO

O título do presente trabalho, ao se referir às "políticas linguísticas", talvez possa sugerir uma incompreensão do que se procura fazer neste estudo. É importante, pois, ressaltar que política linguística, embora trate da(s) língua(s) que compõe(m) uma nação, como ressalta Rajagopalan (2004), é um ramo da política, da ciência política, ou até mesmo da filosofia, e não da linguística. Ou seja, não é trabalho próprio do linguista pensar nas decisões da *polis* (RAJAGOLAPAN *In:* NICOLAIDES *et al*, 2013).

Rajagolapan (2013) justifica seu posicionamento ao dizer que é recorrente a impressão de que o termo 'política linguística' é utilizado de forma a se referir a uma 'militância política' "em prol das línguas na beira de extinção, línguas ou suas variedades que são objetos de descriminação *ou* descaso, etc." (RAJAGOLAPAN *In:* NICOLAIDES *et al,* 2013, p.19).No entanto, ainda que ele próprio reconheça que essa militância faz parte da política linguística, não é isso que se objetiva neste estudo.

Desse modo, por se tratar de um estudo na área Letras, mais propriamente na Análise do Discurso de linha francesa, considera-se aqui imprópria a relação de militância para qualquer que seja a finalidade. O objetivo é, por outro lado, encontrar na materialidade dos discursos, objetos da Análise do Discurso, a presença de ideologias que afetam e constituem as políticas linguísticas do Brasil. A finalidade é tão somente dar instrumentos de reflexão a quem se propuser a estudar o quadro linguístico brasileiro.

Logo, uma que vez que é preciso lançar mão de discursos para analisar as políticas, optou-se aqui por utilizar leis que tratem do assunto, pois nos Estados de direito, as políticas são fundamentadas e concretizadas em leis que conferem e legitimam o poder das diferentes classes sociais e, por isso, regem as práticas de uma sociedade também no âmbito linguístico.

A soberania dos Estados sobre questões linguísticas, porém, não é unívoca e independente. É preciso reconhecer que as relações entre as diferentes nações afetam essas práticas políticas, sobretudo quando se fala de questões culturais como a língua, já que são fatores de convergência/divergência entre povos. Por isso, as relações entre os povos não seguem uma lógica única e imutável, mas, ao contrário, se transformam e se adaptam aos interesses que as trespassam. Dessa

forma, pensar em univocidade (seja convergente ou divergente) para as políticas linguísticas (internacionais e nacionais) é negligenciar seu caráter inconstante.

Essa variabilidade, no entanto, seguindo preceitos da Análise do Discurso, encontra pontos de convergência criados pelo momento histórico e pelas condições ideológicas e materiais de uma sociedade. Assim, as conjunturas político-ideológicas são identificáveis nos discursos, já que estes materializam as práticas ideológicas de um período.

Dessa forma, as políticas linguísticas, vistas por meio das leis, enquanto discursos, correspondem a condições de produção determinadas e revelam relações de poder identificáveis na opacidade da língua.

Em consonância com essas considerações, busca-se aqui fazer a análise da Declaração Universal dos Direitos Linguísticos de 1996 (DUDL) e confrontá-la com leis brasileiras do século XXI, a ver a Lei estadual- PR n° 14.453/2004 (Política Estadual de Apoio às comunidades Indígenas do Paraná) e o Decreto n° 7.387/2010, que Institui o Inventário Nacional da Diversidade Linguística.

Com isso, espera-se realizar uma reflexão acerca das políticas linguísticas brasileiras, materializadas no corpus selecionado, por meio da noção de direito linguístico, trazida pela DUDL, demonstrando como os deslocamentos de sentidos acontecem e acabam por estabelecer um novo momento de construção discursiva e de silenciamento que toma por base o Direito Internacional e a conjuntura socioeconômica predominante.

1. A LÍNGUA PORTUGUESA E AS LÍNGUAS OUTRAS: Um breve histórico

A língua portuguesa chegou ao Brasil em 1500, com a chegada dos portugueses, mas só em 1534, com as capitanias hereditárias, passou a ser usado efetivamente no processo de colonização. Dois séculos depois, a língua europeia passou a predominar sobre a Língua Geral, de base indígena e de falares africanos. O motivo do domínio, segundo Bechara (2010), seria a cultura superior dos europeus, o desenvolvimento e o progresso da colônia e do país independente (BECHARA, 2010, p.41).

Bechara (2010) segue ainda reafirmando o que disseram os historiadores José Honório Rodrigues e Sílvio Elia que "o espantoso no Brasil é que a conquista da unidade linguística não é obra da educação, mas do esforço do povo sem nenhuma ajuda oficial" (BECHARA, 2010, p. 45, destaques meus).

No entanto, a ideia de país monolíngue e o letramento em língua portuguesa, que soam como normalidade no século XXI para grande parte da população, não são tão naturais quanto a afirmação de Silveira (2010) sugere. Veja-se o que propõe Silveira (2010):

É a língua portuguesa aquela em que nós, brasileiros, pensamos; em que monologamos; em que conversamos; que usamos no lar, na rua, na escola, no teatro, na imprensa, na tribuna; com que nos interpela, na praça pública, o transeunte desconhecido que nos pede uma informação; é, por assim dizer, a nossa língua de todos os momentos e de todos os lugares. (SILVEIRA, 2010, p. 72, destaques meus).

Nesse trecho, o pronome 'nós', as conjugações e os pronomes oblíquos destacam o mesmo imaginário de unicidade, de um conjunto, de uma relação de um grupo que se pode chamar de brasileiros. Estes, por usa vez, estão unidos pela língua portuguesa, que lhes serve como forma de expressão e de identificação.

A naturalidade sugestionada e que parece ser identificável em grande parte da população brasileira deixa uma lacuna em relação a uma série de grupos linguísticos que também fazem parte da composição do Estado brasileiro.

O que se propõe aqui é que tais premissas estão mais ligadas à relação de forças na colonização, à diplomacia e às políticas linguísticas aqui concretizadas em discursos do que a uma realidade empírica e a um processo de aceitação de uma cultura superior pelo povo brasileiro. Ou seja, o que acontece são construções

imaginárias da unicidade linguística do Brasil, face às condições materiais de existência da pluralidade, que vão se naturalizando na história.

Dessa forma, compreende-se o Português enquanto "língua nacional" do Brasil, "como a língua a partir da qual o Estado realiza a sua homogeneização linguística" (PAYER In: Zoppi Fontana, 2009, p.49) a fim de uma unidade política. Tal imposição, como ressalta Mariani (2004), "camufla a heterogeneidade e contribui para a construção de um efeito homogeneizador que repercute ainda hoje no modo como se concebe a língua nacional no Brasil" (MARIANI, 2004, p. 96).

Para chegar a tal afirmação, basta identificar, por exemplo, que, de acordo com o Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), contrastando com o português, existem 274 línguas indígenas faladas e que 17,5% da população indígena não fala português (IBGE. Censo Demográfico, 2010). Além disso, existem ainda "outras 30 línguas, chamadas alóctones" (Oliveira, 2003, p.7), como os grupos linguísticos do Alemão (com 13 variantes), do Italiano (10 variantes), do Eslavo (3 variantes), do Chinês (5 variantes), do Japonês (3 variantes), do Judeu (2 variantes), do Crioulo (4 variantes), entre outros ((ALTENHOFEN In: NICOLAIDES *et. al.*, 2013, p.106), que fazem parte do acervo de idiomas que representam a identidade de comunidades linguísticas residentes em território nacional.

A principal diferença entre essas línguas, no entanto, além, é claro, do atual número de falantes, é que elas não dispõem do mesmo olhar jurídico, pois somente "a língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil" (Constituição Federal, 1988, art. 13) e poucas dispõem de legislação de cooficialização em suas regiões (estados e municípios).

Logo, confirmando a premissa da importância da oficialização e da interferência do Estado nas questões da língua, ao contrário do que propunha Bechara (2010), o ato discursivo que oficializa a língua portuguesa no Brasil é que centraliza as forças políticas para a colonização linguística no território brasileiro.

Dessa forma, para compreender que a imposição legal das políticas linguísticas no Brasil não é própria somente do período democrático da história brasileira, muito menos da naturalidade dos brasileiros, mas que é decorrente de uma historicidade (processo de formação nacional e de construção simbólica que organiza sentidos na linguagem para as relações presentes em uma formação social

(FERRARI In: COITO e FERRARI (org.), 2012, p.169)), vejam-se alguns momentos importantes na história do Brasil.

Já no século XVIII, era possível ver a importância do tema na jurisdição da colônia portuguesa. Acerca dessa relação no período colonial, Mariani (2004) afirma que "em 3 de maio de 1757, com a implementação do Diretório dos Índios, é que a língua portuguesa se impõe oficialmente como língua exclusiva da colônia, sendo concomitantemente ordenada a interdição da língua geral" (MARIANI, 2004, p.103, destaques meus). O que vale dizer que, no século XVIII, quando Marquês de Pombal convencionou que o português seria a língua oficial do Brasil, procurava, com isso, expandir o poder da monarquia portuguesa e da igreja em território ultramarino por meio da política linguística, processo conceituado como "colonização linguística".

Para entender como a colonização linguística ocorria naquele tempo, Mariani (2004) utiliza documentos da época para mostrar na materialidade dos discursos a maneira como as políticas linguísticas eram utilizadas para estabelecer uma relação de poder. Logo, o que se tem como colonização linguística é uma relação de imposição, postulada, entre outras ações, no ensino da língua da "metrópole".

Sabe-se, todavia, que, na época, o poder da metrópole era compartilhado, não se tratava apenas do poder de Portugal, mas também da igreja, que dispunha de grande influência nas decisões da coroa. Por isso, *pari passu* à imposição da língua portuguesa, as missões da Companhia de Jesus, muitas vezes, procuravam apenas catequizar, sem que fosse preciso, para isso, ensinar a língua lusitana. A catequização acontecia apesar da língua portuguesa e, como ressalta Mariani (2004), na maioria das vezes na própria Língua Geral.

Essa aliança Estado-Igreja só se desfaz no século XVIII, com a expulsão dos jesuítas decretada pelo Marquês de Pombal por intermédio do Diretório dos Índios (1757). Enquanto vigorou a referida aliança, predominou o uso da *língua geral* em várias regiões do país, sobretudo em São Paulo e nas capitanias do Maranhão e Grão-Pará (MARIANI, 2004, p.97).

Com a centralização do poder, "a política linguística, por sua vez, também passa a ser bem clara: a língua da metrópole é a que deve ser falada na colônia." (MARIANI, 2004, p.104) e, assim, a realização de políticas de submissão dos povos autóctones fica atrelada também ao ensino da língua portuguesa. Isso faz com que a língua mude de função no processo colonial.

Língua, aqui, não é o idioma de um povo conquistador, no caso o povo português em sua semelhança postulada com outras nações civilizadas. Língua não é mais um instrumento catequético, mas é exclusivamente um elemento constitutivo da civilização europeia, uma civilização inclusiva, ou seja, que quer incorporar imaginariamente o índio como súdito. (MARIANI, p. 147-148. destaques meus).

Estendendo-se essa transformação ao sistema de leis, Mariani (2004) completa seu capítulo histórico com a reflexão que a língua é, então, um lugar crucial na inter-relação da lei, instrumento real de distribuição de direitos e deveres, com os vassalos, como fica claro no trecho a seguir:

A língua constitui um dos laços de união dos diferentes sujeitos numa nação organizada juridicamente. Em termos linguísticos, é necessária uma unidade para que o aparelho jurídico seja inteligível aos súditos, estejam eles na metrópole ou na colônia, sejam estes súditos portugueses ou índios (MARIANI, 2004, p. 152).

A busca pela unidade linguística, atrelada ao processo jurídico, foi, portanto, uma maneira clara de se fazer política desde a época da colonização. Contudo, o Diretório do Índios não foi um ato isolado na história brasileira.

Após a morte do rei de Portugal D. José I e a passagem do trono a sua filha D. Maria I, Marquês de Pombal perde seu posto e muitas de suas políticas são revistas com os jesuítas voltando a influenciar nas políticas do império. Entre elas, uma que viria a influenciar a composição territorial e, consequentemente, linguística seria o tratado de Santo Idelfonso (1777) que, entre outros, reconfiguraria os limites territoriais no Brasil tomando por base o Tratado de Madri (1750) (RIO-BRANCO, 2010).

O Tratado de Madri, que fora "suspenso" durante o período pombalino, é, enfim, reconhecido por espanhóis e portugueses. Com o Tratado de Madri, o Tratado de Tordesilhas e demais pactos são abolidos, a expansão a oeste (Mato Grosso) da coroa portuguesa é reconhecida em troca da colônia de Sacramento, e aplica-se pela primeira vez em caráter internacional o *uti possidetis*¹ (RIO-BRANCO, 2010).

Com o *uti possidetis*, os bandeirantes, que em grande parte eram indígenas ou descentes deles, faziam a integração com outros povos por meio de suas línguas, mesclando-as com o português. Para fins diplomáticos, a presença da

1

¹ Termo jurídico para o direito à ocupação do território, dada a sua ocupação pacífica. No Tratado de Madri, consideravam-se os territórios ocupados pelos bandeirantes.

língua portuguesa, ainda que misturada, era a prova de que os territórios estavam ocupados por portugueses.

Pode-se dizer, assim, que o "Tratado de 1750 consignava, pois, pois, no seu todo, e com pequenas e insignificantes diferenças, a configuração atual do Brasil; pode-se afirmar que a formação territorial do país, na sua total expansão data desta era" (JOÃO RIBEIRO apud RIO-BRANCO, 2010, p.31).

Portanto, considerar as proposições de Alexandre de Gusmão, sob essa ótica, é um ato de grande importância do período que sucedia a era pombalina. Para as questões linguísticas a serem abordadas no presente estudo, é na região requerida por Gusmão, em especial no Mato Grosso, que se encontram os maiores conflitos linguísticos do século XXI, sobretudo com a questão dos povos indígenas.

Nesse ponto, destaca-se a questão territorial, já que o Tratado de Santo Idelfonso concedia aos portugueses o direito exclusivo de se apropriar dos bens naturais que emanavam das terras a oeste, independente dos seus habitantes anteriores, que foram silenciados nesse processo.

Outro processo que traria mais complexidade às políticas linguísticas brasileiras do século XXI tem seu início pouco tempo depois, em 1808, com a vinda da coroa portuguesa ao Brasil. Esse fato, além de promover a criação das primeiras bibliotecas e escolas de línguas estrangeiras modernas no Brasil², também foi ponto de partida para a intensificação das imigrações, com o a abertura dos portos às nações amigas.

A expansão do domínio napoleônico na Europa causaria ainda mais efeitos em território brasileiro, já que a instabilidade econômica, advinda das guerras e das transformações com o processo liberal na Europa, viria a culminar na intensificação do processo imigratório para o Brasil, sobretudo entre alemães e italianos.

Sobre a imigração europeia, ressalta-se que o "contexto europeu em torno de 1815 (fim do domínio napoleônico) a 1848 (reação liberal) do qual esses migrantes saíram foi marcado por profundas transformações lentas e graduais na organização econômica dos estados alemães" (LEVIN, 2007, p.72). Dessa forma, "o ápice da vinda de imigrantes se deu na última década do Império (embora fosse crescer ainda mais com a República)" (ALMEIDA, 2013, p.233).

² O ensino formal da língua inglesa no Brasil teve início com o decreto de 22 de junho de 1809, assinado pelo Príncipe Regente de Portugal, que mandou criar uma escola de língua francesa e outra de língua inglesa. Até então, o grego e o latim eram as línguas estrangeiras ensinadas na escola (NOGUEIRA, 2007, p. 20).

Entre os imigrantes, tal período é marcado, segundo Levin (2007), sobretudo, pela questão cultural e identitária, com destaque para a língua e para a religião. Em relação às línguas, o processo de imigração europeia do século XIX foi caracterizado pela "indiferença em relação às línguas alóctones" (ALTENHOFEN In: NICOLAIDES *et. al.*, 2013, p.108.).

A despeito da falta de uma legislação própria naquele momento sobre as línguas alóctones, as discussões sobre as questões linguísticas e, sobretudo, sobre a língua nacional e a gramática do português do Brasil estavam em grande destaque, uma vez que debutava o Império do Brasil, e se desvinculava politicamente de Portugal em 1822.

Contudo, as mudanças nas políticas linguísticas figuram com mais força a partir do período republicano, quando

ocorrem as primeiras tentativas de assimilação do que é diverso em prol de uma ideia romântica de nação pautada no uso de uma língua única, o português brasileiro. Este **período republicano** foi caracterizado pelo discurso nacionalista e pela idealização dos valores nacionais com a exaltação do tripé "índio-negro-branco" como base formadora da identidade brasileira (ALTENHOFEN In: NICOLAIDES *et. al.*, 2013, p.108. Aspas e negritos do autor).

A partir da identificação/divisão entre índios (autóctones), brancos (portugueses) e negros (africanos), a relação linguística passa a ser distinta. Quanto a isso, vale ressaltar apenas que "essas identidades 'africano' e 'português' só se impõem como tais no Brasil, onde esses indivíduos passam a ressignificar sua identidade – homem branco, mulato ou mestiço –, dando a isso importância muito maior que a que tinha em seu lugar de origem" (ALMEIDA, 2013, p.122, aspas do autor). Nesse processo de identificação, a língua é crucial, sobretudo para os negros, como destaca Darcy Ribeiro (1995):

Encontrando-se dispersos na terra nova, ao lado de outros escravos, seus iguais na cor e na condição servil, mas diferentes na língua, na identificação tribal e frequentemente hostis pelos referidos conflitos de origem, os negros foram compelidos a incorporar-se passivamente no universo cultural da nova sociedade. Dão, apesar de circunstâncias tão adversas, um passo adiante dos outros povoadores ao aprender o português com que os capatazes lhes gritavam e que, mais tarde, utilizariam para comunicar-se entre si. (RIBEIRO, 1995, p. 115).

A soma de povos de diferentes etnias acrescida da já estabelecida diversidade populacional e a forma política fazem, assim, com que se intensifique a

busca por uma identidade nacional, com destaque para as questões da gramática do português e as discussões sobre uma possível língua brasileira. Desse modo, iniciava-se, entre 1902 e 1907 em torno da escrita do Código Civil, "um momento caracterizado como o **período de gramatização da língua nacional do Brasil**" (PFEIFFER In: ORLANDI, 2001. Destaques meus).

E se, por esse lado, o "português, ao possibilitar a comunicação daqueles que falavam línguas ou dialetos distintos em suas vilas natais, torna-se a língua do encontro entre os povos" (ALMEIDA, 2013, p.122), por outro, em 1931, com a reforma de Francisco de Campos, introduzia-se oficialmente o ensino das línguas estrangeiras modernas através das próprias línguas e também dentro das salas de aula (NOGUEIRA, 2007, p.22).

Embora tal ato tenha consolidado o ensino de línguas das potências comerciais, como o inglês e o francês dentro das salas de aula, pelo lado do imigrante, a situação não se consolidou. Ainda no governo Vargas, vê-se o silenciamento de sua língua por meio da

formação de colônias mistas que obrigassem os imigrantes ao uso do português como língua comum, ou ainda a mudança de topônimos de origem alóctone por ícones identificados com a nacionalidade (p.ex. *Nova Trento* se torna *Flores da Cunha*) (ALTENHOFEN In: NICOLAIDES *et al.*, 2013, p.109).

Dados esses conflitos de cunho cultural, somados, principalmente, à questão trabalhista e política, no início da república, o fim da parceria de imigração iniciada pelo Senador Vergueiro³ se dá após a revolta de Ibicaba (1856) e com a publicação do livro de Thomas Davatz⁴, que fez com que muitos países europeus proibissem a vinda de imigrantes ao Brasil (ALMEIDA, 2013). Aos imigrantes alemães, italianos e japoneses que ficaram, outras imposições apareceriam posteriormente, no período entre as duas Guerras Mundiais, com a política do Estado Novo, a política de nacionalização (ALTENHOFEN In: NICOLAIDES et. al., 2013) e a declaração de guerra aos países do Eixo (Itália, Alemanha e Japão) em 1942.

_

³ O Senador Nicolau de Campos Vergueiro foi o primeiro fazendeiro, em todo o Brasil, a receber e a financiar a vinda de portugueses, alemães e suíços, como meeiros em sua cultura de café na fazenda Ibicaba, situada na Vila de Limeira (Cordeirópolis - SP) a partir de 1840. (LEVIN, 2007, p. 8).

⁴ Thomas Davatz, mestre-escola suíço que chegou em 1855, encarregado de fazer relatório sobre a situação brasileira para os governos europeus. Ao perceber que viera pelo sonho de uma vida melhor, mas nunca passaria de proletário rural, liderou, em 1856, a rebelião de colonos mais grave da época, que teve como consequência a proibição da imigração para o Brasil pelo governo prussiano em 1859 (LEVIN, 2007, p. 9).

O Estado Novo, aproveitando as turbulências pré-Segunda Guerra Mundial e os interesses das classes dominantes na época, marcou um dos momentos mais tensos de repressão às línguas alóctones, através do processo que ficou conhecido como 'nacionalização do ensino. (ALTENHOFEN In: NICOLAIDES et. al., 2013, p.109).

O período, iniciado com a constituição de 1937 inibiu o uso das línguas estrangeiras e diversas regiões, como está presente, por exemplo, no Decreto-lei n. 1.164 de 1939, que impunha regras linguísticas para as regiões de fronteira, como a proibição do ensino de qualquer língua estrangeira a menores de 14 anos, bem como a proibição da circulação de impressos que contivessem outras línguas. (Decreto-lei n. 1.164 de 1939, art. 8 e art. 18)

À política de nacionalização, Altenhofen atribui

consequências duplamente nocivas no caso especial das comunidades de imigração alemã: não permitiu o acesso à língua escrita do alemão-padrão, que estava sendo proibido, e também não favoreceu o acesso ao português, uma vez que não ofereceu condições de instrução escolar para que isso acontecesse (ALTENHOFEN, 1996, p.71 apud ALTENHOFEN In: NICOLAIDES et. al., 2010, p. 109).

Além da imigração alemã, a limitação pode ser vista com a população italiana e japonesa, que intensificaram a imigração no mesmo período.

Na contramão da política aos imigrantes da nacionalização, findada a Segunda Guerra Mundial, as formas da política internacional são revistas, sobretudo com a Carta de São Francisco, ou Carta das Nações Unidas (1945), em que o imaginário da relação entre os países passa a trazer o discurso da paz em resposta aos períodos de guerra. Além disso, aparecem como princípios a igualdade de direitos, a autodeterminação dos povos, a cooperação internacional e a não distinção de raça, sexo, língua ou religião, conforme os artigos em destaque:

(...)os propósitos das Nações unidas são:

- 1. Manter a paz e a segurança internacionais e, para esse fim: tomar, coletivamente, medidas efetivas para evitar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos e de conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, a um ajuste ou solução das controvérsias ou situações que possam levar a uma perturbação da paz;
- Desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direitos e de autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal;

- 3. Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião; e
- 4. Ser um centro destinado a harmonizar a ação das nações para a consecução desses objetivos comuns. (Carta das Nações Unidas, 1945/ Decreto n. 19.841/1945. Destaques meus).

Os princípios da Carta das Nações Unidas (1945) passariam a vigorar no Brasil enquanto lei por meio do Decreto n. 19.841/1945, e, por isso, as condutas políticas passariam a se articular em conformidade com essa regulamentação, pois

o período que se seguiu ao final da II Guerra Mundial e a criação da ONU caracterizou-se pela renovada ênfase na cooperação institucional. A ideia — inspirada nas teses funcionalistas de David Mitrany — de que áreas importantes da vida social, como transporte, saúde, agricultura, educação, desenvolvimento industrial e outros, **não mais poderiam ser impulsionadas individualmente pelos Estados** ganhou corpo e deu lugar a proliferação de organizações internacionais, tanto de caráter universal quanto regional, com os mais diferentes escopos. (BENJAMIN, 2014, p.334, destaques meus).

Desse modo, como abordado mais adiante, as premissas do direito internacional passariam a servir de mote também para a formulação das leis nacionais e as "sugestões" dos órgãos internacionais em prol de uma cooperação entre países passariam gradativamente a ter mais relevância nas políticas do Estado.

Logo, os imaginários da paz e da cooperação passariam a concorrer com o da conquista e da formação do Estado nacional. Em consonância com essa dualidade, a expedição Roncador-Xingu (1943), que objetivava a ocupação das regiões de fronteira, foi também marco para os estudos indigenistas no Brasil e do reconhecimento das diversidades. Ainda que o parque nacional do Xingu só tenha sido criado pelo governo brasileiro em 1961 no norte de Mato Grosso,

foi durante o primeiro regime de Vargas (1930 -1945) que o Estado brasileiro, aproveitando de um nacionalismo geográfico que tentava lançar a nação como uma consequência orgânica do mundo natural, se comprometeu com a proteção ambiental em um esforço mais concentrado⁵ (GARFIELD, 2004, p.146).

-

⁵ "It was during the first Vargas regime (1930–45) that the Brazilian state, harnessing a geographic nationalism that sought to cast the nation as an organic outgrowth of the natural world, undertook environmental protection in a more concerted effort" (Tradução livre).

Assim, a associação entre proteção ambiental e população indígena se estabelece aos poucos na "Marcha para Oeste". No entanto, a Guerra Fria ameniza temporariamente o que previa a Carta do ONU, já que

a formação dos dois blocos de poder antagônicos e a rivalidade das duas superpotências (norte-americana e soviética), hegemônicas em seus respectivos blocos, ameaçando, a qualquer pretexto, iniciar uma guerra atômica, não davam margem a dúvidas de que as possibilidades de se alcançar a paz mundial, tal como o pensavam os Idealistas⁶, não passavam de uma grande ilusão (GONÇALVES, 2003, p.18).

O início bipolaridade faz, então, com que outro acontecimento importante para as questões linguísticas do século XXI se iniciasse. É na segunda metade do século XX que Brasil e Portugal se encontram

do 'mesmo lado' no mundo bipolar da Guerra Fria, preocupados em desenvolver as relações preferenciais com os poderosos do mundo ocidental de então - os Estados Unidos e a Inglaterra – e defender-se dos supostos avanços comunistas no 'front interno' (OLIVEIRA, 2013, p.58).

Tal aliança é consolidada no Tratado de Amizade e Consulta, celebrado em 1953 e assinado em 1957, entre Brasil e Portugal, em que se expressa: "Brasil e Portugal, na realização duma concepção em que os ideais e interesses nacionais encontram seu lugar no quadro mais lato dos ideais e interesses comuns, tomam posição, de mãos dadas, na política mundial" (Tratado de Amizade e Consulta⁷, Declaração Conjunta, 1957).

A luta contra o comunismo seria crucial nos anos seguintes, pois respaldariam as ações do Estado Novo e, depois, dos 21 anos do Regime Militar (1964-1985) (Oliveira, 2013). Somando-se a isso, o alinhamento entre Brasil e Portugal se estenderia no século XXI, com parcerias comerciais que culminaram na criação da CPLP (Comunidade dos Países de Língua Portuguesa) (ver capítulo 3.1.). E ainda, no âmbito da educação no Brasil, "impuseram-se mudanças radicais no processo de ensino, objetivando modernizá-lo pela internalização da filosofia pedagógica desenvolvida nos EUA." (ARAPIRACA apud ARAUJO, 2009, p. 88).

21

⁶ Corrente de estudos em Relações Internacionais em que se "acredita na perfectibilidade humana, no Direito Internacional e nas possibilidades de haver paz entre os Estados. Para os Idealistas, a realização desses ideais depende do aperfeiçoamento das instituições internacionais, o qual, por sua vez, deve resultar da cooperação entre os estadistas." (GONÇALVES, 2003, p.18) Faz oposição aos estudos da corrente Realista.

⁷ Disponível em: http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/1957/b_10/.

Após a era Vargas, "a política desenvolvimentista de Juscelino Kubitschek, em que se desencadeia a industrialização substitutiva, atraindo diversas empresas para implantar subsidiárias no Brasil, no campo da indústria automobilística, naval, química, mecânica etc." (RIBEIRO, 1995, p. 202), intensifica o processo de urbanização e industrialização, o que, por sua vez, afeta as relações entre os diferentes níveis da sociedade.

Intensificam-se também as políticas do pós-guerra e da guerra fria: o processo de nacionalização, a integração das diferentes regiões do país e com as populações indígenas. Segundo Garfield (2004), foi no período pós-guerra (1946-1964) que surgiram movimentos de restrição de acesso externo e regulação gradual da integração dessas comunidades (indígenas) com a sociedade brasileira⁸.

Em suma: até o início do Regime Militar (1964-1985), tem-se um quadro de integração do Estado brasileiro que se caracteriza pela defesa da unidade nacional por meio de leis proibitivas e discriminatórias; uma busca pela identidade brasileira a custas do silenciamento das línguas dos povos africanos, europeus e asiáticos, que se adaptam à cultura e à língua nacional; uma tentativa de se alinhar ao pensamento de mercado, desenvolvimentista, anglo-estadunidense e contrário ao comunismo; e um começo das políticas de reconhecimento da diversidade indígena em consonância com o que decretavam as novas organizações internacionais, em especial a ONU, porém com foco na questão do meio ambiente.

O Regime Militar no Brasil (1964-1985), em traços gerais, caracterizou-se juridicamente pelo isolacionismo no tocante ao direito internacional dos direitos humanos. Tratados como os Pactos Internacionais de 1966, sobre Direitos Civis e Políticos e sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, bem como o Pacto de

_

⁸ In the postwar democratic era (1946 –64), under the folds of the Brazilian developmentalist state, efforts persisted to preserve the "primitive" or "natural" past as a core element of national identity. One of its most noteworthy campaigns, the movement to protect the natural environment and indigenous populations of Xingu, was generated by sectors that had been heavily involved in the March to the West—the Brazilian Air Force, the Indian Protection Service, the scientific and anthropological community, and the Villas Boas brothers—who called for restricting outsider access and regulating the gradual integration of these communities and regions into Brazilian society. In promoting a "preservationist" state policy for the indigenous peoples and the natural environment of Xingu, these avatars of scientific universalism and rationalism ironically conjured a nationalist discourse rooted in historical-mythic precedent and primitivist allure. In exploring the construction of the Xingu Park, we can unpack the institutional origins and cultural matrix of Brazil's environmental and indigenist movements of the late twentieth century. (GARFIELD, 2004, p.145).

São José da Costa Rica, de 1969, só foram ratificados pelo Estado brasileiro em 1992, durante o segundo governo civil após a democratização. (FERNANDES, 2012)

Na contramão disso, a partir da derrubada de João Goulart, em 1964, ampliam-se as políticas anteriores de desenvolvimento do Estado e o alinhamento à comunidade internacional passa por alguns temas, como Garfield (2004) explica sobre a questão ambiental e indigenista, que procura se justificar no alinhamento ao sistema internacional⁹:

Sob o regime militar, o Estado brasileiro ampliaria o quadro institucional e legal para a proteção do meio ambiente com a criação em 1973 da primeira agência de proteção ambiental do Brasil, a Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), que foi fundada no período que sucede a Conferência das Nações Unidas sobre o Homem e o Meio Ambiente em Estocolmo. Embora tais esforços de proteção ambiental tenham sido fragmentados e limitados – restritos à preservação de amostras únicas dos ecossistemas brasileiros – eles refletiram no contínuo reconhecimento da importância científica e nacionalista do ambientalismo.

Assim, as políticas de desenvolvimento dos militares, que, paradoxalmente, tanto expandidas e violaram os direitos indígenas e legislação ambiental, serviram para alimentar um movimento indigenista e ambiental crescente de que iria florescer no Brasil nos anos 1990. ¹⁰ (GARFIELD, 2004, p.160-161. Tradução minha. Destaques meus).

A partir desse panorama, pode-se verificar que havia no período militar uma pressão internacional para que as políticas de Estado abrissem espaço para uma nova ordem pós-Segunda Guerra, cujas palavras de ordem rememorariam as verificadas na Carta da ONU e demais organizações internacionais que surgiriam desde então.

Assim, algumas ações jurídicas apareceriam em vista a apaziguar as relações internacionais. Todavia, nota-se que as práticas do regime ainda estavam vinculadas

⁹ Entende-se sistema internacional como um conjunto de regras e princípios mais ou menos articulados que regulam a interação dos atores internacionais.

¹⁰ Under the military government, the Brazilian state would expand the institutional and legal framework for environmental protection with the creation in 1973 of Brazil's first environmental protection agency, the Special Secretariat for the Environment (SEMA), which was founded in the aftermath of the United Nations Conference on the Human Environment in Stockholm, and with the National Environment Act in 1981.109 Although such efforts at environmental protection were piecemeal and limited—restricted to the preservation of unique samples of Brazilian ecosystems—they reflected the ongoing recognition of the scientific and nationalist importance of environmentalism. Thus, the military's developmental policies, which paradoxically both expanded and violated indigenous rights and environmental legislation, served to fuel a growing indigenist and environmental movement that would flourish in Brazil in the 1990s.

à manutenção da ordem interna e à formação nacional, sem que houvesse qualquer controle internacional. A exemplo disso, como aponta Fernandes (2012), vê-se a criação do Decreto nº 65.810 de 1969, que promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial de 1966, mas sem autorizar o art. 14 (o que só foi feito em 2003, pelo Decreto 4.738) que daria competência ao Comitê Internacional para receber e analisar denúncias de violação dos direitos humanos.

Já para os imigrantes, a legislação era mais direta, pois estes se incluiriam na Lei 7.170 de 1983, que define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, com a justificativa da defesa nacional. No âmbito linguístico, Altenhofen (2013) resume esse período da seguinte forma:

os primeiros sinais de **políticas de promoção** de línguas minoritárias, através da **educação escolar indígena**, fizeram-se sentir de modo oficial, a partir dos anos 1970, com a adoção de uma perspectiva bilíngue e intercultural. Falar de diversidade era sinônimo de diversidade indígena, uma diversidade que não trazia problemas ideológicos, como a diversidade imigrante, e para a qual havia, pelo contrário, uma pressão internacional contra eventuais omissões do Estado. (ALTENHOFEN In: NICOLAIDES *et. al.*, 2013, p.110. Destaques do autor).

Logo, centrado em um indigenismo de Estado, o Regime Militar brasileiro era coagido pela comunidade internacional a promover políticas de "proteção" e "respeito" à diversidade. Nota-se, no entanto, que, a despeito do indigenismo crítico, com a adoção da teoria e prática do pluralismo cultural, que surgira na América Latina (LÓPEZ In: NICOLAIDES *et. al.*, 2013, p.146), o Brasil manteve as ações centradas no Estado até 1988, com a nova constituição.

Ou seja, o Estado alinhava-se ao modelo internacional proposto centralizando as políticas de reconhecimento da pluralidade indígena, fundamentalmente com a Lei n. 5.371/1967, que autoriza a instituição da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), a criação da Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), substituída pelo IBAMA em 1989, e a Lei n. 6.938/1981, que dispõe sobre o Plano Nacional do Meio Ambiente.

A criação desses órgãos faz com que as políticas a respeito das comunidades indígenas passem primordialmente pelo crivo do meio ambiente, dificilmente vê-se um sem o outro.

Por fim, ainda que diversas outras questões possam ter influenciado a política das línguas no Brasil até o século XXI, um último episódio é passível de destaque para o panorama em que as políticas do novo milênio se inserem: a democratização, com a consequente abertura do mercado brasileiro e a estabilização econômica.

O fim do Regime Militar (1985) e da Guerra Fria (1989) são dois fatores que passam a marcar um ordenamento diferenciado para a política nacional, o primeiro pela ideia de democratização e o segundo pela vitória dos ideais trazidos pelos Estados Unidos da América. Dessarte, "os anos 1990 serão os anos da vitória do neoliberalismo, do consenso de Washington ¹¹ e de grande projeção da língua criadora do capitalismo global triunfante" (OLIVEIRA, 2013, p.60).

Era preciso, pois, para estar de acordo com a conjuntura internacional, liberalizar o mercado brasileiro, a despeito do protecionismo brasileiro de outrora, além de ajustar o modelo econômico vigente ao neoliberalismo, o que incluía, além das medidas de ajuste da moeda, a preparação de um terreno apropriado à globalização.

Em vista à concertação internacional, a criação de blocos econômicos ganha força desde a democratização e a constituição de 1988. Destaca-se aí o início das atividades que viriam a constituir a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), em 1989, quando o então presidente brasileiro José Sarney propôs a realização do primeiro encontro dos Chefes de Estado e de Governo dos países de Língua Portuguesa em São Luís do Maranhão com o propósito de reunir "nações irmanadas por uma herança histórica, pelo idioma comum e por uma visão compartilhada do desenvolvimento e da democracia" (CPLP, 2014) ¹². Desse modo, a criação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), em 1989, mostra a forma como seria gestada a língua portuguesa a partir desse período.

Ou seja, a política linguística em torno do português volta a ser pauta no jogo de relações internacionais para o Brasil, o que é possível observar, principalmente, pelos debates em torno do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990 (AOLP90), que, segundo Oliveira (2013), "marca o início de um modelo novo de

¹¹ Consenso de Washington é um conjunto de medidas – que se compõe de dez regras básicas – formulado em novembro de 1989 por economistas de instituições financeiras situadas em Washington D.C., como FMI, o Banco Mundial e o Departamento do Tesouro dos Estados Unidos [...], e que se tornou a política oficial do Fundo Monetário Internacional em 1990, quando passou a ser "receitado" para promover o "ajustamento macroeconômico" países em desenvolvimento que passavam por dificuldades. (OLIVEIRA, 2013, p. 60).

¹² Site CPLP: Disponível em http://www.cplp.org/id-45.aspx- Último acesso em 15/04/2014.

gestão da língua – internacional, convergente, multilateral e comunitário, no sentido de que realizado no espaço dos países da CPLP" (OLIVEIRA, 2013, p.54). A CPLP seria, portanto, esse novo espaço imaginário internacional constituído pela língua portuguesa.

Tal espaço, pautado em relações neoliberais, acaba por dar ao Brasil e a Portugal uma posição de destaque em relação às outras ex-colônias portuguesas, devido ao quadro econômico que se desenhava a partir da década de 1990, com a estabilização da economia brasileira e o alinhamento de Portugal à comunidade europeia. Essa dualidade no protagonismo econômico passa também para a gestão das normas da língua, já que o processo anterior de nacionalização e normatização da língua no Brasil¹³ tivera caráter semi-independente.

Em contraposição, do viés brasileiro, o país se estabilizava como um dos condutores das políticas linguísticas do bloco, sobrepondo a forma brasileira às demais, ou como distingue Zoppi Fontana (2009), a função da "língua brasileira como língua transnacional".

A transnacionalização de línguas nacionais acontece no processo de denegação de fronteiras entre Estados-Nações e, assim, estabelece relações, considerando-as como limites jurídico-políticos, mas transbordando esses limites para se inserir em uma nova disputa de dominação em um determinado espaço de enunciação (ZOPPI FONTANA, 2009, p. 21).

A sobreposição de *espaços de enunciação* ¹⁴, então, como define Zoppi Fontana (2009), está atrelada ao que se entende como colonização linguística, mas considerando novas formações temporais e espaciais. A colonização linguística transborda o Estado brasileiro e chega, a partir da identificação simbólica e imaginária que constituem os sujeitos do discurso na relação material entre línguas coexistentes, a "um espaço transnacional a partir da denegação (isto é, a partir do

Portuguesa do Itamaraty, no Brasil, por outro (OLIVEIRA, 2013, p.68).

¹⁴ Considera-se aqui espaços de enunciação como "espaços de funcionamento de línguas, que se dividem, re-dividem, se misturam, desfazem, transformam por uma disputa incessante. São espaços habitados por falantes, ou seja, por sujeitos divididos por seus direitos ao dizer a aos modos de dizer" (GUIMARÃES apud ZOPPI FONTANA, 2009 [2002], p.18).

26

-

¹³ Foram essas bases políticas da normatização divergente que se estabeleceu, e que levou a língua a ter duas Academias de Letras, duas ortografias (a partir de 1911), dois *Vocabulários Ortográficos*, dois dicionários, duas Nomenclaturas Gramaticais a partir de 1957 (Brasil) – 1961 (Portugal), duas políticas de certificação de proficiência, o CELPE-Bras brasileiro e o Duple – Daple – Deple, português, ancorado no Quadro Comum Europeu das Línguas, dois aparatos de promoção do português no mundo, o Instituto Camões por Portugal e a Divisão de Promoção da Língua

reconhecimento e da negação desse reconhecimento) de fronteiras entre línguas nacionais diferentes praticadas por sujeitos constituídos em relação ao funcionamento jurídico-político e discursivo de diferentes Estados/Nações" (ZOPPI FONTANA, 2009, p.21).

Agir também como colonizador linguístico equivale a dizer que, a princípio, tem-se como etapa superada a colonização de outros povos em seu território e a demarcação do Estado brasileiro. Porém, algumas ações governamentais divergem desse pensamento.

A criação do espaço da lusofonia não é forma única de política linguística possível de se identificar. Somando-se a ela, há uma corrente da diversidade, culturalista e multilinguística, muito trabalhada nos estudos da sociolinguística e da antropologia, que busca afirmar/construir a imagem brasileira de país multiétnico, que serão apontadas durante as análises dos documentos.

Como já exposto, esse movimento tem seu estágio embrionário não só na colonização imperial, mas também nas políticas indigenistas da diversidade propostas durante a Marcha para o Oeste e a missão Roncador-Xingu, além da centralização das ações pelo governo ao criar o IBAMA e a FUNAI durante o Regime Militar.

Contudo, no início do período democrático, o indigenismo passa a ter um caráter mais crítico do que anteriormente, dada a participação da comunidade acadêmica e a formação de institutos de pesquisa independentes da posição oficial. O FORLIBI, por exemplo, ligado ao Instituto de Investigação e Desenvolvimento em Política Linguística (IPOL), entre outras entidades, compila materiais sobre as línguas de imigração e "tem como propósito delinear ações coletivas para a promoção das línguas [de imigração] nas políticas públicas em nível nacional¹⁵".

Estudos como esses buscam reformular, então, o imaginário de que no Brasil só se fala português e, com isso, sustentam algumas práticas políticas e jurídicas. Payer (2009) apresenta ideia semelhante nos seguintes termos:

_

¹⁵ Site FORLIBI: Disponível em: http://forlibi.blogspot.com.br/ - Último acesso em 12/04/2014.

O imaginário de homogeneidade, de que "somos brasileiros, falamos português" prevaleceu intocado na academia e na sociedade brasileira até muito recentemente. Consideramos que as pesquisas sobre a história das ideias linguísticas do Brasil, desenvolvidas desde a década de 1990, sobretudo no que diz respeito à diversidade, produzindo resultados teóricos substanciais, afetaram de modo irreversível esse imaginário (PAYER In: ZOPPI FONTANA, 2009, p. 50).

Seguindo a mesma linha e levando em consideração a questão do parecer oficial, enquanto posição do Estado, e a materialização de políticas públicas a favor dessa corrente, observam-se, então, ações como o Decreto nº 7.387/2010, que institui o Inventário Nacional de Diversidade Linguística (INDL) e o Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que incluiu, em 2010, a "catalogação" das comunidades indígenas do Brasil no mapa brasileiro, destacando ainda os idiomas utilizados por elas, a partir da autodeclaração (IBGE, Censo Demográfico, 2010).

Esta corrente traz, dessa forma, um viés diferente do que é posto no caso da lusofonia e da CPLP, pois observa-se que "sob a ideologia do culturalismo – que liga automaticamente língua e cultura -, **prioriza-se o multilinguísmo, e as populações minoritárias,** ou assim chamadas, passam à frente da cena, opacificando o conceito de Estado e a questão da unidade" (ORLANDI, 2008, p.162, destaques meus).

Vê-se, portanto, uma defesa das populações minoritárias, mas o silenciamento dessas leis sobre as línguas dos imigrantes. Estas, por sua vez, são tratadas basicamente em leis municipais, voltadas, sobretudo, para onde o processo de colonização se tornou um traço cultural de uma localidade.

Assim, a despeito do que acontecera principalmente no Estado Novo, quando se via a proibição de línguas estrangeiras e quando falar português era "um dos modos de 'vestir a camisa' nacional [...] em uma nação que era também nova e se firmava como República" (PAYER *in* Zoppi Fontana, 2009, p.49), há no século XXI uma tentativa de resgate e de promoção de línguas de imigração por meio da cooficialização das línguas em municípios e, especialmente, pela comunidade acadêmica e entidades culturais.

Orlandi (2009) ainda traz outra vertente que trata da colonização linguística, não do português, mas do inglês no Brasil, atribuindo às relações de poder a terceira frente em termos de política linguística, a da língua franca, "universal", da língua transnacional de mercado:

Na realidade, estamos observando, hoje, um amplo desenvolvimento do sociologismo. E nesta posição, nas relações internacionais, pratica-se o "relativismo" cultural e linguístico, aceitando-se, como é próprio à ideologia do humanismo idealista, todas as culturas e línguas, enquanto, em outro lugar, aquele que se sustenta na estrutura de poder que realmente decide, somos dominados pelo monolinguismo da língua do poder, o inglês. (ORLANDI, 2008, p.163).

A partir disso, é possível perceber que não somente o inglês, mas todas as línguas de nações com poder de mercado são passíveis de "transnacionalização" em maior ou menor escala e afetam diretamente as políticas linguísticas no Brasil.

Logo, a procura pela inserção à nova ordem poliglota, decorrente da globalização e da abertura dos mercados, e concretizada no ensino de línguas estrangeiras modernas, em especial as de fronteira e de "domínio" comercial (atualmente representadas majoritariamente pelo espanhol e pelo inglês), cria uma relação ora de atração dessas línguas para inserção dos indivíduos no mundo globalizado, ora de repulsa, se considerada a ideia de fortalecimento do Estado brasileiro.

Seguindo a linha discursiva da "vontade internacional de união e busca pela paz e cooperação entre as nações"¹⁶, materializada no discurso da Organização das Nações Unidas, nasceram, então, diversos blocos e organizações internacionais do mundo atual, que se configurariam em Comunidades de interesses afins, Áreas de Livre Comércio, União Aduaneira, Mercado Comum ou União Econômica e Monetária.

Um exemplo de mercado comum do qual o Brasil faz parte é o Mercado Comum do Sul (Mercosul), concretizado no Tratado de Assunção de 1991 e firmado inicialmente por Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai. O Mercosul fez com que o Estado brasileiro fortalecesse suas ações de inclusão do espanhol e passasse a tratá-lo de maneira distinta, como língua vizinha. Isso se materializa, por exemplo, em termos de políticas da língua, na lei que dispõe sobre o ensino do espanhol, a Lei n. 11.161/05, que torna obrigatória a oferta do ensino de língua espanhola no ensino médio e a inclui, necessariamente, nos Centros de Ensino de Língua Estrangeira.

-

¹⁶ Lema da Organização das Nações Unidas: Disponível em: http://www.onu.org.br/ - Último acesso em 14/04/2014.

Dadas essas circunstâncias, nota-se a complexidade de se estabelecer um horizonte único para o fechamento da questão linguística brasileira, tanto da ordem da lusofonia, quanto da oficialização e do ensino de outros idiomas e também do reconhecimento de línguas minoritárias.

Fazendo alusão à importância que o Diretório dos Índios significou para o período colonial, pode-se dizer que, no século XXI, reformuladas as condições de produção, vive-se outro momento de decisão política no âmbito linguístico.

Os motivos, no entanto, não aparentam ser mais de expansão do poder colonial, delimitação de território, ou catequização dos índios, mas sim de afirmação do Estado brasileiro no quadro político e econômico internacional, seja com a defesa e propagação da língua portuguesa, com o reconhecimento da diversidade linguística brasileira, ou com a inclusão em território nacional de "línguas de domínio", de mercado.

A delimitação das três vertentes (lusofonismo, multilinguismo e liberalismo), embora arbitrária, auxiliará no reconhecimento de algumas práticas distintas, mas não necessariamente contraditórias dentro do cenário nacional. Trata-se apenas de uma reflexão inicial para a identificação de práticas jurídico-políticas que fazem parte desse recorte temporal, o século XXI.

Assim, ainda que soem como desconstrução da ideia anterior de colonização, essas novas vertentes, como trabalhado a seguir, muitas vezes carregam o mesmo caráter de afirmação do Estado e funcionam como fortalecimento deste enquanto soberano em um território, mas extrapolam os espaços de enunciação chegando a uma conflituosa relação de poder tanto nacional quanto internacionalmente.

O uso explícito de leis proibitivas e discriminatórias dos povos no Brasil, embora tenha sido usada ainda no século XX, mais ainda como o Estado Novo, não é aplicável ao contexto do século XXI.

Veja-se que a aceitação da mundialização e da globalização, que promove um intenso contato entre os diferentes povos, principalmente com as práticas de mercado, faz com que haja uma prática discursiva de aceitação do outro, ainda que apenas para fins econômicos, que contraria a lógica da discriminação e da interdição da pluralidade.

É, pois, no crivo da aceitação, da inclusão e da troca (trading) que estão pautadas as novas relações, inclusive das políticas linguísticas. Isso equivale a dizer que os discursos são outros, embora, muitas vezes, as práticas sejam as mesmas.

Dessa forma, com base nos estudo da Análise de Discurso de linha francesa (doravante AD), é possível reconhecer que esses discursos partem de duas correntes de estudos linguísticos, as quais Michel Pêcheux problematizava em seus estudos e que se convencionou chamar de *Logicismo* e *Sociologismo* (ORLANDI, 2008, p.163).

Ainda que o Logicismo e o Sociologismo tenham surgido para tratar dos estudos da língua, a analogia da forma como são conduzidos os estudos linguísticos pode ser feita para a identificação de uma problemática da aplicação da ciência em outros campos do saber, a ver, o jurídico.

Orlandi (2009), explicando Pêcheux e Gadet (1977), afirma que enquanto "o logicismo enuncia leis e constrói uma teoria gramatical, o sociologismo efetua uma descrição, fazendo um estudo empirista de dados" (ORLANDI, 2009: p.161) e conclui que a oposição estrita entre eles é que mantem o simbólico fora do alcance do político. Por isso, é necessário analisar a materialidade da língua e da história para superar tais proposições (ORLANDI, 2009).

Assim, se "o nó da corrente logicista está nas evidências jurídicas, morais e tecnológicas do humanismo burguês clássico", a sociologista parte da constatação empírica de "desvios técnico-científicos" e do "atraso social" das comunidades minoritárias (ORLANDI, 2009, p.161).

O objetivo aqui é, pois, apontar nas materialidades discursivas, considerando fatores históricos e condições de produção, esse forjamento político que potencializa relações de desigualdade de poder, além de acrescentar uma reflexão acerca dos documentos oficiais e do uso do termo "oficial" como um dos fatores determinantes nas práticas políticas feitas no Brasil no século XXI.

2. AS "EVIDÊNCIAS JURÍDICAS" E "OS ATRASOS SOCIAIS"

Como critério de seleção do corpus de pesquisa, foram selecionados documentos que tratassem de comunidades linguísticas diversas e que pudessem representar acontecimentos históricos pertinentes ao contexto de realização do presente trabalho. Para isso, convencionou-se a seleção de documentos feitos a partir de 2001, ou seja, que pertencessem ao século XXI, para dar atualidade ao tema, bem como que tratassem das diversidades étnicas e/ ou linguísticas.

Assim sendo, como passo inicial, foram investigados, na formulação do trabalho, o Decreto nº 7.387/10 (que institui o Inventário Nacional da Diversidade Linguística); a Lei nº 11.310/06 (que institui o Dia Nacional da Língua Portuguesa); a Lei nº 12.686/12 (que estipula que documentos institucionais produzidos em língua estrangeira devem ser escritos em português); a Lei nº 11.161/05 (que dispõe sobre o ensino de língua espanhola); a Lei nº 9.394/96 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN) e suas complementares, Lei nº 11.274/06, Lei nº 12.416/11 e Lei nº 12.796/13; bem como a lei estadual paranaense, Lei nº 14.453/04 (que prevê a Política Estadual de Apoio às comunidades Indígenas do Paraná) e algumas leis municipais de cidades em que línguas diferentes do português tenham sido cooficializadas, a exemplo da Lei municipal nº 2251/10 de Pomerode (SC) com o alemão, do projeto legislativo nº 132/20 do município de Antônio Carlos (SC) com o Hunsrückisch, da Lei Municipal nº 2615/09 de Serafina Corrêa (RS) com o Talian, as Leis municipais nº 145/02 e nº 210/06 de São Gabriel da Cachoeira (AM) com o Nheengatu, o Tukano e o Baniwa e a Lei nº 848/10 de Tacuru (MS) com o Guarani.

Por fim, considerando a relevância e o local de produção do presente trabalho, chegou-se aos seguintes documentos como corpus principal:

- a) Lei estadual nº 14.453/2004 Política Estadual de Apoio às comunidades Indígenas do Paraná.
- b) **Decreto n° 7.387/2010** Institui o Inventário Nacional da Diversidade Linguística.

O primeiro, por ser um ato normativo, que prevê o "apoio às comunidades indígenas" e, por isso, poder representar a crítica ao *logicismo*; e o segundo, por acarretar em um possível *sociologismo*, por inventariar, comprovar empiricamente a existência de fragilidades sociais aos moldes da sociedade de capital.

Contudo, por se tratar de um deslocamento do discurso internacional ao nacional e ao estadual (Paraná), o objeto central deste trabalho será a **Declaração Universal dos Direitos Linguísticos** de 1996 (doravante, DUDL). A partir dela é que serão feitas as discussões dos demais documentos. Procurar-se-ão o interdiscurso, os deslizamentos, as ressignificações e as reapropriações criadas pelas condições de produção e pela memória discursiva de cada uma das materializações discursivas, como tratado a seguir.

Portanto, confronta-se, na materialidade da língua, o discurso da heterogeneidade, da mundialização, da inclusão, da formação imaginária do outro presente na DUDL com os mesmos pressupostos em outras materialidades: as leis brasileiras em suas devidas condições de produção.

Quanto à forma de abordagem, cabe ressaltar apenas o que afirma Mariani (2003) ao relembrar da relação da AD com seu objeto de estudo e com as práticas de análise:

Não há uma busca de regulação, administração ou domesticação dos objetos e das práticas analíticas, assim como vai-se ao encontro do fato de que a ideologia e o inconsciente afetam os gestos de compreensão-interpretação das leituras e escutas empreendidas (MARIANI, 2003, p.59).

Logo, a teoria dá base às análises do objeto em si, mas é a relação direta com o objeto que clamará o uso da teoria de modo que as ideologias se mostrem nos discursos.

3. AS MATERIALIDADES: A Declaração, O Decreto e a Lei Estadual

A AD é a teoria que permeia as discussões do presente trabalho. Portanto, aqui são considerados os estudos de Michel Pêcheux (PÊCHEUX,1980, 1993[1969], 2008[1983], 2009[1988], 2010[1975]), iniciados na década de 1960, como fundadores dessa teoria que "se constitui no espaço de questões criadas pela relação entre três domínios disciplinares que são ao mesmo tempo uma ruptura com o século XIX: a Linguística, o Marxismo e a Psicanálise" (ORLANDI, 2001, p.19).

As três correntes de estudo aparecem na década de 60, contemporâneas a Pêcheux, adaptadas pelo autor à forma discursiva. A teoria de Pêcheux, ao contrário do que propunha Saussure [1970], tinha como base a "afirmação da não-transparência da linguagem: ela tem seu objeto próprio, a língua, e esta tem sua ordem própria" (ORLANDI, 2001, p.19) e passava a tratar a língua para além do sistema, de sua estrutura; O Marxismo acrescentava aos estudos sociais questões como a luta de classes, o materialismo-histórico e o assujeitamento dos indivíduos, de que Pêcheux retiraria a subjetividade; enquanto Freud contribuía, com a Psicanálise, incorporando os conceitos de consciente e inconsciente, dentre outros que seriam trazidos para a sua materialidade por Lacan e Pêcheux ao tratar da língua.

A ressignificação, no entanto, é proveniente de uma ambição de Pêcheux em "abrir uma fissura teórica e científica no campo das ciências sociais, e, em particular, da psicologia social" (HENRY, 1993, p.14). Para ele, "as ciências sociais estavam em um estado pré-científico e necessitavam de instrumentos" (HENRY, 1993, p.15) para se tornarem, de fato, ciência.

Essa concepção das ciências sociais é essencial para a compreensão do que almejava Pêcheux no início de seus estudos, pois ele buscava no Marxismo, em especial no conceito de sociedade dividida em classes e nas consequências do caráter contraditório da combinação de cadeias produtivas, o instrumento científico que ele acreditava faltar para os estudos sociais, a materialidade. Tal conceito lhe é fornecido pela releitura de Marx feita por Althusser em *Ideologia e aparelhos ideológicos do estado* (1970) e é tratado com mais cuidado no colóquio sobre Materialidades Discursivas (Pêcheux *et al.*,1980), em que o autor afirma:

Matérialités discursives: quelles matérialités se trouvent mise en jeu dans l'analyse des faits de discours par l'histoire, la psychanalyse et la linguístique?

Il y a un réel de la langue.

Il y a un réel de l'histoire.

Il y a um réel de l'inconscient¹⁷ (PÊCHEUX, 1980, p.11).

Para Pêcheux, portanto, o modo como se configuravam as ciências sociais em sua época tinham cunho ideológico-político, por isso se apropriavam de práticas/técnicas para criar relações de assimetrias, pautadas no "'real', isto é, nos pontos de impossível, determinando aquilo que não pode ser 'assim'" (PÊCHEUX, 2008, p.29). Ou seja, as ciências sociais nada mais eram do que "ciências da ideologia" (HENRY, 1993, p.16) e careciam de materialidade com viés histórico.

Por essa razão, Pêcheux passou a buscar na língua não mais a sua função, que serviria apenas como uma prática técnica, mas sim o seu funcionamento, o que correspondeu à necessidade de uma constante revisitação aos textos das teorias que surgiam em sua época e uma reformulação de seus conceitos. Assim, a "AD se inscreve num objetivo político, e a Linguística oferece meios para abordar a política." (MUSSALIM, 2005, p.102).

Como visto, é comum, devido ao encaixe histórico-político em que a AD se insere, que os autores dessa área atribuam a questões políticas e econômicas os mais diversos conflitos existentes no ambiente de seus estudos. Mais ainda, após a consolidação de um discurso de mundialização trazido pela chamada comunidade internacional, criou-se um alvo a ser combatido, um discurso dominante, como reitera Orlandi (2012):

No século XXI, nossas questões passam pela mundialização e seus efeitos nas políticas dos estados nacionais, e pela noção de consenso, que é base da mistificação democrática. O discurso da mundialização é um discurso (neo) liberal. E este é o discurso dominante atual (ORLANDI, 2012, p.24, destaques meus).

No entanto, é preciso buscar nas materialidades discursivas a validade de tais afirmações, e este é um preceito básico da AD, assim como o cunho político. Portanto, encontrar nesse discurso dominante a "contradição estruturante do discurso da mundialização" (ORLANDI, 2012, p.24) pode ser um caminho, desde que a materialidade leve o trabalho a isso.

1

¹⁷ Materialidades discursivas: quais materialidades se encontram em jogo na análise dos fatos discursivos por meio da história, da psicanálise e da linguística? Há um real da língua. Há um real da história. Há um real do inconsciente (tradução livre).

Ademais, outros preceitos estruturantes da teoria da AD serão utilizados para que a historicidade (abordada no capítulo 1) possa servir de apoio para um trabalho de identificação das formas políticas materializadas nos documentos analisados. Assim, vê-se na abordagem da Declaração Universal dos Direitos Linguísticos (DUDL) a importância do conceito de Memória Discursiva e de Formação Discursiva.

Em outras palavras, os acontecimentos históricos e discursos de colonização que precedem a publicação da DUDL criam uma memória discursiva, "aquilo que, face a um texto que surge como acontecimento de ler, vem restabelecer os 'implícitos' (quer dizer, mais tecnicamente, os pré-construídos, elementos citados e relatados, discursos-transversos, etc.) de que sua leitura necessita: a condição do legível em relação ao próprio legível". (Pêcheux In: ACHARD, Pierre [et. al.], 2007, p. 52.). A partir disso, passa-se à Formação Discursiva ou, como define Pêcheux (1988) "aquilo que, numa conjuntura dada, determinada pelo Estado de luta de classes, determina o que pode e deve ser dito" (PÊCHEUX, 2009[1988], p.160).

Assim sendo, a DUDL é uma materialização daquilo que pode/deve ser dito no momento histórico em que foi concebida e articula sentidos já construídos para a concepção de um "novo", ainda que esse "novo" possa não criar, de fato, uma ruptura com os sentidos anteriores.

3.1. A Declaração Universal dos Direitos Linguísticos (DUDL)

"Fruto de uma longa discussão [...] Uma assembleia de participantes amplamente representativa [...] Um esforço de abertura e equilíbrio" (OLIVEIRA, 2003 p.14 e 15). A explicação dessas expressões faz parte do guia de leitura da Declaração Universal dos Direito Linguísticos (DUDL) e tem como finalidade comprovar a legitimidade de tal documento. Vê-se, nessa parte, que a busca por essa legitimação se dá pela pluralidade de vozes, pelo caráter participativo "de quase noventa países dos cinco continentes" e pela não identificação com "nenhuma escola determinada". Somando-se a isso, encontra-se a vontade de ser "aplicável a qualquer situação", buscando a "igualdade de todas as línguas, superando classificações arbitrárias".

A partir de tais proposições, já é verificável que as premissas dessa declaração fazem parte de um ajuste a um modo de pensar internacional proposto em outros documentos do início do modelo econômico e social ocidental (nova ordem mundial). Dentre eles, como citado no capítulo introdutório, estão a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos de 1966 e o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais também de 1966, assim como outros documentos já da década de 1990, como a Declaração Universal dos Direitos Coletivos dos Povos de 1990, a Declaração Final da Assembleia Geral da Federação Internacional de Professores de Línguas Vivas de 1991 e a Declaração da Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre os direitos dos povos indígenas de 1995 (DUDL/96).

É possível dizer, então, que o discurso presente em tais documentos faz parte de uma síntese da Formação Discursiva (FD), que corresponde a uma tentativa de ajuste da comunidade internacional a um modelo de sustentação das minorias, o que difere do discurso anterior a este que pressupunha o processo de colonização e a consequente homogeneização dos Estados (consequentemente das línguas).

Pode-se, com essa mudança de foco, dizer que a FD que prevê o modelo de proteção e conservação, a sustentabilidade e o resgate de culturas, línguas e modos de vida parecem estar mais presentes nos encaminhamentos políticos internacionais do que a FD da sobreposição de uma cultura diante da outra, a criação de uma

língua franca e do apagamento de culturas não hegemônicas ou que não interessavam ao colonizador, como ocorreu na era Pombalina no Brasil 18 e no período de nacionalização varguista.

Presume-se assim que a DUDL é um instrumento que articula sequências discursivas (SD), ou seja, "sequências orais ou escritas de dimensão superior à frase" (COURTINE *apud* MARIANI, 1998: p.53), das quais se podem depreender Formações Discursivas (FDs) que compõem a nova ideologia sobre línguas no mundo contemporâneo. Por meio delas, há a possibilidade de se discutir a política brasileira nacional e internacionalmente e como a comunidade internacional procura delinear os encaminhamentos neste âmbito.

Para criar esse efeito de sentido, as considerações iniciais marcam a oposição da Declaração às políticas coloniais e àquelas centralizadas nos Estados, como visto nas SDs seguintes:

SD-1: a maioria das línguas ameaçadas do mundo pertence a comunidades não soberanas e que dois dos principais fatores que impedem o desenvolvimento destas línguas e aceleram o processo de substituição linguística são a ausência de autogoverno e a política de Estados que impõem a sua estrutura político-administrativa e a sua língua (DUDL, 1998, preâmbulo, destaques meus);

SD-2: Considerando que a invasão, a colonização e a ocupação, assim como outros casos de subordinação política, econômica ou social, implicam frequentemente a imposição direta de uma língua estrangeira ou a distorção da percepção do valor das línguas e o aparecimento de atitudes linguísticas hierarquizantes que afetam a lealdade linguística dos falantes; e considerando que, por esses motivos, mesmo as línguas de alguns povos que acederam à soberania se confrontam com um processo de substituição linguística decorrente de uma política que favorece a língua das antigas colônias e das antigas potências colonizadoras (DUDL, 1998, preâmbulo, destaques meus);

SD-3: É necessária uma Declaração Universal dos Direitos Linguísticos que permita corrigir os desequilíbrios linguísticos com vista a assegurar o respeito e o pleno desenvolvimento de todas as línguas e estabelecer os princípios de uma paz linguística planetária justa e equitativa, como fator fundamental da convivência social (DUDL, 1998, preâmbulo, destaques meus).

No encaminhamento discurso da SD- 1 até a SD-3, vê-se, primeiramente (SD-1), uma relação de causa e consequência atribuída à falta de autogoverno e às "antigas políticas de Estado de imposição linguística" que passam pelas relações de

-

¹⁸ Período de 27 anos (1750 – 1777) em que o poder foi exercido por Sebastião José de Carvalho e Melo, o **Marquês de Pombal** (ver capítulo 2).

desigualdade atuais (SD-2), figurando como responsável a política das antigas colônias e das "potências colonizadoras", e que culmina na necessidade de uma Declaração (SD-3) que corrija esses desequilíbrios.

Assim, a memória discursiva que traz os desníveis de poder e a sobreposição de culturas por meio da força dos tempos coloniais é retomada no discurso da declaração como justificativa de sua criação. Assim, aufere-se legitimidade à DUDL como quebra, ruptura com tempos idos, embora, como explorado adiante, muitas vezes, serviente aos mesmos pressupostos.

Dessarte, a DUDL age aqui enquanto acontecimento discursivo, "o acontecimento, no ponto de encontro de uma atualidade e uma memória" (PÊCHEUX, 2008[1983]) e, por isso, pode ser concebida como "uma ruptura com outros discursos" ou apenas "um discurso ressignificado" (PÊCHEUX, 2008[1983]). Assim sendo, há na concepção de tal documento a materialização de um discurso que comporta um momento de desestruturação/reestruturação de uma ordem anteriormente concebida, a ver a predominância única das políticas estatais sobre as línguas, agora contraposta e justaposta a uma política global, da comunidade internacional.

Sob a ótica do Direito, como afirma Oliveira (2003), a DUDL leva a questão linguística ao âmbito internacional e introduz a noção de "direito linguístico". Assim, por reconhecer e formular direitos, o documento passa a ser um possível instrumento para lidar com a discriminação, adversidades e conflitos entre comunidades linguísticas sob a égide do Direito Internacional. Nas palavras de Oliveira (2003):

A publicação no Brasil da *Declaração Universal dos Direitos Linguísticos* visa introduzir de forma mais sistemática, na comunidade de linguistas e daqueles que atuam junto das populações falantes de línguas minoritárias, o conceito de *direito linguístico*, com as importantes implicações que daí decorrem. Visa, sobretudo, tornar-se **instrumento importante na mão daqueles que lutam contra qualquer tipo de discriminação linguística,** especialmente os falantes das várias outras línguas brasileiras **que não a oficial e hegemônica, o português** (OLIVEIRA, 2003, p.11, itálicos do autor, destaques meus).

Ora, uma vez auferida a condição de instrumento à Declaração e ao direito linguístico, vale ressaltar apenas em que circunstâncias essas ferramentas poderão ser/serão utilizadas e trazer à análise alguns preceitos de que trata a AD, as condições do dizível. Assim, se, por um lado, a DUDL prevê encontrar "princípios de

ordem universal que permitam assegurar a promoção, o respeito e o uso social público e privado de todas as línguas" (DUDL, 1998, Preliminares), por outro, sob a ótica discursiva, para a leitura do documento, é necessário buscar como os acontecimentos históricos se inscrevem na memória e como esta vem restabelecer os implícitos na materialidade discursiva.

Dessa forma, a DUDL possibilita a "falha" naquilo que prevê, pois, apesar de apontar para determinadas filiações sócio-históricas que buscam a igualdade entre as línguas e a boa relação entre as comunidades linguísticas, está inscrita em um momento histórico e sujeito a ele e, portanto, também às determinações do inconsciente. Como consequência, o ato discursivo pode servir como desestruturação daquilo que está posto (de forma a corrigir desigualdades nas relações entre as línguas), mas também como reestruturação do quadro já existente, como explica Pêcheux (2008[1983]):

Só por sua existência, todo discurso marca a possibilidade de uma desestruturação-reestruturação dessas redes [de memória] e trajetos[sociais]: todo discurso é o índice potencial de uma agitação nas filiações sócio-históricas de identificação, na medida em que ele constitui ao mesmo tempo um efeito dessas filiações e um trabalho (mais ou menos consciente, deliberado, construído ou não, mas de todo modo atravessado pelas determinações inconscientes) de deslocamento no seu espaço: não há uma identificação plenamente bem sucedida, isto é, ligação sócio-histórica que não seja afetada, de uma maneira ou de outra, por uma "infelicidade" no sentido performativo do termo - isto é, no caso, por um "erro de pessoa", isto é, sobre o outro, objeto de identificação. (Pêcheux, 2008[1983], p.56, destaques meus).

Em outras palavras, é possível encontrar na DUDL algumas falhas que apontam para a não-realização do discurso, como a questão da oficialidade, que será tratada a seguir.

3.1.1. A memória da oficialidade: O "oficial" enquanto discurso

A crítica que se faz aqui se refere, basicamente, ao que o logicismo trazia de concreto: a língua transparente, que ressalta *evidências jurídicas e tecnológicas*. Assim, apesar de buscar fundamentos linguísticos de sua época para analisar os discursos, é o deslocamento para o funcionamento da língua enquanto ideologia que nos interessa.

Em AD, é imprescindível tratar as palavras como discursos, portanto, detentoras não de um sentido único e intrínseco a si, mas de "efeitos de sentidos

entre locutores" (ORLANDI, 2001, p.21) e que poderiam revelar relações de poder dentro de uma sociedade.

Como se vê, a análise da língua, deste modo, deixa de abordar a sua função e passa a considerá-la como um sistema *semi-aberto, que* tem opacidade, e que materializa práticas político-ideológicas. Assim, o que se procura é o funcionamento, a língua é "*solicitada constantemente para fora do seu domínio*" (PÊCHEUX, 1995[1988]: p.41). É por isso que a formulação de Pêcheux procura fundamentos linguísticos formais e os ressignifica, já que as atribuições sobre o funcionamento, apesar de considerarem a função como essencial, precisam ultrapassá-la e buscar as condições em que estão inseridos os discursos. Sobre isso, Pêcheux (2009[1988]) explica:

Todo sistema linguístico, enquanto conjunto de estruturas fonológicas, morfológicas e sintáticas, é dotado de **uma autonomia relativa** que submete a leis internas, as quais constituem, precisamente, o objeto da Linguística.

É, pois, sobre a base dessas leis internas que se desenvolvem os processos discursivos, e não enquanto expressão de um puro pensamento, de uma pura atividade cognitiva etc., que utilizaria "acidentalmente" os sistemas linguísticos (PÊCHEUX, 2009[1988], p.81-82. destaques meus).

Então, além de considerar os sistemas linguísticos e sua relativa autonomia, a linguagem deve ser entendida como "ação, transformação, como um trabalho simbólico em que tomar a palavra é um ato social com todas as suas implicações, conflitos, reconhecimentos, relações de poder, constituição de identidade, etc." (ORLANDI, 1998, p 25.).

De forma geral, entende-se aqui a palavra, o nome, não na concepção estruturalista tradicional, mas como um discurso. E, como explicam Ferrari e Medeiros (2012), na AD:

Nome é, pois, discurso. E, na ordem do discurso, as denominações fazem emergir posições-sujeito dos enunciadores, evidenciando, assim, formações discursivas às quais estão vinculadas. A linguagem e a exterioridade linguageira representam uma posição em relação ao que se denomina, estão na confluência da língua e da história e produzem sentidos. (FERRARI E MEDEIROS, 2012, p.85, destaques meus).

Assim, ao tratar o termo "oficial" como discurso, crê-se na importância de buscar as condições de produção (contexto imediato e contexto sócio-histórico) e, sobretudo, a memória, o interdiscurso de cada ato discursivo. E nesse último ponto,

procurar-se-á tratar das incompletudes (movimento, deslocamento e ruptura) criadas em dicionários e outros documentos jurídicos e não somente em um único momento de produção.

E se o analista de discurso "vê, nos dicionários, discursos" (FERRARI E MEDEIROS, 2012), é preciso retomar essa ideia institucionalizada sobre o objeto aqui tratado. Vejamos, então, alguns significados da palavra "oficial", enquanto adjetivo e em diferentes dicionários, para dar luz à reflexão linguística:

- 1) **oficial** (*adj.*) 1.Proposto pela autoridade ou pelo governo. 2. Que dimana de ordens do governo ou dos seus agentes. 3. Relativo ao alto funcionalismo. 4. Solene. 5. Próprio das repartições públicas. 6. Apoiado pelo governo. 7. Burocrático. 8. Que tem caráter de ofício (Dicionário Online Priberam Disponível em "www.priberam.pt/dlpo" consultado em junho de 2013).
- 2) oficial (adj.) - 1. Proposto por autoridade ou dela Governo. 3. Relativo emanado. 2. Que emana do ao alto funcionalismo, às pessoas que exercem cargos superiores ou possuem dignidades. 4. Revestido grandes de todas solene. 5. Burocrático. 6. Próprio formalidades. das reparticões públicas. 7. Diz-se das folhas ou jornais em que se publicam leis, decretos, avisos ou quaisquer declarações do Governo. (Dicionário online Michaelis - Disponível em "www.michaelis.uol.com.br" consultado em junho de 2013).
- 3) **oficial** (*adj.*) 1. Relativo a, ou proposto por autoridade, ou emanado dela. 2. Relativo aos altos funcionários do Estado. 3. Referente ao funcionalismo público; burocrático. (FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Aurélio século XXI. 3.ed. RIO DE JANEIRO: Nova Fronteira, 1999. 2128p.)
- 4) **oficial** (*adj.*) 1. Feito por uma autoridade. 2. do governo ou relativo a ele. 3. solene. (HOUAISS, A. Dicionário eletrônico Houaiss da língua portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva. Versão 1.0.1 [CD-ROM]. 2001).

Ainda que à primeira vista os resultados sejam semelhantes em todos os dicionários, é possível salientar diferentes efeitos de sentido nas formações desses discursos.

Há, por exemplo, distinção entre "autoridade" e "governo" em todos os dicionários, exceto no Aurélio (3), em que a palavra "governo" nem sequer aparece, deixando a entender que os termos podem ser entendidos como sinônimos ou que não há ação própria de um governo, mas sim de pessoas "autoridades e funcionários do Estado".

Se considerarmos uma observação mais atenta, encontraremos ainda uma espécie de personificação de tais termos pelo Priberam (1) em "Proposto pela autoridade ou pelo governo" e em "Apoiado pelo governo" com o uso de artigos definidos após a preposição "por". Reforçando-se com isso a ideia de entidade representativa uniforme, como se autoridade e governo fossem seres independentes e tomassem atitudes por conta própria.

Por outro lado, o Houaiss (4) utiliza o artigo indefinido "uma" antes de "autoridade", possibilitando o entendimento de que se trata de pessoas, e não de uma entidade, mas dispõe "do governo", também indicando a personificação e unicidade do poder.

O que acontece aqui, é outro exemplo de (re)ssignificação de estudos da língua, desta vez concebido por Harris (1963). Seu método de análise inspira Pêcheux e aparece na AAD-69 por meio da "redução do texto a enunciados elementares que lembram a frase núcleo de Harris [...], na regularização ótima do discurso, com vistas à constituição dos domínios semânticos" (GADET, 1993, p.43.). A junção desses estudos à formulação de Pêcheux faz com que se estabeleçam os conceitos de paráfrase e efeitos metafórico.

Assim, tem-se que a substituição frástica ou lexical importava diferentemente para Harris e Pêcheux. Enquanto o primeiro buscava elementos substituíveis, sinônimos pelo significado das palavras e enunciados, o segundo os via sob suas condições de produção, em uso, e procurava identificar também seus deslizes e ressignificações nos processos discursivos.

Os efeitos de sentido se produziriam ao passo que se mudavam as condições de produção e, com isso, não era mais possível identificar sinônimos de palavras ou variações da mesma forma de dizer comparando-se a palavra x a y, mas sim, essas regularidades e disparidades apareceriam a nível contextual, no espaço de enunciação, logo:

Chamaremos efeito metafórico o fenômeno semântico **produzido por uma substituição contextual** para lembrar que esse "deslizamento de sentido" entre x e y é constitutivo do sentido designado por x e y (GADET, 1993, p.96, destaques meus).

Tais conceitos, ao serem reformulados, inserindo-se questões da materialidade da língua (PÊCHEUX [et al], 1980), passam a abordar a questão da regularidade dos discursos, o dizível dentro de um contexto. Logo, o discurso em

funcionamento é o que importava para Pêcheux (GADET, 1993, p.95) e a relação do mesmo e do seu contrário se daria pela polissemia, como distingue Orlandi (2001):

Os processos parafrásticos são aqueles pelos quais em todo dizer há sempre algo que se mantém, isto é, o dizível, a memória. A paráfrase representa assim o retorno aos mesmos espaços de dizer. Produzem-se diferentes formulações do mesmo dizer sedimentado. A paráfrase está do lado da estabilização. Ao passo que, na polissemia, o que temos é o deslocamento, ruptura de processos de significação. Ela joga com o equívoco (ORLANDI, 2001, p.36, destaques meus).

O que justificaria essas colocações, para a AD, seria a formação ideológica das formações sociais presentes em uma memória discursiva, em que se concebe como única forma de organização social aquela que tem um governo detentor do poder e uma hierarquização e desconsidera-se, portanto, outros tipos de relação. Assim, no contexto do dicionário, ser *oficial*, nesse sentido, carece de uma organização governamental e/ou de uma autoridade que realize o ato de oficialização.

Sendo assim, é possível afirmar que são desconsideradas quaisquer outras formas de organização em que haja igualdade de forças entre as partes ou que não exista alguma autoridade representativa. Partindo desse ponto, veremos mais adiante como esse discurso se torna conflituoso com algumas premissas do Direito Internacional Público pós-Segunda-Guerra.

3.1.2. O Oficial no Direito Internacional: O interdiscurso e os esquecimentos

Por fim, para uma reflexão sobre *oficialidade* buscando uma relação mais direta ao ato de *oficialização* de idiomas no Brasil e sua confluência com os discursos internacionais sobre direitos linguísticos, é possível tomar a definição de "oficial" do dicionário Aurélio (3) "Relativo aos altos funcionários do Estado" para buscar outra formação discursiva à qual, em Direito Internacional Público, o conceito de oficial está intimamente ligado: a de Estado.

Usando bases do Direito Internacional Público, pode-se compreender Estado pela colocação de Aquino (2010):

Para ser considerado Estado no âmbito do Direito Internacional Público se faz necessário a existência de cinco elementos constitutivos: povo (conjunto de indivíduos unidos por laços comuns); território (base física ou o âmbito espacial do Estado, onde ele se impõe para exercer, com exclusividade, a sua soberania); governo autônomo e independente (é a instância máxima de administração executiva, geralmente reconhecida como a liderança de um Estado ou uma nação); finalidade (traduz na idéia de o Estado deve sempre perseguir um fim) e; a capacidade para manter relações com os demais Estados."(AQUINO, 2010, p.2, destaques meus).

Ou seja, ainda que outros autores desconsiderem alguns pontos (principalmente a finalidade e a capacidade de manter relações), ser oficial em um Estado, em termos jurídicos internacionais, requer, pelo menos, um território demarcado, um povo "unido por laços comuns" e uma liderança representativa. O que, como será tratado a seguir, traz diversas inconsistências quanto à execução de direitos humanos e linguísticos.

Os verbetes de dicionários serviram aqui para mostrar como cada palavra (discurso) carrega consigo um imaginário, uma memória e pode destacar relações sociais de poder. Além disso, é preciso salientar a porosidade da língua e a questão dos esquecimentos, como explicam Ferrari e Medeiros (2012):

As palavras são inerentemente porosas; não representam o real, ao contrário, trabalham tensamente uma relação com o real. Nesse sentido, não se trata de observar a história de um verbete em seu percurso cronológico – com suas possíveis mudanças –, trata-se de compreender o histórico como condições de produção e de compreender as palavras como memória que supõe esquecimentos. (FERRARI E MEDEIROS, 2012, p.89, destaques meus).

Quanto a isso, é possível destacar a concepção de memória discursiva, que são os sentidos já cristalizados, mas que também dão base ao interdiscurso, enquanto reformulação desses sentidos dada por um novo espaço de enunciação, como explica Guerra (2010):

O discurso se constitui sobre o primado do interdiscurso: todo discurso produz sentidos a partir de outros sentidos já cristalizados na sociedade. Então, pode-se conceber a memória discursiva como sendo esses sentidos já cristalizados, legitimados na sociedade e que são reavivados no intradiscurso. Este é, muitas vezes, apagado pela ideologia, para produzir o efeito de homogeneidade discursiva, espaço de deslocamentos, de retomadas, de conflitos, de regularização. (GUERRA, 2010, p.4, destaques meus).

Superando o conceito da regularidade, relacionado à paráfrase e ao efeito metafórico é que, com o pressuposto da existência de outros discursos e da heterogeneidade de FDs, Pêcheux busca fechar sua teoria remetendo-se ao conceito de interdiscurso.

Assim, como explicado no texto "Só há causa daquilo que falha ou o inverno político francês: início de uma retificação" (PÊCHEUX, 2009, p.269-281), "adota-se a perspectiva segundo a qual os diversos discursos que atravessam um FD não constituem independentemente uns dos outros para serem, em seguida, postos em relação, mas se formam de maneira regulada no interior de um interdiscurso" (MUSSALIM, 2005, p.120, destaques meus). Desse modo, a centralidade do interdiscurso torna-se essencial para a compreensão das diferentes FDs, já que, segundo o postulado, a criação independente não seria possível, pois dependeria da memória discursiva, do já pronto, para se ressignificar.

A ressalva acontecia, pois, ao tratar de heterogeneidade, parecia se abrir a possibilidade de um caminho para a "liberdade do sujeito", o que iria de encontro ao que estava sendo formulado. Vê-se a retificação do autor, ao colocar que: "levar demasiadamente a sério a ilusão de um ego-sujeito-pleno em que nada falha, eis precisamente algo que falha em Les Vérités de La Palice" (PÊCHEUX, 2009, p.276).

Assim, cabe ressaltar ainda o papel da Psicanálise no fechamento teórico da AD formulada por Pêcheux. A essa teoria compete um dos moldes para a definição de sujeito, postulado por Lacan como sujeito do inconsciente, que não controla o que diz, nem os efeitos do que diz, assim:

Lacan, apoiando-se na teoria saussuriana do signo linguístico, enunciou sua concepção da relação do sujeito com o significante: "Um significante é aquilo que representa o sujeito para outro significante." (ROUDINESCO, 1998, p.741).

Contudo, Pêcheux, dada a reformulação dos conceitos de Saussure, passa tal proposição para o nível discursivo, no qual há uma condição intrínseca do discurso ao sujeito, e do sujeito à ideologia e à língua (um não existe sem o outro), significando diferentemente de acordo o contexto em que se pronuncia, e a posição social da qual se materializa o discurso, que por sua vez significa o sujeito.

Esse recorte auxilia na compreensão do sujeito e do discurso, pois um constitui o outro e a partir do outro. Porém, acrescenta-se na AD a memória discursiva constituída pelo esquecimento, postulado como referente ao que seria o

ato falho da psicanálise de Lacan, que seria parte integrante na formação de sentidos.

Por isso, é possível afirmar que, para a AD:

O sujeito é constituído pelo esquecimento daquilo que o determina, ou seja, esquece, não se dá conta de sua constituição por um processo do significante na interpelação ideológica e na identificação imaginária. (MARIANI, 2008, p.27).

Logo, os esquecimentos 1 e 2, silêncio fundador e silêncio constitutivo, são também extremamente importantes para os estudos discursivos. O primeiro, fundador, apresenta a formação do sujeito pelo desconhecimento das FDs, do ideológico. Ressalta-se aqui que o imaginário do sujeito se identificaria com determinadas FDs, dada sua relação com o espaço, com a história e com a língua. Por outro lado, o esquecimento 2, silêncio constitutivo, seria o esquecimento como "escolha", ou seja, ao se optar por um, esquece-se, silencia-se o outro.

Por fim, chega-se a "uma teoria das formações sociais e suas transformações, uma teoria não subjetiva da enunciação, uma teoria do discurso enquanto teoria dos processos semânticos. Esses três campos, segundo Pêcheux, são atravessados por uma teoria do sujeito de base lacaniana". (MARIANI, 2004)

Assim, o autor recorre à noção do inconsciente e dos esquecimentos (1 e 2) para delimitar mais uma vez as condições às quais os sujeitos e discursos estavam postos. Neste momento é que aparecem as contribuições de Lacan, pois no inconsciente, nos esquecimentos, é que são determinados os discursos, como esclarece Orlandi (2001):

[interdiscurso é] todo o conjunto de formulações feitas e já esquecidas que determinam o que dizemos. Para que minhas palavras tenham sentido, é preciso que elas já façam sentido. E isso é efeito do interdiscurso: é preciso que o que foi dito por um sujeito específico, em um momento particular, se apague na memória para que, passando para o "anonimato", possa fazer sentido em "minhas" palavras. (ORLANDI, 2001, p.33, destaques meus).

Sendo assim, passa-se ao interdiscurso a questão motriz da AD, pois "Aos homens, que entram num mundo já lido, só é possível falar do que já se falou, focalizar o que já foi focalizado" (CATTELAN, 2008: p.124). Assim, os sujeitos se apropriam e se constituem pelos discursos existentes, deslocando-os e construindo novos mundos e identidades. Logo, o que acontece não é uma mera repetição dos discursos, mas uma operação dos sentidos deles, a paráfrase e o interdiscurso.

Isso posto, é possível avançar ainda mais com a reflexão e passar a tratar o termo "oficial" como um interdiscurso inserido no contexto da DUDL. O que se tem de antemão é que a questão da oficialidade se remete a um contexto colonial e que e legitima a soberania dos Estados, conferindo-lhes a faculdade de manutenção de condições historicamente construídas e que fazem parte de um imaginário monolíngue e avesso à pluralidade.

A DUDL, portanto, acaba por deixar lacunas naquilo a que se propõe, a defesa da diversidade, por esquecer, não considerar esse deslocamento a partir da materialidade histórica das comunidades linguísticas e sua relação com o Estado, o que acaba, por sua vez, inviabilizando sua proposição.

Logo, a negação do Estado, apresentada no preâmbulo do documento, seguida do objetivo declarado de favorecer a diversidade, vista na SD:

SD-4: [Esta declaração] toma como ponto de partida as comunidades linguísticas e não os Estados, e inscreve-se no quadro do reforço das instituições internacionais capazes de garantir um desenvolvimento duradouro e equitativo para toda a humanidade, e tem como finalidade favorecer um quadro de organização política da diversidade linguística baseado no respeito, na convivência e no benefício recíprocos (DUDL, 1998, preâmbulo. destaques meus),

é anulada pelo ato falho do artigo 50^{o19}, que traz o termo "país" de forma explícita, ainda que o desconsidera anteriormente, e pela falha do uso do termo "oficial", já que este se remete àquele: não há oficial sem autoridade, país, governo, ou Estado. Essa relação fica evidente, por exemplo, no artigo 15°. Tal SD versa:

SD-5: Todas as comunidades linguísticas têm direito a que a **sua língua seja utilizada como língua oficial dentro do seu território**. (DUDL, 1998, art. 15°, destaques meus).

Afinal, já que o termo *oficial* se refere a um governo ou autoridade, a que organização política pertencem os organismos e a documentação oficiais, se não a um Estado soberano? Não estaria aqui inscrita a memória que o Estado deveria prover esses recursos e não as próprias comunidades linguísticas como proposto anteriormente? Como ficariam, então, as comunidades linguísticas que não possuem um território próprio ou representatividade suficiente para garantir seus direitos nos locais em que vivem?

-

¹⁹ **Artigo 50º -** 1. Todas as comunidades linguísticas têm direito a uma presença predominante da sua língua na publicidade, na rotulagem, na sinalização exterior e na imagem **do país** em geral. ((DUDL, 1998, destaque meu).

Assim sendo, o termo "oficial", nesse caso, é aquilo que falha na reestruturação do modelo socioeconômico e se torna importante para perceber a inconsistência da sobreposição dos conceitos de autodeterminação dos povos e soberania nacional. É a falha do primeiro e a legitimação do segundo conceito que respaldam a permanência de ditames do Estado e não realização daquilo se diz.

Sobre isso, Souza (2010) explica:

Todos os povos preservam o livre arbítrio nas decisões pertinentes aos direcionamentos do Estado a que participam e a este princípio-valor decorre a existência inerente a cada Estado, ao qual, através de seus manifestos, possibilitam a criação cultural e tradições próprias, de ter e ser soberano e de constituir suas próprias leis, sendo relevante a correta interpretação do artigo 4º, inciso III da Constituição da Republica Federativa do Brasil, 1988 tal qual nos assevera Husek (1988) ao analisar o principio de autodeterminação dos povos em conjunto com a própria condição de soberania, cuja base assenta-se no entendimento que é possível contrariar a existência de uma ordem internacional superior, continuando os Estados a figurar como sujeitos principais e primários do sistema internacional (SOUZA, 2010, p.27, destaques meus).

Ou seja, os "povos", nessa concepção, necessitam de um Estado ou autoridade que os represente internacionalmente e assegure os direitos previstos nesse âmbito, já que são os Estados que dispõem de validade jurídica internacional²⁰.

Somando-se à ideia de governo local, do Estado e sua soberania, o que se vê ainda na DUDL é o uso desse imaginário para articular e fixar normas que extrapolam o direito linguístico. Isso é visto, por exemplo, na inserção de um préconstruído jurídico, como visto no artigo 17º, que prevê:

SD-6: 1.Todas as comunidades linguísticas têm direito a dispor e a obter na sua língua **toda a documentação oficial**, qualquer que seja o suporte (papel, informático, ou outro), nas relações **respeitantes ao território** de que essa língua é própria.

2. Os poderes públicos devem dispor de formulários, impressos e modelos, em papel, suporte informático, ou outro, nas línguas territoriais, e colocá-los à disposição do público nos serviços respeitantes aos territórios de que cada língua é própria. (DUDL, 1998, artigo 17º, destaques meus).

-

²⁰ Ainda que algumas vertentes em RI considerem a presença de Organizações Internacionais, ONGs, entidades religiosas e até empresas como atuantes no cenário internacional, essas não se relacionam com a palavra "oficial", que é o foco da reflexão.

Em destaque, a pré-existência de uma documentação oficial atinge não só a existência de um Estado, o poder público e sua demarcação territorial, como também um grupo de leis (documentação oficial, formulários, serviços) que fazem parte da organização dessa nação. É, pois, na seção / (Administração pública e organismos oficiais) da DUDL que está expressa a condição uma forma de administração pública, uma organização político-jurídica, que remete às condições de produção a que a declaração se sujeita, como é visto com mais detalhes no artigo 15°, sobre as ações e os documentos públicos, no artigo 16°, sobre o atendimento e os serviços, e no artigo 18°, sobre as leis e outras disposições jurídicas:

SD-7: Artigo 15.º

2. Todas as comunidades linguísticas têm direito a que **as ações judiciais e administrativas, os documentos públicos e privados e as inscrições em registos públicos** realizados na língua própria do território sejam válidos e eficazes, e ninguém possa alegar o desconhecimento dessa língua.

SD-8: Artigo 16.º

Todo o membro de uma comunidade linguística tem direito a exprimir-se e a **ser atendido** na sua língua, nas suas relações com os **serviços dos poderes públicos ou das divisões administrativas** centrais, territoriais, locais e supraterritoriais aos quais pertence o território de que essa língua é própria.

SD-9: Artigo 18.º

- 1. Todas as comunidades linguísticas têm direito a que **as leis e outras disposições jurídicas que lhes digam respeito** sejam publicadas na língua própria do território.
- 2. Os poderes públicos em cujo âmbito de atuação exista mais de uma língua territorialmente histórica devem publicar todas as leis e outras disposições de carácter geral nessas línguas, independentemente de os seus falantes compreenderem outras línguas. (DUDL, 1998, destaques meus).

Nessa FD, disposta nas SDs acima, ao se oficializar, se impõe, em termos jurídicos, a força do Estado Soberano e a tutela legítima sobre determinada área. O reconhecimento de comunidades linguísticas e a eventual oficialização de línguas, por sua vez, são, para o Estado que as reconhece ou oficializa, um mecanismo de imposição de seu governo, de sua autoridade, de sua forma jurídica, e uma forma de manutenção do poder, de tutela, sobre determinada comunidade, apesar do idioma.

Já para as comunidades linguísticas, ser reconhecido e/ou oficializar a sua língua é assegurar um patrimônio cultural, mas se deixar fazer parte de um todo

estabelecido e submeter-se às regras regentes na sociedade hegemônica. É aceitar que o seu território já possui um sistema de regimento próprio, e que não necessariamente diz respeito a sua organização.

Logo, o discurso da igualdade, da diversidade e do reconhecimento das comunidades de línguas não hegemônicas significa um processo de manutenção de um *já-lá*, de uma validação do processo colonial, uma vez que as fronteiras já estão estabelecidas para a comunidade internacional e o processo de ruptura passa a ser legitimado apenas em casos de exceção.

Ao tratar do deslocamento do significado dicionarizado de "oficial" aplicandoo na esfera do Direito Internacional, é possível reiterar o que afirma Orlandi (2009), que:

[As línguas] são fato social, histórico, são praticadas, funcionam em condições determinadas, têm materialidade, fazem história. As práticas simbólicas, que são as línguas, funcionam pelo político. Relações de poder regem seu funcionamento e é impossível pensá-las fora dessas condições que, para resumir, eu chamaria de político-históricas. Em diferentes momentos da história as relações de poder se organizam e declinam de modo diferente suas relações com a língua e entre as línguas, nas e entre as diferentes sociedades. (ORLANDI, 2009, p.171).

Ou seja, ao considerar as questões históricas e sociais, possibilita-se o entendimento de que o discurso de oficialização é regido por relações de poder estabelecidas. Assim, a memória discursiva de hierarquização presente no termo "oficial", a necessidade de inferência de uma autoridade ou de um governo centralizador, bem como a organização política condizente com as premissas jurídicas e com o quadro internacional são essenciais para que os Estados reconheçam as diversidades por meio da oficialização.

Desse modo, o rearranjo político-histórico altera a lida nas relações de poder e confere à língua o papel legitimador dos atos de soberania por meio da reconstrução dos discursos e ressignificação dos termos.

No entanto, a política de reconhecimento não dissipa as relações de forças e tampouco o processo de colonização. De outra forma, o processo de oficialização se torna uma ferramenta colonizadora e de agregação, pois, uma vez que há a necessidade ditada pela comunidade internacional de preservar as comunidades linguísticas, mas também, por parte dos Estados, a vontade de manter as fronteiras previamente estabelecidas, o discurso de afirmação da língua do outro como parte

integrante da sua nação submete tal comunidade linguística ao seu modelo econômico-social e a torna consciente das leis e regras a que deve seguir.

Em suma, o oficial não é somente, como propõem os dicionários, aquilo proposto, relativo, apoiado, referente ou feito por um governo. Em tempos de inclusão e aceitação das diversidades, o oficial é também aquilo que pertence ao governo, ao Estado, que faz parte de um contexto jurídico e político e se submete a ele.

3.1.3. O liberalismo no discurso da DUDL

Se, como analisado, o Estado se mostra presente no implícito da redação da DUDL, é preciso retomar a discussão do conceito anteriormente abordado dessa organização política e social, que compreende um povo com um território e governo próprios, pois se vê aí um nó entre o posicionamento internacional e as formas nacionais de conduta.

Ora, se a DUDL toma parte de um arranjo internacional, de uma diversidade que procura dar direitos às comunidades linguísticas sem interferência dos Estados, e, ao mesmo tempo, ao trabalhar com a questão da oficialidade, remete-se ao formato Estados-nação, como é possível compreender a proposição do direito linguístico e dos demais direitos que dele derivam?

Se a linha de raciocínio aqui estabelecida estiver correta, tal questão é inteligível a partir da relação entre o liberalismo e o papel do Estado. Sobre isso, considera-se aqui a visão de Höfling (2001) que concebe que

as teorias políticas liberais concebem as funções do Estado essencialmente voltadas para a garantia dos direitos individuais, sem interferência nas esferas da vida pública e, especificamente, na esfera econômica da sociedade(HÖFLING, 2001, p.36).

O que se tira desse pensamento é que a constituição de um Estado é condição primária para o estabelecimento de uma ordem econômica liberal, pois é a partir dela que "é possível ordenar as relações humanas a partir de critérios racionais em um determinado território" (SINGER, 2006, p. 350), mas isso não quer dizer que o Estado seja responsável e controle o aspecto econômico.

Ao retomar a DUDL, vê-se que, somando-se ao pré-concebido de Estado outrora tratado, conceitos neoliberais também estão materializados nos discursos desse documento, haja vista o princípio da democracia como forma de governo e

como preceito essencial para o exercício dos direitos linguísticos, presente no artigo 2.º:

- SD-10: 1. Esta Declaração considera que, nos casos em que diferentes comunidades e grupos linguísticos coabitam num mesmo território, o exercício dos direitos formulados nesta Declaração deve reger-se pelo respeito entre todos e dentro das máximas garantias democráticas.
- 2. Com vista a estabelecer um equilíbrio sociolinguístico satisfatório, ou seja, a articulação adequada entre os direitos destas comunidades e destes grupos linguísticos e os das pessoas que os compõem, há que ter em conta, além dos seus antecedentes históricos e da sua vontade democraticamente expressa, fatores que podem aconselhar um tratamento compensador que permita restabelecer o equilíbrio: o caráter forçado das migrações que levaram à coabitação de diferentes comunidades e grupos, ou o seu grau de precariedade política, socioeconômica e cultural. (DUDL, 1998, artigo 2º, destaques meus).

Nessa SD, a democracia é tratada enquanto uma das ferramentas para garantia dos direitos e, mais do que isso, para o estabelecimento de um equilíbrio linguístico, como destacado. Nisso, destaca-se um imaginário de que a democracia é (ou deveria ser) algo natural e comum a todas as comunidades linguísticas, o que, sem esforço, se mostra refutável se se tomar partido sob a égide de uma língua indígena brasileira, por exemplo. Afinal, é possível dizer que as comunidades indígenas no Brasil se organizam de forma democrática?

Avançando na leitura, o que se concebe enquanto "vontade democraticamente expressa" parece ainda mais distante da universalidade expressamente pretendida pela DUDL. Para suprir tal preceito (de expressar sua vontade democraticamente), os indivíduos não só deveriam estar em um Estado democrático de direito, como também deveriam participar, ser atuantes, em sua política.

Por fim, ainda tratando da mesma SD, cabe aqui uma reflexão mais atenta ao final da segunda parte do texto destacado. Em "restabelecer o equilíbrio" e "o seu grau de precariedade política, socioeconômica e cultural", tem-se "o discursivo enquanto um dos aspectos materiais do que chamamos de materialidade ideológica" (PÊCHEUX & FUCHS, 2010 [1975], p. 163). É, pois, possível a partir da primeira assertiva questionar: será que esse "equilíbrio" a ser restabelecido já existiu? Como restabelecer algo que nunca existiu?

Se o ponto de reflexão for, como expresso na sequência do discurso, o caráter forçado das migrações, é possível dizer que escravos, refugiados de guerra

e expatriados, por exemplo, alguma vez tiveram equilíbrio linguístico com as comunidades que os receberam?

No segundo ponto, o que paira para além do dito é: o que se concebe enquanto "precariedade política, socioeconômica e cultural"? Afinal, quem estabelece as regras do que é ou não uma política e uma cultura precárias? Fatidicamente, vê-se aí uma ideologia que parte de um modelo ideal de organização a ser alcançado que, pelas condições de produção do documento, não pode ser outro senão o modelo neoliberalista.

Logo, para atestar a forma neoliberalista como o final platônico das sociedades, algumas SDs devem ser analisadas, em especial a seção VI da DUDL que versa sobre a "esfera socioeconômica". Nessa seção, a formação do imaginário das relações econômicas não ultrapassa os limites da sociedade de mercado e da forma capitalista, como se vê nas seguintes SDs:

SD-11: Artigo 48.º

- 1. No território da comunidade linguística, todos têm o direito de usar a sua língua, com plena validade jurídica, nas transações econômicas de qualquer tipo, como por exemplo, a compra-venda de bens e serviços, as operações bancárias, os seguros, os contratos de trabalho e outros.
- 3. No território da comunidade linguística, todos têm o direito de dispor na sua língua dos documentos necessários à realização das operações mencionadas, como por exemplo, impressos, formulários, cheques, contratos, faturas, recibos, licenças, notas de encomenda e outros. (DUDL, 1998, artigo 48º, destaques meus)

SD-12: Artigo 49.º

No território da comunidade linguística, todos têm direito a usar a sua língua em todos os tipos de organizações socioeconómicas: laborais, sindicais, patronais, profissionais e associativas. (DUDL, 1998, artigo 49º, destaques meus).

Nas SDs, é verificável que apenas uma forma de relação econômica é considerada: a relação de mercado. Tal imaginário é composto pela exemplificação das instituições e organizações próprias desse modelo (bancos, sindicatos), suas atividades (compra-venda de bens e serviços, as operações bancárias) e seus instrumentos (seguros, cheques, contratos, faturas, etc.), que são mencionados claramente nos exemplos do artigo 48º e no aposto enumerativo do artigo 49º. Por outro lado, o silenciamento sobre alternativas a esse modelo é quebrado apenas pelo pronome indefinido "outros", por duas vezes, no artigo 48º.

A isso, confere-se a conclusão de que, além do reconhecimento do papel do Estado, descrito no subitem anterior, a DUDL traz junto ao conceito de direito linguístico a inserção/manutenção de um modelo liberal, no qual se prevê uma formação política democrática e um sistema econômico convergente com as práticas de mercado.

3.1.4. Entre o liberal e o Estado, a integração: a questão territorial

Antes de aprofundar em mais um nó presente na DUDL, é importante retomar outra questão deixada pelo subitem anterior: a da integração.

Pois bem, sabe-se até aqui que a compatibilidade entre as medidas econômicas globais pautadas, sobretudo, nas ideias liberais e as delimitações dos Estados podem seguir uma mesma proposição, sem que uma anule a outra, já que o Estado funcionaria, por ora, enquanto mantenedor de uma ordem necessária ao liberalismo. Ou seja, o liberalismo acontece mais facilmente "em um poder que permanece, que é estável (stato), e que, por ter estabilidade, garante paz e ordem à população que vive no território por ele dominado." (SINGER, 2006, p. 349).

Mas, se por esse lado, as ideias podem ser convergentes, por outro, é necessário voltar ao ponto anterior e considerar a ressalva de Singer (2006) que explica que "na história do pensamento político, os dois polos formados por liberdade e Estado, longe de serem um par harmônico, apresentam tensões dificilmente reconciliáveis a não ser por intermédio do exercício da virtude cívica" (SINGER, 2006, p. 348). Assim, chega-se a um ponto de embate entre o materializado histórico e o discursivo.

Do lado histórico, os conflitos entre países e a procura por uma soberania associada à composição dos Estados só foi garantida após um longo processo de assimilação, sob a concepção de que "não há Estado quando as fronteiras são inseguras ou existe guerra civil, real ou potencial". (SINGER, 2006, p. 349). Tal preceito concretizou fronteiras ao longo dos anos e se estabilizou historicamente (ao menos no imaginário) na forma de Estados-Nação com características próprias e que buscavam nas diferenças (culturais, sociais, linguísticas, religiosas, etc.) uma forma de se impor às pessoas de uma sociedade.

Do lado discursivo, sob a égide liberal, a assimilação fundada na diferenciação dos povos é pouco frutífera, uma vez que interrompe processos mercadológicos e a circulação de pessoas, de bens e de capital. Assim, já que não

se podem derrubar fronteiras e os territórios já possuem sua demarcação, sua regência, outro discurso é necessário: o da integração. Como abordado mais adiante, neste mesmo capítulo, a integração assegura a possibilidade de inserção de um modelo econômico e ameniza a problemática territorial para fins econômicos. É mister, no entanto, ver primeiramente como tal discurso é apresentado no artigo 4º da DUDL:

SD-13: 1. [...] que as pessoas que se deslocam e fixam residência no território de uma comunidade linguística diferente da sua têm o direito e o dever de manter com ela uma relação de integração. Por integração entende-se uma socialização adicional destas pessoas por forma a poderem conservar as suas características culturais de origem, ao mesmo tempo que compartilham com a sociedade que as acolhe as referências, os valores e os comportamentos que permitirão um funcionamento social global, sem maiores dificuldades que as experimentadas pelos membros da sociedade de acolhimento. (DUDL, 1998, art. 4., destaques meus).

Na materialidade da SD-13, percebe-se que o deslocamento das pessoas requer de antemão uma fronteira bem estabelecida para se saber onde é território de uma ou de outra comunidade linguística. No implícito, estão as bordas estatais, as regiões administrativas, o sentimento de pertença a uma comunidade. Somandose a isso, o escopo do globalismo busca suavizar as fronteiras por meio do direito e do dever(!) da integração.

Por considerar aprazível tal relação para os objetivos que prevê, a segunda parte do artigo 4º contrapõe a ideia de integração à de assimilação, em uma busca da lógica "se não uma, outra", remetendo a um processo de significação a partir da negação dos processos históricos existentes, expressa nos seguintes termos:

SD- 14: 2. Por outro lado, esta Declaração considera que a assimilação — entendida como a aculturação das pessoas na sociedade que as acolhe, de tal maneira que substituam as suas características culturais de origem pelas referências, pelos valores e pelos comportamentos próprios da sociedade de acolhimento — em caso nenhum deve ser forçada ou induzida, antes sendo o resultado de uma opção plenamente livre. (DUDL, 1998, art. 4., destaques meus).

Dessa forma, forjada no logicismo, a DUDL materializa a integração enquanto regra/lei, forma de relação a ser alcançada entre as comunidades linguísticas, o que faz com que o processo colonial e a manutenção dos Estados e suas línguas de identificação sejam tidos como ultrapassados, dando lugar a uma nova etapa, a da integração.

Essa lógica criada pela negação do processo de assimilação, mais do que criar condições puras de compartilhamento de referências, valores e comportamentos, como expresso na SD-13, traz também, pelo momento histórico em que se discursiviza, a memória de um rearranjo político econômico que se caracteriza pela inclusão de comunidades em um modelo econômico estatal e, também pela inserção desses Estados em mercados comuns, legitimando-os enquanto superação de um processo histórico e inferindo-lhes a capacidade de resolução de condições de assimetria social.

O funcionamento social global, assim, passando pelo crivo da integração, encontra como ponto de inflexão a aceitação de um modelo econômico, o capitalismo, o que se vê mais claramente em tratados internacionais que preveem a integração, a exemplo o Tratado de Assunção (1991) que cria o MERCOSUL. Ao explicar tal documento, a página oficial dispõe que:

O objetivo primordial do Tratado de Assunção é a integração dos quatro Estados Partes por meio da livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos, do estabelecimento de uma Tarifa Externa Comum (TEC), da adoção de uma política comercial comum, da coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais, e da harmonização de legislações nas áreas pertinentes (MERCOSUL, site oficial, destaques meus).

Assim, por reconhecer que "a circulação de mercadorias é o ponto de partida do capital, [e que] a produção de mercadorias e o comércio, forma desenvolvida da circulação de mercadorias, constituem as condições históricas que dão origem ao capital" (MARX, 2011[1859] p.177), é possível inferir que *a integração*, *em sua materialidade*, é fruto das práticas capitalistas e, por isso, funciona enquanto uma forma de denegação²¹ de fronteiras pré-estabelecidas.

Logo, o que se vê é que o discurso "território", que aparece diretamente por 44 vezes durante toda a DUDL, é onde se imbricam os interesses nacionais e os internacionais e também das comunidades locais, já que "o território é fundamentalmente um *espaço definido por e a partir de relações de poder.* [...] (SOUZA, 2000, p.78, itálicos do autor) e, enquanto a integração prevê a liberalização de fronteiras, os Estados, por meio de seus representantes, atrasam esse processo, criam entraves que permitem uma relação de poder distinta daquela prevista internacionalmente, legislando de forma a defender seus interesses (essa forma de

_

²¹ Reconhecimento e negação desse reconhecimento (ZOPPI FONTANA, 2009).

defesa é tratada nos capítulos subsequentes). Para ilustrar a contraposição de FDs referentes ao território, é possível partir de algumas SDs, a exemplo o artigo 1º. Da DUDL:

SD-15: Artigo 1.º 1. Esta Declaração entende por comunidade linguística toda a sociedade humana que, radicada historicamente num determinado espaço territorial, reconhecido ou não, se identifica como povo e desenvolveu uma língua comum como meio de comunicação natural e de coesão cultural entre os seus membros. A denominação língua própria de um território refere-se ao idioma da comunidade historicamente estabelecida neste espaço. (DUDL, 1998, art. 1º, destaques meus).

Já nessa SD, é possível lobrigar que o conceito de comunidade linguística, essencial para a aferição dos direitos linguísticos, tem sua gênese a priori na sua territorialidade, mais ainda, que a "denominação língua própria de um território" se remete não só ao território como também à relação da comunidade "historicamente estabelecida" em um espaço.

Além disso, a questão do reconhecimento ("reconhecido ou não") evoca uma instância maior, uma autoridade (capaz de reconhecer ou não), que também agiria historicamente, ou teria poder para isso, nos processos de identificação dessas comunidades.

A partir desse gesto de leitura, a complexidade das relações de poder fica evidente, o que leva a uma complementação na definição de território, como "todo espaço definido e delimitado por e a partir de relações de poder, do quarteirão aterrorizado por uma gangue de jovens até o bloco constituído pelos paísesmembros da OTAN" (SOUZA, 2000, p. 111).

Ou seja, para se constituírem enquanto territórios, os espaços podem ser concebidos de diferentes formas, desde que tomem a relação de poder como constituinte. Além disso, é possível haver, concomitantemente, várias divisões territoriais diferentes em um mesmo espaço, de forma que, em sua essência, esse conflito representa as relações de poder nele estabelecidas. Com essa leitura, compreende-se o parágrafo 3 do artigo 1º que dispõe:

SD-16: 3. Para os efeitos desta Declaração, entende-se que se encontram no seu próprio território e pertencem a uma mesma comunidade linguística as coletividades que:

I. se encontram separadas do **núcleo** da sua comunidade por **fronteiras políticas ou administrativas**; (DUDL, 1998, art. 1°., destaques meus).

A heterogeneidade aí considerada remonta o caráter universalista da DUDL ao tentar prever as mais diversas situações em que se encontram as comunidades linguísticas. Como se vê no parágrafo 3, inciso I, novamente são retomadas as "fronteiras políticas ou administrativas", que remetem ao pré-construído histórico de Estado e suas divisões, reiterando análises previamente feitas. E, mais ainda, vê-se uma noção de "núcleo de comunidade" e uma possível separação desse núcleo, o que mostra, além da arbitrariedade na imposição de fronteiras que correspondem a países, estados, etc., que é possível reconhecer o imaginário de uma organização, ou até mesmo hierarquia, em que é possível encontrar um "núcleo de comunidade", a que as comunidade linguísticas se reportam.

Se o espaço em questão for pensado em território brasileiro, alguns exemplos são possíveis para representar essa situação: Os indígenas Pemon, ou Taurepang, habitam uma área que se insere no território de três países (Brasil, Venezuela e Guiana Inglesa), sendo que a maioria de sua população reside em terras venezuelanas e as terras indígenas em que vivem no Brasil, São Marcos e Raposa Serra do Sol, são divididas com outras etnias²². Nesse caso específico, as fronteiras entre os três países não correspondem a uma divisão válida para os povos Pemon, ela é arbitrária e prevê tão somente a relação de poder entre os países, sem que haja qualquer referência à população indígena. Quanto ao "núcleo" da comunidade, poder-se-ia dizer que está na Venezuela, pelo número populacional, mas isso não necessariamente corresponderia à organização da comunidade.

Seguindo a mesma proposição, vê-se que os limites não são conflituosos somente a nível internacional. Apenas como exemplo, mas com divisões que correspondem a limites de regiões administrativas da União, é possível citar a Terra Indígena Ivaí, que está inserida no estado do Paraná, mas cujo espaço corresponde a áreas que fazem parte de dois municípios, Manoel Ribas e Pitanga²³.

O conflito não é, pois, na demarcação do território indígena, como previsto no Decreto Nº. 1775/96, que dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas, mas na representatividade e na garantia de direitos, já que a área demarcada não segue a mesma lógica do limite entre cidades, mas é subjacente a esta.

²²Informações do site: http://pib.socioambiental.org/pt/povo/taurepang.

²³Informações do site: http://www.portalkaingang.org/index_ivai.htm.

Essa situação se repete inúmeras vezes em relação à população indígena brasileira, e, como abordado nos capítulos subsequentes, traz diversas falhas de representatividade. Veja-se que, por não corresponder aos limites das municipalidades, para garantir algum direito a essas comunidades (o de oficialização de línguas, por exemplo), é preciso haver certa aproximação e representatividade em, pelo menos, um dos municípios, sem que isso lhes dê necessariamente o direito no território vizinho.

Voltando ao artigo 1º, mas agora no inciso II do parágrafo 3, vislumbra-se aí outra SD, que diz respeito à situação de inserção, com a ressalva histórica ("historicamente radicadas"), em que uma comunidade está rodeada por outra:

SD-17: 3. Para os efeitos desta Declaração, entende-se que se encontram no seu próprio território e pertencem a uma mesma comunidade linguística as coletividades que:

II. se encontram historicamente radicadas num **espaço geográfico reduzido, rodeado** pelos membros de outras comunidades linguísticas; ou (DUDL, 1998, art. 1º., destaques meus).

Para essa análise são evocados alguns pontos, tais como o distanciamento da história necessário para a consagração da situação em voga (há quanto tempo é preciso estar em um espaço para que a comunidade seja historicamente radicada?), e a questão da demarcação do espaço que pode ser vista a partir de zonas urbanas e rurais ou até mesmo bairros com grande concentração de uma determinada comunidade. Nesse último caso, a inserção no sistema político é inevitável, já que as demarcações são rigorosamente bem estabelecidas.

Nessas condições estão várias comunidades linguísticas brasileiras, em especial comunidades de imigrantes, que têm redutos próprios, muitas vezes colônias ou bairros inteiros. Para exemplificar tal situação, é válido citar a colonização de alemães, ou, como distingue Teixeira (2010), dos "Suábios do Danúbio, originários da Suábia no sudeste da Alemanha e, antigos habitantes das margens do rio Danúbio" (TEIXEIRA, 2010, p.21) no distrito de Entre Rios, em Guarapuava-PR. Tal distrito se caracteriza ainda pela forte presença da cultura germânica devido a sua relativa representatividade no município²⁴. A despeito disso,

alemão, o hospital, dentre outros (TEIXEIRA, 2010, p.20).

_

A cooperativa, como líder na organização do projeto de colonização dos suábios do Danúbio nos campos de Guarapuava, procura manter as características culturais desse povo. São exemplos disso, o centro cultural Mathias Leh, o Museu Histórico de Entre Rios, o Sistema de Comunicação (que, como exemplo, em parceria com a Universidade Estadual do Centro-Oeste, mantém a rádio Universitária com programação, em parte, em língua alemã), a escola particular da comunidade

a circunscrição territorial e no modelo econômico fizeram com que a resistência passasse por um processo de enfraquecimento, perdendo-se características do início da colonização²⁵.

Poder-se-iam citar outros casos semelhantes a esse, que correspondem a períodos de colonização que fazem parte dos grandes ciclos migratórios para o Brasil, como os bairros da Liberdade e do Bixiga em São Paulo-SP (colonização japonesa e italiana, respectivamente), mas isso poderia ser forçoso demais e cair no que está previsto no parágrafo 5 do mesmo artigo (na sequência), ao passo que o próprio conceito de imigrantes já traz em si uma construção imaginária que está ligada a tantas outras como a própria articulação do imaginário de Estado e a questão histórica ainda é dúbia. Atem-se aqui, então, apenas a exemplificar uma possibilidade de leitura da SD a ser trabalhada.

Avançando para os parágrafos 4 e 5 do artigo 1º, o que se tem são casos em que as definições territoriais são um pouco mais complexas, entrando, inclusive, no parágrafo 5, na questão histórica esquecida no item anterior. Ainda no parágrafo 4, a problemática se dá com as populações nômades, e, no 5, com os imigrantes, refugiados, deportados, ou membros de diásporas mais recentes e que "não possuem antecedentes históricos equivalentes", como se vê nas SDs:

SD-18: 4. Para os efeitos desta Declaração, consideram-se **igualmente** como comunidades linguísticas no interior do seu próprio território histórico **os povos nômades** nas suas **áreas históricas de perambulação** e os **povos de fixação dispersa.**

SD- 19: 5. Esta Declaração considera como **grupo linguístico** toda a coletividade humana que partilhe uma mesma língua e esteja **radicada no espaço territorial de outra comunidade linguística**, mas não possua antecedentes históricos equivalentes, como é o caso dos **imigrantes**, **dos refugiados**, **dos deportados**, **ou dos membros das diásporas**.

(DUDL, 1998, art. 1°. Destaques meus).

O simples fato das SDs estarem separadas em parágrafos específicos (fora do parágrafo 3, que trata das considerações sobre comunidades linguísticas)

modo de vida comunitário gradativamente foi se alterando, permanecendo apenas ao modo de produção capitalista desde a colonização de Entre Rios no Paraná (TEIXEIRA, 2010, p.22).

61

²⁵ Assim, com a forte introdução da acumulação capitalista, os processos econômicos se sobressaíram em detrimento do esfacelamento dos laços solidários da comunidade camponesa existente no inicio do processo de colonização. Apesar da tentativa de preservação da cultura suábia, e da saudosa solidariedade existente no passado mais sentida pelos antigos imigrantes ainda vivos, o

demonstra que há um estado de exceção, que foge à normalidade, o que é denunciado pelo advérbio "igualmente". O fato de se afirmar posteriormente a igualdade prevê um esquecimento ou uma possível falha, incompreensão, e está no âmbito da relação entre sujeitos. O que está no não-dito é que a relação que possibilita a falha é justamente a definição de território, uma vez que a relação com o espaço é amórfica, ou pouco estável para muitas comunidades. Por isso, há uma busca pela racionalidade, por uma lógica, por aquilo que é estável, e, consequentemente, por algo que possa justificar a aplicação dos direitos linguísticos "igualmente" nesses caos.

Por isso, é mister, primeiramente, compreender aquilo de que trata o parágrafo 2, que traz uma definição distinta de espaço territorial, desta forma.

SD-20: Esta Declaração parte do princípio de que os direitos linguísticos são simultaneamente individuais e coletivos, e adota como referente da plenitude dos direitos linguísticos, o caso de uma comunidade linguística histórica no seu espaço territorial, entendido não só como área geográfica onde esta comunidade vive, mas também como um espaço social e funcional indispensável ao pleno desenvolvimento da língua. É com base nesta premissa que se podem estabelecer, em termos de uma progressão ou continuidade, os direitos que correspondem aos grupos linguísticos mencionados no ponto 5 deste artigo e os das pessoas que vivem fora do território da sua comunidade (DUDL, 1998, art. 1º, destaques meus).

Eis, então, que, no parágrafo 4 (SD-18), são evocadas as expressões "áreas históricas de perambulação" e "fixação dispersa", em que a primeira busca traçar rotas, ou possibilidades delas, criando um meio de vincular os povos nômades a um território, enquanto a segunda remete a uma possível negação da relação nuclear, outrora abordada, mas que se resolve por uma possível relação entre pessoas de mesma língua, considerando-se aí um "espaço social e funcional", o que faz com que o parágrafo 2 (SD-20) seja o suporte de tal predição.

A diferenciação elaborada no parágrafo 5 (SD-19) de "grupo linguístico" em detrimento de "comunidade linguística" é ainda mais relevante, pois o "viver fora do território da sua comunidade", previsto na SD-20, bem como a relação histórica com o espaço territorial, SD-19, retomam uma relação de poder que se inscreve na história.

Em outras palavras, um grupo linguístico se distingue de comunidade linguística por estar no território de outra comunidade, não ter força (pela relação de

poder) o suficiente para demarcar seu próprio território, dar força a sua língua, já que, para isso, é necessário um número de pessoas ou uma representatividade naquele espaço. Por isso, tais grupos dependem da ação, ou da liberação, da comunidade hegemônica para que possam garantir os direitos previstos no parágrafo 2 e 3 do artigo 3º.

- SD- 21: 2. Esta Declaração considera que os **direitos coletivos dos grupos linguísticos** podem incluir ainda, em acréscimo aos estabelecidos no número anterior, e de acordo com as especificações do ponto 2 do artigo 2°:
- o direito ao ensino da própria língua e da própria cultura;
- o direito a dispor de serviços culturais;
- o direito a uma presença equitativa da língua e da cultura do grupo nos meios de comunicação;
- o direito a serem atendidos na sua língua nos organismos oficiais e nas relações socioeconômicas.
- 3. Os direitos das pessoas e dos grupos linguísticos mencionados anteriormente não devem representar qualquer obstáculo à sua inter-relação e à integração na comunidade linguística de acolhimento, nem qualquer limitação dos direitos desta comunidade ou dos seus membros ao pleno uso público da própria língua na totalidade do seu espaço territorial. (DUDL, 1998, art. 3º, destaques meus).

Tal relação remonta a questão democrática e o papel do Estado trabalhados no na SD-10 (artigo 2º.). É assim que a articulação de possibilidades de representação "fora do seu território", no território do "outro" (já demarcado), passa pelo crivo da "vontade democraticamente expressa", ou seja, a articulação democrática que prevê um pré-construído de Estado ou organização administrativa a ser superada e possa outorgar voz a grupos linguísticos pela prática do sociologismo.

Dessa forma, a partir do reconhecimento da não estabilidade de fronteiras territoriais, nos casos dispostos no artigo 1º, e da necessidade de representação democrática, disposta no artigo 2º, outro discurso é articulado para que haja a denegação das fronteiras pré-estabelecidas dos Estados e se possa inserir um modelo econômico com menor poder de intervenção estatal. Tal discurso é materializado na DUDL como "direitos individuais inalienáveis" e estão expressos no artigo 3º:

SD-22: **Artigo 3.º** 1. Esta Declaração considera como **direitos individuais inalienáveis** que devem ser exercidos em todas as situações os seguintes:

- o direito a ser reconhecido como membro de uma comunidade linguística;
- o direito ao uso da língua em privado e em público;
- o direito ao uso do próprio nome;
- o direito a relacionar-se e associar-se com outros membros da comunidade linguística de origem;
- o direito a manter e desenvolver a própria cultura;
- e todos os outros direitos de caráter linguístico reconhecidos no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos de 16 de Dezembro de 1966 e no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da mesma data. (DUDL, art. 3º, destaques meus).

A identificação da aferição de direitos levados ao caráter individual leva, pelo encaixe teórico-metodológico do presente trabalho, à retomada de uma reflexão do papel do indivíduo e do sujeito, sobretudo no que concerne a leis. Retornando a posição do sujeito para sua relação com a ideologia e com o simbólico (tratada no capítulo 4.1.2.), é necessária a crítica ao "sujeito de direito", explicada por Montoya (2009):

A Lei (em maiúscula, como "mito fundante" do ordenamento jurídico moderno) complementa a construção da subjetividade moderna, imprimindo ao "sujeito de direito" aquelas características de universalidade, individualidade, autonomia e abstração, forjando um sujeito que torna todos os indivíduos iguais perante a lei, e cuja manifestação da vontade autônoma e racional deve ser respeitada quando faz uso de seu poder de ação (a simples frase "todos são iguais perante a lei" fundou os ordenamentos jurídicos do ocidente nos últimos 300 anos, estando presente, de uma forma ou de outra, em suas raízes durante todo esse tempo) (MONTOYA, 2009, p.89).

Há, portanto, na consideração de um sujeito de direito, a retomada de características universais, individuais, de um sujeito livre e com vontade autônoma, que não leva em consideração a interpelação ideológica e simbólica que o constitui. O sujeito de direito, visto dessa forma, age e é capaz de transcender a qualquer que seja o obstáculo que lhe é imposto pela racionalidade e pela liberdade de ação, usando, para isso, como instrumento o direito.

No entanto, há de se considerar que a inscrição do sujeito em um momento histórico traz consigo condições materiais que desconstroem essa ideia. Portanto,

se, por um lado, a transcendentalização do homem e a atribuição a cada indivíduo do status de "sujeito de direito" foi uma conquista emancipatória, por ter possibilitado o fim dos privilégios da aristocracia feudal, por outro lado pode perpetuar a barbárie, à medida que ignora as diferenças empiricamente existentes e permite a manutenção do domínio do mais forte (MONTOYA, 2009,p.92).

Desse modo, entende-se que as condições históricas a que o *status* de sujeito de direito podia ser considerado como uma libertação de uma organização política não condiz com o momento histórico em que a DUDL aparece e, por isso, possui um efeito de sentido adverso, uma vez que a classe que articula o direito, e é mais favorecida por ele, é, no segundo momento, a mesma que detém o poder.

O que se entende aqui é que levar as questões de assimetria e problemas sociais para o campo do direito individual, no momento histórico em que se propõe, corresponde ao que Pêcheux (2009[1988]) entendia como *realismo metafísico*, que, nas palavras do autor:

corresponde à fantasia burguesa da reabsorção da luta política no puro funcionamento do aparelho jurídico-político e caracteriza as condições nas quais a questão do poder do Estado não é diretamente colocada, de tal modo que a burguesia pode, em aparência, evitar a luta de política e declarar-se apolítica tratando 'os problemas sob seu aspecto técnico' (PÊCHEUX, 2009 [1988] pp.111-112, destaques meus).

A partir dessas considerações, vê-se que o uso do direito com a finalidade de absorção da luta política permite a manutenção de uma ordem e de estruturas de poder já-estabelecidas. Por outro lado, e voltando a questões anteriores, por considerar a origem de tal proposição na esfera internacional, a materialização passa a ser ainda mais conflituosa, já que os aparatos jurídicos internacional e nacional não são os mesmos.

Assim, como já visto neste capítulo, o dualismo entre as forças estabelecidas dos Estados e as forças de um modelo socioeconômico internacional e universalista não convergem de maneira harmônica. Embora haja um esforço para a denegação por parte do direito internacional, seja pelo discurso da integração, pelo preceito democrático, ou pelo direito individual, o Estado ainda mantém relativo poder de coerção pela historicidade de suas fronteiras.

O que se toma dessa reflexão é que, como o Direito Internacional não tem poder de coerção, ao menos diretamente, sobre os Estados, há a possibilidade de que esses Estados utilizem, por exemplo, a premissa de soberania ou simplesmente desconsiderem a ordem entre nações, para manter relações desiguais de poder diante alguns povos minoritários em seu território.

Contudo, "ainda que não exista, nesses casos, um mecanismo formal de controle pré-estabelecido, os Estados muitas vezes acabam tendo que prestar contas sobre as medidas adotadas com base nas declarações." (BENJAMIN, 2014, p.220). Logo, tendo em vista a necessidade de manter relações diplomáticas com os países membros da ONU, os Estados também procuram acatar o discurso internacional e, por isso, passam a adotar uma nova FD: a da pluralidade.

E, ainda que o discurso, de fato, não se concretize em ações de equalizações de forças entre as comunidades e línguas existentes em seu território, os Estados passam, em suas leis, a trabalhar com os sentidos presentes nos documentos internacionais. Passam, portanto, a "reconhecer", a "aceitar", a "dar voz" e, sobretudo, a "oficializar" aquilo que lhe pertence, que está em seu território. Ainda que, como frisa Benjamin (2014),

não há como negar que, como regra geral, a efetiva aplicação do direito internacional depende, em concreto, das ações adotadas pelos Estados com vistas à sua implementação, as quais se regem pelo direito interno. (BENJAMIN, 2014, p. 126, destaques meus).

É por essa validação das ações do Estado pelo direito interno que a análise das leis nacionais é de extrema necessidade.

3.2. Decreto n° 7.387/2010: O Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL)

Uma vez identificada a necessidade de um direito interno que concretizasse o discurso internacional, trabalhado aqui a partir da perspectiva da DUDL, faz-se necessária a análise de documentos jurídicos que possam convergir para tal objetivo a nível nacional. Assim, após a leitura de diversas leis que poderiam ir de encontro ao que está previsto no sistema jurídico internacional, chega-se ao Decreto nº 7.387/2010 como materialidade de um possível interdiscurso.

Ainda que possam ser consideradas diversas outras leis nacionais para esse objetivo, a exemplo daquelas citadas no capítulo 3 deste trabalho, tendo em vista também um número considerável de leis aplicadas no âmbito da CPLP, que buscam uma convergência com outros países de língua portuguesa, ou ainda leis que consideram o ensino e o uso de línguas do MERCOSUL, bem como outras mais voltadas para o sistema educacional, a exemplo do reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como oficial, a forma universalista e a abrangência do Inventário Nacional da Diversidade Linguística dão a esse Decreto uma representatividade que deve ser considerada aqui.

Seguindo essa linha de pensamento, ao tratar especificamente do Decreto nº 7.387/2010, que institui o Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL), Morello (2012) reconhece dois trajetos que teriam dado suporte ao que está posto no documento. Segundo ela, tanto o caminho da DUDL, que seria o trajeto dos movimentos mundiais em defesa das minorias, que passa a tratar das comunidades linguísticas independentemente do Estado (como foi tratado anteriormente), quanto o trajeto que corresponde ao "conjunto dos esforços e iniciativas de comunidades linguísticas brasileiras para se fazer ouvir pelo Estado naquilo que lhe foi historicamente negado pela tradição monolinguista" (Morello, 2012, p. 32), compõem as premissas desse documento.

Sobre isso, Morello (2012) interpreta a instituição do INDL, em conjunto com as políticas de cooficialização, como uma possibilidade de promoção das línguas brasileiras, pois esses atos, segundo ela, agiriam como forma de consolidação social e política das diversas comunidades linguísticas, como se vê neste trecho:

O INDL, articulado, é claro, a outras ações como a da cooficialização de línguas, pode, assim, iluminar a configuração de um novo quadro para a promoção das línguas brasileiras, agindo na direção da consolidação social e política dessa noção *línguas brasileiras* como espaço de negociação e fortalecimento das diversas comunidades linguísticas. (MORELLO, 2012, p.39. itálicos da autora).

No entanto, os esquecimentos da DUDL sobre a questão do Estado, presentes, sobretudo, nos termos *oficial* e *território*, são cruciais para dar início à leitura do Decreto, pois é possível encontrar o mesmo discurso neste documento, agora com caráter nacional. Veja-se, por exemplo, o uso da mesma memória de demarcação territorial e outorga de poder a unidades menores na SD seguinte:

SD-23: Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios serão informados pelo Ministério da Cultura, em caso de inventário de alguma língua em seu território, para que possam promover políticas públicas de reconhecimento e valorização (Decreto 7.387/2010, art. 6º., destaques meus).

Do mesmo modo que a DUDL passa ao Estado a tutela jurídica pelo esquecimento reportado ao que é "oficial", a SD-23 delimita não só o papel do Estado/União, mas também designa o poder oficial a esferas menores de poder (Estados, Distrito Federal e Municípios), passando-lhe a "posse", o direito/dever de reconhecimento oficial dentro de seu território.

Para compreender a relação dessas demarcações e sua competência legislativa, é preciso considerar que

os municípios, interpretados como territórios políticos — porque possuem fronteiras claramente delimitadas, que **definem a existência de entidades jurídicas executivas, legislativas e tributárias** —, fazem parte de um sistema de poder orientado para **a organização do território** (CATAIA, 2006, s/p., destaques meus).

Assim, por ser considerado um ente da federação desde a Constituição de 1946, o município pode ser visto como "uma pessoa jurídica de direito público, com autonomia e competência legislativa" (CATAIA, 2006, s/p. destaques meus). Ou seja, os municípios possuem capacidade para criar leis próprias e administrar a área que representam, ainda que estejam subjugados ao poder da esfera nacional. Assim, a demarcação territorial, como visto na análise da DUDL, é a materialização de um processo histórico que não movimenta a memória discursiva, poi é a condição do dizível que reitera uma forma de poder já estabelecido.

Essa fragmentação do poder traz a reflexão proposta pela leitura de Édipo por Foucault (2002[1973]) em que é possível cunhar a "lei das metades". Assim, é possível pensar a forma de exercício e manutenção de um poder existente, tal como

um instrumento de poder, exercício de poder que permite a alguém que detém um segredo ou um poder quebrar em duas partes um objeto qualquer, de cerâmica etc., guardar uma das partes e confiar a outra parte a alguém que deve levar a mensagem ou atestar sua autenticidade. É pelo ajustamento destas duas metades que se poderá reconhecer a autenticidade da mensagem, isto é, a continuidade do poder que exerce (FOUCAULT, 2002[1973], p.38).

Diante de tal reflexão, é visto que a fragmentação do poder é também uma forma de manutenção do mesmo. Inscrito dessa forma, a passagem de poder para os municípios e estados faz com que a questão não encerre em si mesma ao abordar o INDL, pois ainda seria necessária outra parte do objeto repartido, a parte dos estados e/ou municípios.

Esse talvez seja o ponto que faltava para a compreensão da colocação supracitada de Morello (2012), no início do capítulo, quando se dizia que além da INDL era preciso articular outras ações, a exemplo da cooficialização de línguas. O que vale reforçar que essa não é uma prática adotada na INDL e deve, portanto, ser feita pelo poder municipal ou estadual.

É, pois, por meio dessa divisão que a falta de concretização de direitos acontece, já que o INDL age enquanto esforço nacional de encaixe ao discurso internacional. Ter uma política de apoio às línguas, enquanto lei, é essencial para a imagem do país no cenário internacional, enquanto Estado garantidor de direitos individuais, mas isso não necessariamente traz direitoao cidadão, já que, para isso, outras peças estão em jogo.

Além disso, na mesma SD-23, vê-se outro aspecto a ser tratado, quando se lê "as políticas públicas de reconhecimento e valorização". Para abordar a ideologia ali presente é possível somar outras SDs, como o artigo 1º, que dispõe:

SD- 24: Art. 1º Fica instituído o Inventário Nacional da Diversidade Linguística, sob gestão do Ministério da Cultura, como instrumento de identificação, documentação, reconhecimento e valorização das línguas portadoras de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (Decreto 7.387/2010, art. 1º., destaques meus).

Tal inflexão interessa, uma vez que há caminhos para a inserção do Estado enquanto soberano em comunidades de caráter heterogêneo (a ver, principalmente,

as indígenas) por meio do reconhecimento de atividades a serem executadas no território heterogêneo. Logo, a identificação, a documentação e o mapeamento passam a ser o primeiro passo para a execução de outras práticas políticas, em que se incluem as políticas linguísticas.

Para dar luz ao que está dito, considera-se aqui a reflexão feita por Caiuby (2008) trazida por Altenhofen (2013) sobre as línguas minoritárias:

Dar voz a quem foi reprimido, dar voz a grupos minoritários [...] é um equívoco e uma presunção monumental, como se só nós pudéssemos outorgar a voz àqueles que não são ouvidos. Eles sempre tiveram voz. Os índios sempre tiveram voz. O único problema é que não se dava ouvidos a essa voz. **E é isso que nos cabe: dar ouvidos, e não outorgar voz para quem sempre teve** (Caiuby *apud* Altenhofen in: Nicolaides *et al.*(org.), 2013, p.96. destaques meus).

Ou seja, por meio do pré-estabelecido, em que se destacam relações de força diretas entre as diferentes sociedades, é natural que se fale na outorga de poder, em valorizar, defender, proteger o outro, destacando-se aí o processo sociologista, como destacado anteriormente. Nesse processo, próprio do sociologismo, busca-se, então, a constatação de comunidades que necessitem de auxílio oficial para a valorização de suas línguas. Nessa perspectiva, o documento outorga voz, em uma relação assimétrica, ao contrário do que pressupunha Morello (2012) quando via o ato pela perspectiva de "se fazer ouvir".

Ou seja, na identificação, documentação e reconhecimento, cria-se uma sociedade passível de estudo, de análise e de parecer científico. Assim, os substantivos abstratos servem apenas como apoio político para uma futura valorização, ou melhor, intervenção aos moldes do Estado que conceda melhoria sociais a essas comunidades. Para a melhoria, propõem-se mudanças, adequações ao modelo hegemônico de sociedade. Sobre essa ideia, Orlandi (2009) afirma:

A sociolinguística se propõe contribuir para resolver os desvios e suprimir desigualdades, retomando sem criticar, as formas sob as quais o modo de produção capitalista representa suas próprias "dificuldades". Isto é o humanismo reformista que se apresenta com suas boas intenções (ORLANDI, 2009, p162, destaques meus).

O que se desprende daí é que fazer melhorias parte de um ideológico e abre espaço para um processo de assimilação. Quando se busca melhorias, o faz sob uma perspectiva, sob uma condição de produção que não permite ver melhorias senão no seu modo de melhoria. Assim, apesar das "boas intenções", os discursos

derivam da estrutura de uma ideologia política, correspondendo, pois, a um certo lugar no interior de uma formação social dada. Em outras palavras, **um discurso é sempre pronunciado a partir de condições de produção dadas** (Pêcheux, 1993[1969], p.77).

Assim sendo, o discurso que visa à valorização o faz sob uma concepção ideológica política à qual o Estado pertence e pode não coincidir com o que a sociedade estudada, analisada, pode desejar para si. Tal relação é denunciada por Krenak (2009) ao abordar o que é progresso e desenvolvimento para a comunidade indígena:

Se o progresso não é partilhado por todo mundo, se o desenvolvimento não enriqueceu e não propiciou o acesso à qualidade de vida e ao bem-estar para todo mundo, então que progresso é esse? Parece que nós tínhamos muito mais progresso e muito mais desenvolvimento quando a gente podia beber na água de todos os rios daqui, que podíamos respirar todos os ares daqui e que, como diz o Caetano, alguém que estava lá na praia podia estender a mão e pegar um caju (KRENAK, 2009, s/ p.).

A partir dessa leitura, deseja-se mostrar um dos preceitos básicos dos estudos de Pêcheux (2009[1988]), que a língua não é transparente, e que, na sua opacidade, ela carrega o político, o ideológico. Isso faz com que o progresso e o desenvolvimento que se almeja levar pela "boa vontade" seja, às vezes, o retrocesso e o atraso para outra FD.

3.2.1. Cultura e Educação

Outro agravante no processo da concepção do INDL é o que ressalta Altenhofen (2012), quando discute, utilizando trechos dos Parâmetros Curriculares Nacionais de Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), a diferença entre reconhecer as línguas enquanto *cultura* ou *diversidade cultural* ao invés de trabalhá-las no âmbito da educação:

Apesar da relativa efervescência de uso da noção de "diversidade", sobretudo nos últimos 10 anos, a *diversidade linguística*, em cujo interior normalmente aparecem "contidas" as línguas minoritárias, ainda aparece, ao que ao quadro indica, subsumida em meio ao conceito mais abrangente e difuso de *cultura* ou *diversidade cultural*. A gestão da diversidade linguística, no Brasil, tem sido, por isso, muito mais tratada como problema da pasta de cultura do que da de educação. (ALTENHOFEN, 2012, p.98).

A mesma premissa é, pois, utilizada ainda no artigo 1º do INDL, quando se vê a delegação de gestão ao Ministério da Cultura para as ações referentes a línguas. Isso se complementa com o parágrafo seguinte que destaca o mesmo Ministério

como mantenedor e regulador das práticas referentes ao sistema informatizado de documentação:

SD- 25: **Art. 1º** Fica instituído o Inventário Nacional da Diversidade Linguística, sob **gestão do Ministério da Cultura**, como instrumento de identificação, documentação, reconhecimento e valorização das línguas portadoras de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. (Decreto 7.387/2010, art. 1º., destaques meus)

Parágrafo único. O Inventário Nacional da Diversidade Linguística será dotado de sistema informatizado de documentação e informação gerenciado, mantido e atualizado pelo Ministério da Cultura, de acordo com as regras por ele disciplinadas. (Decreto 7.387/2010, parágrafo único, destaques meus).

Esse raciocínio se complementa no artigo 3º do INDL, em que se vê que a questão da oficialização, embora seja ponto crucial da DUDL, é silenciada e dá lugar para a noção de "Referência Cultural Brasileira".

SD-26: - Art. 3º A língua incluída no Inventário Nacional da Diversidade Linguística receberá o título de "Referência Cultural Brasileira", expedido pelo Ministério da Cultura. (Decreto 7.387/2010, art. 3º, destaques meus).

Assim, o discurso do INDL segue o modelo da DUDL enquanto discurso da defesa da diversidade e se mostra, por isso, consoante com as políticas internacionais das línguas no sentido de dar apoio a outras comunidades. No entanto, ao alterar *status* dado às línguas de "oficial" para "Referência Cultural", apaga não só a questão educacional como também o processo de reconhecimento político, uma vez que, seguindo os dizeres da DUDL, às línguas oficiais são atribuídos direitos provenientes do direito linguístico.

Dessa maneira, levar a língua a cargo da cultura é, ao mesmo tempo, não tratar a língua no âmbito da educação e não conceder poder político aos falantes de outras línguas. Pode-se considerar ainda, após a leitura da DUDL enquanto processo de liberalização de fronteiras, que conceder o título de "Referência Cultural *Brasileira*" é apenas chamar para si o poder sobre aquela comunidade, é não deixar que ela seja de outra cultura e responda a outra organização senão ao Estado brasileiro.

E ainda que se trabalhe com a ideia de cultura, o INDL o faz de forma vaga e diferente do que aparece na DUDL. Veja-se que no capítulo específico sobre cultura, a DUDL aborda questões de garantias de direitos individuais e coletivos, em

consonância com as práticas já abordadas. A exemplo do discurso sobre cultura da DUDL, leem-se os artigos 41º. e 42º da seção V que trata da Cultura:

SD-27 : Artigo 41.º 1. Todas as comunidades linguísticas têm direito a usar a sua língua e a **mantê-la e promovê-la** em todas as formas de expressão cultural.

2. O exercício deste direito deve poder ser plenamente assegurado sem que o espaço da comunidade em questão seja ocupado de forma hegemônica por uma cultura estrangeira. (DUDL, 1998, art. 41°, destaques meus).

A Declaração deixa, dessa maneira, muitas questões que se ressignificam no INDL. O primeiro caso (no parágrafo 1 do artigo 41º) diz respeito ao posicionamento ativo das comunidades linguísticas: quem deve manter sua língua e promovê-la é a própria comunidade linguística, e não o Estado, como abordado no INDL.

No segundo caso (parágrafo 2 do artigo 41°), vê-se que deve haver a defesa do espaço quanto à ocupação de uma cultura estrangeira. No INDL, no entanto, a cultura brasileira "assimila" a cultura das comunidades linguísticas, dando-lhe o título de "Referência Cultural Brasileira". Ou seja, as manifestações culturaise, por conseguinte linguísticas, das diferentes comunidades passam a ser chamadas de brasileiras e, por isso, pertencem não mais somente à comunidade que a desenvolveu, mas também ao Estado brasileiro. O termo "estrangeira" passa a ser não mais ligado à língua portuguesa (língua oficial do Brasil), mas sim a tudo que não pertence ao domínio estatal.

Cabe aqui reiterar uma reflexão anterior sobre essa divergência, pois no capítulo anterior, ao tratar da questão da oficialidade de línguas, via-se uma maneira de conceder ao Estado tutela sobre uma determinada área ocupada por uma comunidade linguística. Por outro lado, neste momento, o processo é idêntico, mas não considera a outorga de alguns direitos previstos na DUDL, já que há apenas uma referência cultural e a oficialização ficaria a cargo de suas subdivisões.

Considerando ainda a possibilidade de tratar a língua como problema educacional em detrimento do cultural, como distingue Altenhofen (2012), é válido voltar à DUDL para analisar o que o INDL silencia ao não fazer essa diferenciação. Na seção II, que trata especificamente do ensino, vislumbram-se pontos que reiteram a fala do autor, como:

SD-28 : Artigo 23.º 1. O ensino deve contribuir para **fomentar a capacidade de auto-expressão linguística e cultural** da comunidade linguística do território onde é ministrado.

2. O ensino deve contribuir para a **manutenção e o desenvolvimento da língua falada** pela comunidade linguística do território onde é ministrado. (DUDL, 1998, art. 23º., destaques meus)

SD-29: Artigo 28.º Todas as comunidades linguísticas têm direito a um ensino que permita aos seus membros adquirirem um conhecimento profundo do seu património cultural (história e geografia, literatura e outras manifestações da própria cultura), assim como o melhor conhecimento possível de qualquer outra cultura que desejem conhecer. (DUDL, 1998, art. 28º., destaques meus).

Em destaque nas SDs, há uma relação do ensino como forma de preservar um bem cultural, não apenas a língua, como no parágrafo 2 do artigo 23º (SD-28), mas a cultura de forma geral, passando pela história da comunidade até as manifestações culturais como um todo, como previsto no artigo 28º (SD-29). A partir disso, percebe-se que, ao negligenciar o papel do ensino da língua como caráter primário de manutenção da cultura, o INDL, em si, não promove qualquer prática efetiva para a promoção de línguas no Brasil.

Por fim, a inclusão das várias línguas no Inventário, somada à falta de autonomia no processo de ensino, faz com que haja uma inscrição das comunidades de línguas diferentes do português, mais propriamente as indígenas (as dos imigrantes são silenciadas no documento), em um aparelhamento ideológico jáexistente.

3.2.2. Entre o técnico e o ideológico

Outro aspecto importante e que parece ser a proposta mais concreta do INDL está disposto no artigo 7º. Nele, há uma possibilidade de vislumbrar uma prática de promoção, mas realizada enquanto formação de uma comissão técnica instituída pelo Ministério da Cultura. Leia-se:

SD-30: Art. 7º O Ministério da Cultura instituirá comissão técnica com a finalidade de examinar as propostas de inclusão de línguas no Inventário Nacional da Diversidade Linguística, integrada por representantes dos Ministérios da Cultura, da Educação, da Justiça, da Ciência e Tecnologia e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º Os membros da **comissão técnica** serão indicados pelos titulares dos órgãos que o integram e designados pelo Ministro de Estado da Cultura. (Decreto 7.387/2010, art. 7º, destaques meus).

Novamente, seguindo a reflexão do item anterior, quando se concede a responsabilidade ao Ministério da Cultura de instituir uma comissão técnica e normatizar as atividades, não há uma abertura para que o processo venha a se constituir de forma autônoma. Pelo contrário, centraliza-se a autoridade em um órgão apenas, que deve responder pelo assunto e instituir uma *comissão técnica*.

Avançando na leitura, a responsabilidade concedida à comissão técnica de examinar as propostas de inclusão de línguas autoriza o INDL enquanto processo técnico, científico, capaz de resolver os problemas e de reconhecer as línguas que podem fazer parte do inventário por meio de um saber tecnicista e transparente.

Tal processo, que coloca a prática política como consequência lógica das práticas técnicas é criticada por Pêcheux (1969), pois, para o autor, "as ciências técnicas têm uma ligação crucial com a prática política e com as ideologias" (HENRY, 1993, p.24). Dessa forma, a consideração de uma prática técnica, ou no caso de uma "comissão técnica", de forma a dar transparência e legalidade ao processo (o que segue as disposições da semântica formal), traz consigo "uma ideologia cuja função é mascarar sua ligação com a prática política" (HENRY, 1993, p.25).

Colocando a SD no campo ideológico, o que se observa é que a comissão técnica realiza sua prática no campo da ideologia e é formada enquanto processo ideológico/político, por meio da "indicação" dos órgãos que representam. O fazer tecnicista é, assim, uma prática política em si e, por isso, não é possível ver a sua ação de outra forma. Com isso, é possível abordar a continuidade do mesmo artigo 7º, que traz as funções da comissão técnica:

SD-31: § 2º A comissão técnica poderá convidar representantes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que possuam línguas cuja inclusão no Inventário Nacional da Diversidade Linguística tenha sido indicada, bem como especialistas para participarem de suas discussões e atividades.

§ 3º A comissão técnica poderá contratar consultores, de acordo com a legislação aplicável, para a discussão e exame de questões específicas (Decreto 7.387/2010, art. 7º, destaques meus).

O que se vê, sob a ótica do discurso, é que a forma política engendrada pela comissão técnica é fundante nas atividades de reconhecimento das línguas. A ela se atribui a responsabilidade direta de examinar as propostas de inclusão e de convidar e contratar outros representantes, especialistas e consultores. A comissão técnica é,

assim, quem articula as possibilidades do INDL e, por ser política em sua formação, leva a questão novamente para campo ideológico que representa.

Assim, se o processo político-ideológico é central para as políticas de inclusão das línguas no INDL, é preciso analisar como se dá essa proposição e quais as possíveis FDs que entram nesse jogo de poder. Para isso, evoca-se o art 8º do INDL para inaugurar a análise:

SD-32: Art. 8º Poderão propor a inclusão de línguas no Inventário Nacional da Diversidade Linguística à comissão técnica, órgãos e instituições públicas federais, estaduais, distritais e municipais, entidades da sociedade civil e de representações de falantes, conforme normas a serem expedidas pelo Ministério da Cultura. (Decreto 7.387/2010, art. 8º, destaques meus).

A partir desse artigo, vê-se uma hierarquia determinada, a partir de um processo burocrático, que faz com que seja possível compreender que, mesmo que entidades da sociedade civil e de representações de falantes possam propor a inclusão de línguas (assim como os órgãos e instituições públicas), essas propostas devem se destinar à comissão técnica, que, por sua vez, depende da expedição pelo Ministério da Cultura.

Tal processo cria não só uma barreira para a autonomia das comunidades linguísticas, como também articula um jogo político que culmina na interferência direta do Estado na questão linguística. Logo, se forem somados a essa intervenção política do Estado os fatos de que, ao final do processo, as línguas não serão consideradas oficiais (mas somente Referências Culturais), e que tampouco há obrigações expressas do Estado de garantir outros direitos, como educação ou outras providências essenciais para a manutenção e promoção da cultura da comunidade linguística, o que se conclui é que fazer parte do INDL só interessa às comunidades se estas tiverem como objetivo maior a integração de sua população à sociedade hegemônica.

Por outro lado, se a integração, que corresponde a fazer parte de um modelo social-econômico (como abordado no capítulo 3.1.3.), for considerada enquanto processo de aculturação, por colocar em jogo uma relação assimétrica de forças, outros caminhos devem ser considerados em detrimento do INDL. Uma possibilidade é a articulação política, a luta de classes, em uma estrutura menor do que a União, mais propriamente os estados e municípios.

Logo, se o ponto de partida for o discurso da DUDL, em que se inclui o direito linguístico como fundamental, é considerável a opção da oficialização ou cooficialização de línguas sem que para isso seja reclamado o INDL. Como frisado no início desse capítulo, o processo de cooficialização é de outra natureza e pouco tem a ver com o Decreto nº. 7.387/2010, mas está ligado a um autogoverno (forte representatividade política) dentro de um território demarcado.

3.2.3. O cooficial e a luta de classes

O processo de cooficialização, em separado do INDL, é utilizado como ferramenta em casos muito específicos e tem a ver com o nível de representatividade das comunidades linguísticas em determinados estados e municípios. Para exemplificar tal proposição, tomar-se-ão aqui as demarcações territoriais dos dois municípios em que há línguas indígenas cooficializadas: São Gabriel da Cachoeira (AM) e Tacuru(MS).

Para abordar representações, é importante retomar a ideia que as representações em mapas também são discursos. Ou seja, é necessária "a percepção de que o mapa não é portador de um discurso sobre um território, mas dele enquanto o próprio discurso" (Del Gaudio, 2003, p. 49). Contudo, por considerar que a língua apresenta a mesma opacidade e que o mapa pode ser um recurso discursivo, às vezes, mais concreto do que a língua, traz-se aqui a representação da cidade de São Gabriel da Cachoeira (AM):

Legenda:

| Terras indigenas | São Gabriel da Cachoeira - AM | Limites municipais do Brasil
| Datum: SIRGAS 2000 | Fonte da base municipais (BGE 2013) | Fonte da base municipais (BGE 2

Figura 1 – Terras indígenas no município de São Gabriel da Cachoeira - AM

Fonte: Dados FUNAI (2010); IBGE (2013)

O discurso presente na representação acima busca enfatizar pelo menos dois processos distintos e que podem ter sido relevantes para a concretização, pela lei municipal n° 145/02, e regulamentação, pela lei n° 210/06, da cooficialização das línguas Nheengatu, Tukano e Baniwa no município de São Gabriel da Cachoeira (AM).

Primeiramente, embora a demarcação do município não corresponda aos limites das Terras Indígenas (Tis), o fato das Tis fazerem parte de aproximadamente 80% do território municipal transforma a relação de poder estabelecida, reiterando o que se propunha neste trabalho que as relações de poder transformam a organização do espaço.

Em segundo lugar, a homologação das TIs do Alto Rio Negro, Médio Rio Negro I e II, bem como Balaio e Cué Cué/ Marabitanas, a nordeste do município, mostra a grande porcentagem da população indígena presente no município (85% de um total de 41.885 habitantes²⁶), e que essa porcentagem se configura em uma possível representatividade política.

²⁶ Fonte: Site da câmara de São Gabriel da Cachoeira: http://www.camarasgc.am.gov.br/historia/sao-gabriel-da-cachoeira-am.

Ainda que São Gabriel da Cachoeira, pela sua considerável população indígena, pudesse ser um estado de exceção, é importante citar, para auxiliar nas análises aqui feitas, o município de Tacuru (MS). Esse município é o segundo a cooficializar, pela lei municipal n° 848/10, uma língua indígena no Brasil, o Guarani. É, por isso, que se faz necessária a análise das condições em que as comunidades indígenas se encontram no município:

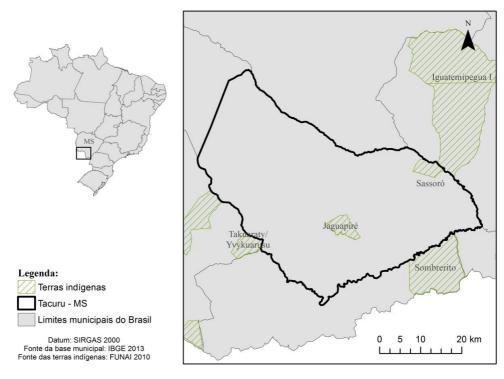


Figura 2 - Terras indígenas no município de Tacuru - MS

Fonte: Dados FUNAI (2010); IBGE (2013)

Por meio dessa representação, o que se vê é um discurso bem diferente do mapa a respeito de São Gabriel da Cachoeira, veja-se que as Tls não tomam as mesmas proporções que as Tls têm na cidade do Amazonas. Embora a população Guarani represente aproximadamente 30% de um total de 9.554 habitantes (IBGE, 2010) da população local, nesse caso, ao que se pode constatar pela imprensa²⁷, o

-http://www.douradosagora.com.br/noticias/entretenimento/letras-da-ufgd-participa-da-co-oficializacao-da-lingua-guarani/;

²⁷Sites sobre o assunto:

⁻http://www.sunnet.com.br/home/Noticias/Guarani-e-oficializado-como-segunda-lingua-em-municipio-do-Mato-Grosso-do-Sul.html .

reconhecimento partiu da sociedade civil organizada, com participação de representantes políticos e universidades.

Assim, ainda que com as ressalvas feitas a partir da análise da DUDL quanto ao que a inclusão dessas comunidades pode vir a trazer com o processo de integração, é possível identificar que, dentro de um modelo econômico que carrega uma forma política e ideológica de organização, a cooficialização de línguas no Brasil pode ser um processo de luta pela preservação da diversidade linguística e garantia de direitos individuais, mas deve partir de níveis menores, como a representação em municípios e pela luta organizada, e não ancorado no INDL.

O INDL, por sua vez, pode ser considerado, por não criar mecanismos para realizar a defesa e promoção de línguas de forma inclusiva, juntamente com os processos de difusão da língua português pela CPLP, uma ferramenta do Estado brasileiro de promoção internacional, uma vez que apenas identifica línguas de culturas presentes em seu território e as agrega em sua própria cultura.

Tal afirmação parte da reflexão proposta por Zoppi Fontana (2009) ao conferir à promoção da língua portuguesa o *status* de processo de capitalização linguística, que se "caracteriza por investir uma língua de valor de troca, tornando-a ao mesmo tempo em bem de consumo atual (mercadoria) e um investimento em mercado de futuros, isto é, cotando seu valor simbólico em termo econômicos".(ZOPPI FONTANA, 2009, p.36-37).

Aqui, igualmente, vê-se no INDL uma proposta de capitalização de "seu bem cultural", ainda que possa tão somente estar ligada a um investimento futuro, essa capitalização pode servir para o Brasil se afirmar no cenário internacional enquanto país da diversidade linguística.

Porém, voltando à concepção de que é nas divisões menores, estados e municípios, que se pode encontrar um processo de real reconhecimento da diversidade linguística, analisa-se, na sequência, o último objeto a ser considerado neste trabalho, a Lei estadual nº 14.453/2004, a Política Estadual de Apoio às Comunidades Indígenas do Paraná.

3.3. Lei estadual n° 14.453/2004

"A ausência de uma política linguística de Estado constitui, em si mesma, uma política linguística de Estado!"

(Maher, 2013, p. 124)

O último documento analisado, a Lei estadual nº 14.453/2004, que "dispõe sobre a Política Estadual de Apoio às Comunidades Indígenas do Paraná" (doravante, PEACI-PR), de maneira distinta da DUDL e do INDL, não legisla especificamente sobre as línguas, mas antes prevê algumas ações e políticas estaduais referentes à diversidade cultural, mais propriamente às comunidades indígenas do Paraná.

Vê-se, portanto, que, embora trate das línguas indígenas em alguns artigos específicos, a PEACI-PR não é pontual sobre o assunto "línguas", o que deixa ressaltar uma lacuna legislativa sobre o assunto no estado do Paraná. O silêncio é igualmente provocador quando se procura por legislação que defenda as línguas de imigração, o que leva a concluir que a política linguística mais comum no estado do Paraná é de não haver políticas sobre isso.

Porém, partindo para o texto da PEACI-PR, além do silêncio, algumas SDs retomam pontos já abordados nos documentos anteriores, ainda que muitas vezes indiretamente, a começar pelo artigo 1º:

SD- 33: **Art. 1º.** A Política Estadual de **Apoio** às Comunidades Indígenas do Estado do Paraná promoverá e incentivará a autopreservação das comunidades indígenas, assegurando-lhes o **direito à assistência especial** nas ações de saúde, educação e de **apoio** às atividades produtivas, em observância ao reconhecimento da sua cultura e organização social diferenciadas. (Lei estadual nº 14.453/2004, destaques meus).

Nessa SD, é possível destacar, assim como nos outros dois documentos, a relação assimétrica de forças que parte de um pré-construído histórico, de uma divisão já-estabelecida que inclui as comunidades em um Estado e suas subdivisões, sendo, portanto, dependente das políticas "superiores" para que possa dar sobrevida a sua cultura. Isso é visível na utilização de termos como *apoio* e *assistência*, sendo possível, com isso, vislumbrar uma relação em que o mais forte, detentor do poder, auxilia (apoia) o mais fraco, as comunidades indígenas.

Ainda que haja a ressalva da "observância ao reconhecimento da sua cultura e organização social diferenciadas" e da "autopreservação", as SDs seguintes acabam por desmitificar tais proposições. Assim sendo, o que aparece são características próprias do período colonial, como a busca da aproximação, o mapeamento, o estudo e, sobretudo, a escolarização.

A diferença, pois, do que foi possível verificar do processo colonial é que, os Aparelhos Repressivos do Estado, como alcunhava Marx (*apud* Althusser, 1970), tais como o governo, o exército, a polícia, etc. (ALTHUSSER 1970, p.21), já foram suplantados, cabendo, no momento, a inserção apenas dos Aparelhos Ideológicos do Estado (AIE), a ver os Aparelhos Ideológicos do Estado religiosos, escolares, familiares, jurídicos, políticos, sindicais, de informação, culturais, etc. (ALTHUSSER, 1970).

O autor aponta esses Aparelhos Ideológicos da seguinte forma:

Nous désignons par Appareils Idéologiques d'État un certain nombre de réalités qui se présentent à l'observateur immédiat sous la forme d'institutions distinctes et spécialisées [...] nous pouvons, pour le moment, considérer comme Appareils Idéologiques d'État les institutions suivantes:

- l'AIE religieux (le système des différentes Églises) ;
- l'AIE scolaire (le système des diferentes Écoles, publiques et privées) ;
- I'AIE familial;
- l'AIE juridique (le droit);
- l'AIE politique (le système politique, dont les différents Partis),
- I'AIE syndical;
- l'AIE de l'information (presse, radio-télé, etc.) ;
- l'AIE culturel (Lettres, Beaux-Arts, sports, etc.).²⁸ (ALTHUSSER, 1970, p.21).

Essas instituições aparecem na legislação sobre as comunidades indígenas, primeiramente, no artigo 5°, em que estão presentes os instrumentos da Política de Apoio:

²⁸ Compreendemos por Aparelhos Ideológicos de Estado um certo número de realidades que se apresentam ao observador sob a forma de instituições distintas e especializadas [...] Podemos, por ora, considerar como Aparelhos Ideológicos do Estado as seguintes instituições:

⁻ o AIE religioso (o sistema de diferentes igrejas);

⁻ o AIE escolar (o sistema de diferentes 'escolas', públicas e privadas);

⁻ o AIE familiar;

⁻ o AIE jurídico (o direito);

⁻ o AIE político (o sistema político, com seus diferentes partidos);

⁻ o AIE sindical

⁻ o AIE da informação (imprensa, rádio, televisão, etc.)

⁻ o AIE cultural (as Letras, Belas Artes, etc.) (ALTHUSSER, 1970, p.21).

SD-34: Art. 5º. Constituem instrumentos da Política de Apoio às Comunidades Indígenas:

I – o crédito:

II – a pesquisa;

III – a assistência técnica e a extensão rural;

IV – o ensino:

V – a vigilância em saúde;

VI – a proteção ambiental;

VII – a assistência social;

VIII – a habitação. (Lei estadual nº 14.453/2004, art. 5º.).

Tais dizeres permitem visualizar um a um os AIE, enquanto modelo econômico (o crédito), científico (a pesquisa), de produção (extensão rural), de educação (o ensino), etc.. Os instrumentos, desse modo, são constituídos no que se tem de modelo de uma sociedade civilizada e seguem, necessariamente, um modelo próprio de ensino, de saúde e habitação, correspondente a um caráter mínimo de "civilidade", designado pela sociedade "superior", a ver aqueles adotados pelo Estado.

Mais adiante, as práticas de inserção da ideologia do Estado se tornam ainda mais visíveis ao passo que se aumenta a descrição do está sendo proposto:

SD-35: Art. 6º. São diretrizes da Política Estadual de Apoio às Comunidades Indígenas:

III – assegurar o desenvolvimento e a **implementação de programas integrados de ensino**, **aprendizagem e pesquisa** para a oferta de educação escolar intercultural, nas línguas indígenas e na **língua oficial do país**;

IV – incentivar o uso de tecnologias indígenas, e de outras consideradas apropriadas do ponto de vista ambiental e antropológico, respeitada a premissa de não geração de dependência tecnológica; (Lei estadual 14.453/2004, artigo 6º, destaques meus).

De forma mais clara, o que se vê nas diretrizes são processos tipicamente civilizatórios de ensino, que preveem a inclusão, necessária, da língua do Estado e expressões como "assegurar o desenvolvimento" e "tecnologias consideradas apropriadas", que deixam, no entanto, escapar o que se tem como desenvolvimento, quais são os ajustes a serem feitos, bem como os padrões apropriados que se almejam de tecnologias, apesar da ressalva da dependência.

Ainda que já esteja claro anteriormente que, para que haja o "apoio" e a "assistência", seria preciso inscrever essas comunidades em um modelo econômico, na apresentação dos objetivos da PEACI-PR, artigo 4º, as proposições ficam ainda mais evidentes e não só inscrevem uma forma de organização com também

preveem o uso da capacidade produtiva dessas comunidades para inserção nesse modelo no parágrafo I:

SD-36: **Art. 4º.** São objetivos específicos da Política Estadual de Apoio às Comunidades Indígenas:

I a promoção do **etno-desenvolvimento** da agricultura, da pecuária, da pesca, do extrativismo e do artesanato indígena, viabilizando os meios necessários para o **beneficiamento**, **a armazenagem e a comercialização** desses bens; (Lei estadual 14.453/2004, artigo 4º, destaques meus).

A partir dessa SD fica ainda mais evidente que a PEACI-PR trata não somente de inclusão de um modo de produção em uma situação de desigualdade, como pode considerar um processo de desintegração e desidentificação das comunidades indígenas, uma vez que se mostra necessário intervir em práticas essenciais para vida dessa população.

Esse talvez seja um indício de que a política de apoio talvez não pudesse ser de outra forma a não ser pela assistência do próprio governo. A ideia de autogoverno e de autopromoção parece, a partir da lei, não se encaixar na situação das comunidades indígenas paranaenses. No lugar dela aparece o encaixe do modo de vida à sociedade hegemônica.

Tal consideração pode ser ainda levada à questão ambiental que aparece intrínseca à PEACI-PR ainda no mesmo artigo 4º:

SD-37: Il a preservação da diversidade e a integridade do patrimônio genético contido nas terras indígenas, inclusive mantendo e ampliando bancos de germoplasma;

IV a preservação e conservação ambiental das terras indígenas e de seu entorno, especialmente dos **recursos hídricos, da fauna e da flora nativa**; (Lei estadual 14.453/2004, artigo 4º, destaques meus).

O quadro que se materializa, discursivamente, é que a condição de vida das comunidades indígenas está ameaçada pelas condições ambientais, ou, pelo menos, que a relação próxima à natureza já não pode ocorrer em sua plenitude. A SD- 37 traz, assim, questões ambientais, de preservação e conservação, como um objetivo de apoio aos indígenas, ainda que isso não seja diretamente ligado aos próprios índios, mas ao seu meio.

Se tal premissa estiver correta, outros dois parágrafos do mesmo artigo podem soar, no mínimo, irônicos, pois preveem, pasmem, uma educação ambiental para essas comunidades, além de ações e serviços públicos básicos de nutrição, habitação e educação sanitária:

SD-38: VI a promoção da **educação ambiental** em todos os níveis de ensino;

VII a efetividade das **ações e serviços públicos** de saúde, compreendendo o saneamento básico, a nutrição, a habitação e a educação sanitária. ; (Lei estadual 14.453/2004, artigo 4º, destaques meus).

Afinal, considerando o processo histórico que marginalizou essas comunidades, não teriam sido as próprias ações e serviços públicos os responsáveis por essa condição? O que teria feito com que o poder público agora pudesse reaver essa situação?

O que parece ter mudado é apenas a forma discursiva, pois, como visto no capítulo histórico deste trabalho, a ligação do índio a assuntos do meio ambiente data do início do século XX, mas o discurso da diversidade como forma de incluir e colonizar ecoa de uma esfera internacional que, como analisado na DUDL, parece ter a integração como mote para que seu modelo econômico persevere. Além disso, o longo processo histórico de colonização faz com que o discurso busque a memória do meio ambiente, do período colonial e coloque como superação a esse período as práticas desenvolvimentistas e liberais.

Logo, considerar as dificuldades dessas comunidades a partir da ótica de sua estrutura ideológica e apontar-lhe os modos de resolução sob o viés de seu modo de produção parece ser uma máxima do Estado capitalista moderno, como destaca Höfling (2001):

o Estado capitalista moderno cuidaria não só de qualificar permanentemente a mão-de-obra para o mercado, como também, através de tal política e programas sociais, procuraria manter sob controle parcelas da população não inseridas no processo produtivo. (Höfling, 2001, p.33, destaques meus).

Tal discurso só se materializa dessa forma, pois o processo legislativo, como parte dos AIE, não permite que seja diferente, pois os AIE "colocam em jogo práticas associadas a lugares ou a relações de lugares que remetem às relações de classes sem, no entanto, decalcá-las exatamente" (Pêcheux, 2010 [1975], p.166). Nesse caso, a relação entre índios e colonizadores carrega sua própria condição do dizível

e vai significar diferentemente para cada lado. O que se vê, a partir disso, é que a condição de marginalidade ocupada pelas comunidades indígenas durante o processo histórico traz um efeito de sentido que pouco tem a ver com promoção de sua população.

Para deixar mais claro o que se propõe, serão tomados como exemplo os parágrafos I e III do artigo 2º da PEACI-PR para análise:

SD-39: Art. 2º. A Política Estadual de Apoio às Comunidades Indígenas terá como finalidades:

I prestar assistência especial aos povos, às comunidades indígenas e aos índios, objetivando a universalidade, a integralidade e a equanimidade dos serviços prestados;

III assegurar aos índios e aos povos ou comunidades indígenas **a** possibilidade de livre escolha dos seus meios de vida e de subsistência; (Lei estadual 14.453/2004, artigo 2º, destaques meus).

Nos parágrafos em destaque, seguindo as premissas anteriores, estão *mise* en scène algumas posições desse jogo. No primeiro, a prestação de serviço equânime, integral e universal diz respeito a uma prática de relações econômicas em que todos fazem parte do mesmo sistema, mas ocupam posições diferentes, que por sua vez serão dadas pelo processo histórico de posse dos meios de produção.

Logo, ao receber esses serviços, as comunidades historicamente subjugadas tendem a permanecer na margem do processo, sendo que os serviços, quando as atingissem, colocá-las-iam dentro de um modelo de vida, podendo apagar itens culturais anteriores em troca de condições básicas de sobrevivência.

Articulando com o objeto deste trabalho, como seria possível considerar um serviço equânime, integral e universal para as línguas indígenas? Não estaria aí esquecido que para que isso acontecesse todas elas teriam que ser reconhecidas pelo estado e tratadas da mesma forma que a língua portuguesa em todos os âmbitos da sociedade?

Tal leitura é aproveitável também para o parágrafo III, que versa sobre a possibilidade de livre escolha dos meios de vida e de subsistência. Colocados em relação com a sociedade hegemônica, qual lugar caberia aos índios na sociedade se levadas em consideração as condições históricas? A liberdade estaria, assim, entre considerar a falta de recursos dentro de uma terra indígena e se submeter a um processo de aculturação. Assim, a relação com a história nesse caso não é apenas a condição para a inscrição do discurso, mas também o limite do seu sentido.

Por fim, pode-se considerar que a PEACI-PR representa, no âmbito linguístico, uma política de assimilação das comunidades linguísticas em uma sociedade hegemônica a partir dos AIE. E, por isso, juntamente com a inserção em um modelo de vida, as comunidades linguísticas passariam a ter sua língua enfraquecida diante de um processo colonizador que está pautado no contato entre uma assimétrica relação de poder.

Em relação parafrástica com a DUDL, a PEACI-PR tem como memória uma base econômica (com seu modo de produção) à qual é serviente e passa aos níveis dos AIE (materializado em lei) uma ideologia de caráter integrador, de forma que se possa entender a relação a partir da metáfora de edifício proposta por Marx, que Althusser (1970) explica:

> Marx concoit la structure de toute société comme constituée par les « niveaux » ou « instances », articulés par une détermination spécifique : l'infrastructure ou base économique, (« unité » des forces productives et des rapports de production), et la superstructure, qui comporte elle-même deux « niveaux » ou « instances » : le juridicopolitique (le droit et l'État) et l'idéologie (les différentes idéologies, religieuses, morale, juridiques, politique, etc) (ALTHUSSER, 1970, p.13) ²⁹.

Tal relação é compreendida quando tomada a noção de que a base econômica, a infraestrutura, dá base para que a os outros estágios, a superestrutura, possam ser articulados, com uma autonomia relativa da superestrutura, mas que, por sua vez, retoma e parte da base econômica. Isso equivale a dizer que, em última instância a base econômica é que dá suporte para tal política.

No contraponto dessa relação entre DUDL e PEACI-PR, nota-se tão somente que o fato da PEACI-PR não tratar propriamente da língua faz com que o silêncio a respeito do direito linguístico seja uma quebra do discurso internacional, pois, ainda que vários outros pontos, como a integração, os direitos individuais e a relação de assimetria sejam tais e quais os da DUDL, em momento algum há referência aos direitos que competem ao nível linguístico.

religiosas, morais, jurídicas, políticas, etc.) (ALTHUSSER, 1970, p.13, tradução livre).

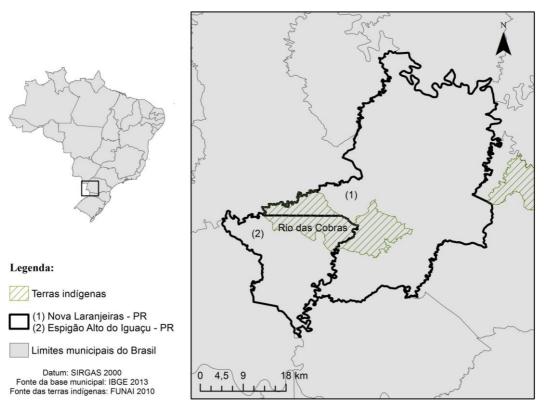
²⁹ Marx concebe a estrutura de todas as sociedades como constituídas por 'níveis' ou 'instâncias', articulados por uma determinação específica: a infraestrutura ou base econômica, ('unidade' das forças produtivas e modos de produção), e a superestrutura, que comporta nela mesma outros dois 'níveis' ou 'instâncias': o jurídico-político (o direito e o Estado) e a ideologia (as diferentes ideologias,

Ao analisar a segunda possibilidade de interdiscurso, entre o INDL e a PEACI-PR, encontra-se igualmente a falta de políticas de promoção das línguas e ainda a inserção de um aparato de poder relacionado à unidade política vinculante, a ver concomitantemente a União e o estado. Porém, a PEACI-PR não traz o ponto de divergência entre a DUDL e o INDL, que seria a inscrição do Estado e a vinculação das culturas minoritárias a seu rol cultural.

Ainda com referência ao que acontece em âmbito nacional, outra diferenciação se mostra importante para o fechamento das políticas linguísticas do Paraná. Tal ponto traz, como abordado no capítulo 3.2.5., a cooficialização e a representatividade da comunidade civil organizada na política do estado, bem como as dificuldades aqui estabelecidas.

Para tal comparação, outra representação será utilizada para ilustrar a problemática no estado do Paraná. Ela diz respeito à Terra Indígena (TI) Rio das Cobras entre Nova Laranjeiras (PR) e Espigão Alto do Iguaçu, em que é possível verificar uma imprecisão na inscrição municipal, ou seja, as delimitações de municípios não correspondem à da TI, como se vê na imagem:

Figura 3 – Terras indígenas nos municípios de Nova Laranjeiras e Espigão Alto do Iguaçu - PR



Fonte: Dados FUNAI (2010); IBGE (2013)

Ainda que as TIs tenham outra fonte de direito e não precisem, necessariamente, corresponder às fronteiras de estados e municípios, ao se tomar que o processo de cooficialização de línguas se dá pela representatividade no poder já reconhecido do município e que esse processo é crucial para a inscrição do direito linguístico e dos demais que dele são provenientes, o que se vê é uma barreira para a defesa desses direitos.

Ora, se a cooficialização de línguas parte da divisão de municípios e estados (se é oficial é oficial de algum território demarcado), isso leva a considerar que as duas etnias presentes em Rio das Cobras, Guarani e Kaingang, e suas respectivas línguas homônimas, para fazerem valer os direitos presentes na DUDL devem consegui-lo perante o governo estadual, ou, pelo menos, nas duas municipalidades. É necessária, pois, maior expressividade de representação e luta para conseguir do que os casos verificados no capítulo 3.2.5..

Por conclusão, além da inatividade do governo frente às políticas linguísticas, que agrega em sua legislação uma possibilidade apenas de integração, existem problemas históricos referentes ao processo colonial de marginalização e também conflitos administrativos que impossibilitam a defesa e a promoção das línguas presentes em território paranaense.

CONCLUSÃO

A partir do corte realizado pelo presente trabalho, algumas conclusões são necessárias para o fechamento da problemática aqui abordada. Assim, para tratar das políticas linguísticas realizadas no Brasil do século XXI a partir do discurso internacional, foram articuladas algumas premissas centrais, sobretudo as questões da oficialização linguística, da territorialidade e da noção de direito linguístico. Na sequência apresentada, algumas notas precisam ser reiteradas.

Primeiramente, no capítulo inicial, ao abordar a historicidade das políticas linguísticas, foi possível ter um panorama da transformação das formas que as políticas linguísticas se deram em território brasileiro desde 1500. Mais do que isso, a partir da Era pombalina e do Diretório dos Índios, foi possível identificar a presença de leis proibitivas ligadas à formação do Estado brasileiro.

Como se pode verificar, a sequência de ações tomadas por parte do Estado brasileiro desde o período colonial, passando pelo imperial até a democratização, tomou forma por meio de um objetivo comum, a afirmação do Estado brasileiro enquanto unidade administrativa.

Seguindo essa finalidade, as missões jesuítas, a expansão territorial, bem como práticas como a gramatização do português brasileiro e o período de nacionalização da língua, com a consequente repressão aos imigrantes e suas línguas, convergiram para que o imaginário de país monolíngue fosse concretizado.

Ainda na parte histórica do trabalho, em nível internacional, é, sobretudo, no período Militar e no Pós-Segunda-Guerra que o Brasil passa a incluir em sua política linguística o caráter de colonizador e de protagonista de ações de nivelamento internacional que vão desde a abertura do mercado no período Collor, passando pela participação em blocos regionais como o MERCOSUL, até a transnacionalização do português e o alinhamento as políticas da CPLP.

Com isso, o quadro que aparece para dar início às analises dos documentos é caracterizado pela pluralidade de pensamentos que compõem os poderes legislativo e executivo do Brasil do século XXI, o que faz com que não haja uma unicidade nas políticas da língua, mas que esses caminhos se cruzem e se concretizem em diversos documentos legislativos (leis, decretos, resoluções, etc.) que não seguem um objetivo único e comum, já que não partem de um mesmo pressuposto teórico.

Na abordagem da Declaração Universal dos Direitos Linguísticos (DUDL), foi possível identificar algumas construções ideológicas, dentre elas o esquecimento do termo oficial que retoma o papel central do Estado nas formas administrativas contemporâneas. Sobre isso, verificou-se que a oficialização pode dar força aos Estados que reconhecem suas línguas como oficiais e, ainda, que esse processo remete a uma prática de chamar para si a responsabilidade, a tutela de um território em que há conflito entre comunidades linguísticas.

Ainda pairando sobre a questão da oficialidade, notou-se que tal discurso antecede a prática do direito linguístico, uma vez que os direitos individuais decorrentes de tal conceito preveem uma ação estatal.

Sobre o mesmo documento, analisou-se ainda, assim como previsto no capítulo histórico inicial, que, somadas ao direito linguístico, estão proposições de inserção de um modelo econômico nas comunidades linguísticas. É nesse ponto que são destacados alguns pressupostos do capitalismo para a formação de um modelo político-econômico democrático e convergente com práticas de mercado.

Dessa forma, é verificável a tentativa de imposição de um modelo econômico global que, ao tocar na questão linguística, o faz ao instituir o conceito de "direito linguístico" de forma universalista a todas as comunidades linguísticas.

Tal processo de inserção do capital, no entanto, resvala no papel historicamente central dos Estados, o que faz com que a questão da oficialidade apareça enquanto deslize, uma vez que não é possível simplesmente desconsiderar os Estados, como afirmado na própria declaração.

O conflito entre o liberalismo e a centralidade do poder pelos Estados é ainda mais expressivo quando abordada a questão do território.

Por isso, sob a concepção de integração, o discurso internacional busca viabilizar formas de inserção em territórios de diferentes Estados, fazendo isso sob a perspectiva de contraposição ao processo colonial de assimilação e a da denegação de fronteiras. O liberalismo se inseriria, assim, como uma forma de corrigir desvios sociais por meio de direitos coletivos e individuais, nesse caso, do direito linguístico.

Por fim, no desfecho da análise, concebe-se que a DUDL funciona enquanto um objeto do direito internacional que viabiliza a denegação de fronteiras estatais em prol da inserção do liberalismo econômico em todas as esferas da sociedade por meio da integração de comunidades linguísticas. Há a ressalva apenas que pela historicidade de suas fronteiras o Estado ainda mantém relativo poder de coerção.

Sob o viés dos Estados, mais propriamente do Brasil, o discurso internacional não é hegemônico, tampouco se concretiza nas formas previstas pelo ordenamento jurídico internacional. Dessa perspectiva, o que se tem são entraves, na medida do possível, ao alastramento das políticas liberais. Insere-se aqui a reflexão que

as ações empreendidas pelo Estado não se implementam automaticamente, têm movimento, têm contradições e podem gerar resultados diferentes dos esperados. Especialmente por se voltar para e dizer respeito a grupos diferentes, o impacto das políticas sociais implementadas pelo Estado capitalista sofrem o efeito de interesses diferentes expressos nas relações sociais de poder. (HÖFLING, 2001, p.35, destaques meus).

Por isso, o foco, no caso nacional, passa a ser heterogêneo, uma vez que sofre pressão internacional para que a liberalização se intensifique, mas, por outro lado, também toma partido de uma manutenção da formação histórica do período colonial, e ainda sofre a ação da luta de certas comunidades que passam a se inserir no maquinário político-jurídico brasileiro, promovendo práticas próximas ao autogoverno.

Contudo, partindo do material selecionado, vê-se, na análise do Inventário Nacional da Diversidade Linguística (INDL), a ressignificação do reconhecimento de línguas, uma vez que o termo *oficial*, presente na DULD, dá lugar a "Referência Cultural Brasileira". A substituição acarreta na supressão dos direitos linguísticos e individuais, presentes na concepção do caráter oficial, e passa a significar como formador da cultura brasileira, fortificando-a como pluralista.

Outro ponto do INDL é a falta de instrumentalização das comunidades linguísticas ao considerar as línguas tão somente como pasta cultural. A negação do processo educacional deixa uma lacuna que acaba por acentuar uma relação assimétrica de forças entre as línguas.

O último ponto a respeito do INDL é o da tecnicidade como forma de política. A instauração de uma comissão técnica que passa a ser responsável pelo avanço e concretização das políticas linguísticas a nível nacional é tida pela análise como uma forma de dissimulação do caráter político, uma vez que é uma forma de centralização desse poder. Tal política se fortalece como forma de corrigir desvios técnicos e atrasos sociais nas comunidades de diferentes línguas, tomando como partida seu próprio modo de desenvolvimento. O preceito desenvolvimentista dá margem ao contato, à troca desigual e ao fortalecimento de assimetrias que trespassam ao caráter cultural e ao nível linguístico.

Em contrapartida, notou-se, a nível nacional, uma embrionária luta de comunidades linguísticas por meio de leis de cooficialização de línguas indígenas em municípios em que há certa representatividade dessas comunidades. Ainda que não fizessem parte do que é previsto no INDL, esses atos mostraram-se efetivos para a garantia de direitos linguísticos e individuais, ao menos em legislação própria.

Por fim, ao tratar da Política Estadual de Apoio às Comunidades Indígenas do Paraná (PEACI-PR), nota-se um silêncio legislativo sobre a questão linguística. Isso faz com que pouco se encontre a respeito das línguas, mas que, por outro lado, faz com que se perpetuem as ações do período colonial na forma de assimilação das comunidades linguísticas em um modelo socioeconômico hegemônico. A assimilação passa pelo crivo dos Aparelhos Ideológicos do Estado (AIE), ao conceber como forma de apoio e assistência a essas comunidades a inserção de um modo de vida pautado em leis que regem as práticas que devem vigorar em um determinado território.

Ainda que a relação entre as comunidades indígenas e o Estado não seja univocamente prejudicial a elas, pois pode significar a obtenção de recursos de sobrevivência diante de um quadro historicamente formado pela inviabilização dos modos tradicionais de vida. Quanto ao quesito linguístico, essas leis pouco ou nada contribuem para uma equalização de forças ou para uma compensação dos períodos coloniais.

REFERÊNCIAS

ACHARD, P; DAVALLON, J.; DURAND, J. L.; PÊCHEUX, M.; ORLANDI, E. P. **O Papel da Memória.** José Horta Nunes (trad.). 2ª. Edição, Campinas, SP: Pontes Editores, 2007. 176 p.

AQUINO, Leonardo Gomes de. O Estado em Direito Internacional. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 75, 2010. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7669>. Acesso em julho de 2013.

ALMEIDA, João Daniel Lima de. História do Brasil. Brasília: FUNAG, 2013. 595 p.

ALTENHOFEN, C. V. **Hunsrückisch. Rio Grande do Sul.** Ein Beitrag zur Beschreibung einer deutschbrasilianischen Dialektvarietät im Kontakt mit dem Portugiesischen. Stuttgart: Steiner, 1996. (Mainzer Studien zur Sprach- und Volksforschung; 21.)

ALTENHOFEN, C. V. Bases para uma política linguística das línguas minoritárias no Brasil. IN: NICOLAIDES, Christine; SILVA, Kleber Aparecido da; TILIO, Rogério; ROCHA, Claudia Hilsdorf (org.). **Políticas e Políticas Linguísticas.** Campinas, SP: Pontes Editores, 2013.

ALTENHOFEN, C. V. Política linguística, mitos e concepções linguísticas em áreas bilíngues de imigrantes (alemães) no Sul do Brasil. **Revista Internacional de Linguística Iberoamericana**. Frankfurt, DE, v. 3, p. 83-93, 2004. Disponível em: http://www.iberoamericanalibros.com/files/ejemplo_por.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2014.

ALTHUSSER, L. **Idéologie et appareils idéologiques d'État.** (Notes pour une recherché.). Positions, pp.67-125. Paris: Les Éditions sociales, 1976, 172pp. art, orig. La Pensée, no. 151, jun. 1970.

ARAUJO, J. A.; USAID, A. a Guerra Fria, o Regime Militar e a implantação das escolas polivalentes no Brasil. **C&D-Revista Eletrônica da Fainor**. Vitória da Conquista, v.2, n.1, p.87-101, jan./dez. 2009.

ARON, R. Paz e Guerra entre as Nações. Editora UNB, Brasília, 1982. 936 p.

BECHARA, E. **Estudos da Língua Portuguesa:** Textos de Apoio. – Brasília. FUNAG, 2010. 420 p.

BENJAMIN, D. A. A aplicação dos atos de organizações internacionais no ordenamento jurídico brasileiro. Brasília: FUNAG, 2014.

BRAGA, A.; CABRAL, A. S. A. C.; RODRIGUES, A. D. **Línguas entrelaçadas:** uma situação sui generis de línguas de contato. Papia (Brasília), v. 20, p. 221-230, 2011.

BUARQUE DE HOLANDA, S.. Raízes do Brasil. 21. ed. Rio de Janeiro: José Olympio,1989.

CATAIA, M. A. **A geopolítica das fronteiras internas na constituição do território:** o caso da criação de novos municípios na região Centro-Oeste do brasil durante o. Scripta Nova. Revista electrónica de geografía y ciencias sociales. Barcelona: Universidad de Barcelona, 1 de agosto de 2006, vol. X, núm. 218 (22). Disponível em: http://www.ub.es/geocrit/sn/sn-218-22.htm

CATTELAN, J. C. Colcha de retalhos: micro-história e subjetividade. Cascavel, Edunioste, 2008.

COITO, R. F.; FERRARI, A. S. (org.). **Análise(s) do discurso**: gestos de interpretação em superfícies materiais. Cascavel-PR: EDUNIOESTE, 2012.

CORDEIRO, E. **Política Indigenista no Brasil e Promoção Internacional do Direitos das Populações Indígenas**. Instituto Rio Branco, FUNAG, Centro de Estudos Estratégicos. Brasília, 1999.

CPLP. Site oficial. Disponível em <www.cplp.org>. Acesso em Março de 2014.

DEL GAUDIO, R. S., **O mapa enquanto discurso e o discurso do mapa:** algumas questões. Ensaio Pesquisa em Educação em Ciências, vol. 5, núm. 2, pp. 48-64. Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil, 2003.

DUDL- **Declaração Universal dos Direitos Linguísticos** – 1996. Disponível em: http://www.letras.ufscar.br/linguasagem/edicao20/pdfs/declaracao.pdf. Acesso em Julho de 2013.

FERNANDES, P. **Migração na ditadura militar brasileira:** desejados e indesejados perante a doutrina de segurança nacional. América Latina y el derecho internacional.. Rio de Janeiro, 2012.

FERRARI, A. S., MEDEIROS, V. Na história de um gentílico, a tensa inscrição do ofício. Macau, 2012.

FERREIRA, A. B. H. **Aurélio século XXI.** 3.ed. RIO DE JANEIRO: Nova Fronteira, 1999. 2128p.

FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas.** [1973]. MACHADO, R. C. de M. & MORAIS, E. J. (trad.). Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.

FUNAI. Site oficial. Disponível em <www.funai.gov.br>. Acesso em Março de 2014.

FURNALETTO, M. M. Sujeito epistêmico e materialidade do discurso: o efeito de singularidade. **Linguagem em (Dis)curso**. Tubarão, v. 3, Número Especial, p. 91-119, 2003.

- GARFIELD, S. A Nationalist Environment: Indian, Nature, and the Construction of the Xingu National Park in Brazil. **Luso-Brazilian Review**, Vol. 41, N. 1, 2004, pp. 139-167.
- GONÇALVES, W. **Relações Internacionais.** Biblioteca Digital UFRGS. 2003. Disponível em: http://www.cedep.ifch.ufrgs.br/bibliotecatextoeletronico.htm>. Acesso em Janeiro de 2015.
- GRANGEIRO, C. R. P. A propósito do conceito de formação discursiva em Michel Foucault e Michel Pêcheux. In **Seminário de Estudos em Análise do Discurso** (2. : 2005 : Porto Alegre, RS) Anais do II SEAD Seminário de Estudos em Análise do Discurso [recurso eletrônico] Porto Alegre : UFRGS , 2005. Disponível em:http://www.analisedodiscurso.ufrgs.br/anaisdosead/sead2.html
- GUERRA, V. M. L. **Uma reflexão sobre alguns conceitos da análise do discurso de linha francesa**. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. 2010.
- GUIMARÃES, E.; BRUM-DE-PAULA, M. R (orgs.). **Sentido e Memória.** Campinas: Pontes editores, 2005.
- HAMEL, R. E. La política del lenguaje y el conflicto interétnico: problemas de investigación sociolingüística. In: ORLANDI, Eni (org.). **Política Lingüística na América Latina**. Campinas: Pontes, 1988.
- HÖFLING, E. M. Estado e Políticas (Públicas) Sociais In: **Cadernos Cedes, ano XXI**, n. 55, p. 30-41, Novembro/2001. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v21n55/5539.pdf.
- HOUAISS, A. **Dicionário eletrônico Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva. Versão 1.0.1 [CD-ROM]. 2001.
- HUNTINGTON, S.P O choque de civilizações e a recomposição da ordem mundial Rio de Janeiro: Objetiva, 1997.
- IBGE. Site oficial. Disponível em <indigenas.ibge.gov.br>. Acesso em Junho de 2013.
- JAEGER, D. Língua espanhola nas escolas brasileiras, integração e política lingüística: reflexões em torno da aprovação da Lei 11161/05. Revista Espaço Acadêmico, nº 97, junho de 2009.
- KRENAK, A. **O eterno retorno do encontro**. IN: Novaes, Adauto (org.), A Outra Margem do Ocidente. Minc-Funarte/Companhia Das Letras. 1999.
- LEVIN, I. S. **Teias de significação**: performance de língua-franca e narrativas vivenciadas de identidade. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. (Tese de doutorado)
- LÓPEZ, L. E. Desconexiones entre retórica y práctica em la educación intercultural bilingüe indígena em latinoamérica. IN: NICOLAIDES, C.; SILVA, K. A.; TILIO, R.;

- ROCHA, C. H. (org.). **Políticas e Políticas Linguísticas.** Campinas, SP: Pontes Editores, 2013.
- MAHER, T. M. Ecos de resistência: políticas linguísticas e línguas minoritárias no Brasil. In: NICOLAIDES, Christine; SILVA, Kleber Aparecido da; TILIO, Rogério; ROCHA, Claudia Hilsdorf (org.). **Políticas e Políticas Linguísticas.** Campinas, SP: Pontes Editores, 2013.
- MAIA, L. M. Os Direitos das Minorias Étnicas. Disponível em www.dhnet.org.br/direitos/militantes/lucianomaia/lmaia_minorias.html. Acesso em Junho de 2011.
- MARIANI, B. Os Primórdios da Imprensa no Brasil. In: ORLANDI, Eni (org.), **Discurso fundador**. Campinas: Pontes,1993.
- MARIANI, B. Subjetividade e imaginário linguístico. In: **Linguagem em (Dis)curso**. Tubarão, v.3, número especial, p. 55-72, 2003.
- MARIANI, B. **Colonização Linguística**: Línguas, políticas e religião no Brasil (séculos XVI a XVIII) e nos Estados Unidos da América (século XVIII). Campinas: Pontes, 2004.
- MARIANI, B. Língua nacional e pontos de subjetivação. In: **Estudos Linguísticos**. São Paulo: set.-dez. 2008.
- MARX, K. **O capital:** crítica da economia política: livro I. SANT`ANNA, Reginaldo(trad.) -28ª. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.
- MOITA L. P. (org.). **Português no Século XXI:** cenário geopolítico e sociolinguístico. São Paulo: Parábola Editorial, 2013.
- MOTA, M. V. C. Brasil, Portugal e a CPLP: Possíveis estratégias internacionais no século XXI. Disponível em <www.teses.usp.br >. Acesso em Junho de 2013.
- MONTOYA, K. D.; GUANDALINI JR W. A teoria dos direitos humanos entre a sujeição e a barbárie: por uma crítica do sujeito transcendental. **Prolegómenos**, Derechos y Valores, Vol. XII, núm. 23, enero-junio, pp.85-97, Universidad Militar Nueva Granada, Colômbia, 2009
- MUSSALIM, F. Análise do discurso. (p. 101 a 142). In: MUSSALIM, Fernanda e BENTES, Anna Christina. **Introdução à linguística:** fundamentos epistemológicos. V.3. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2005.
- NICOLAIDES, C.; SILVA, K. A.; TILIO, R.; ROCHA, C. H. (org.). **Políticas e Políticas Linguísticas.** Campinas, SP: Pontes Editores, 2013.

NOGUEIRA, M. C. B. **Ouvindo a voz do (pré) adolescente brasileiro da geração digital sobre o livro didático de inglês desenvolvido no Brasil.** Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO), 2007. (Tese de doutorado). Disponível em: http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/Busca_etds.php?strSecao=resultado&nrSeq=10439@1 . Acesso em janeiro de

2015.

OLIVEIRA, G. M. (org.). **Declaração Universal dos Direitos Linguísticos:** Novas perspectivas em política linguística. Campinas- SP: Mercado das Letras, Associação de Leitura do Brasil (ALB); Florianópolis: IPOL, 2003.

OLIVEIRA, G. M. Um atlântico ampliado: o português nas políticas linguísticas do século XXI. IN: MOITA LOPES, L. P. (org.). **Português no Século XXI:** cenário geopolítico e sociolinguístico. São Paulo: Parábola Editorial, 2013.

ONU. Site oficial. Disponível em <www.onu.org.br>. Acesso em Junho de 2013.

ONU [2]. **Carta das Nações Unidas**. Disponível em: www.onubrasil.org.br/documentos_carta.php- Acesso em julho de 2013.

ORLANDI, E. **Análise de Discurso:** princípios e procedimentos. Campinas, SP: Pontes Editores, 2001.

ORLANDI, E. (org.) **Política Linguística no Brasil**. Campinas: Pontes Editores, 2007.

ORLANDI, E. **Terra à vista - Discurso do confronto: velho e novo mundo.** Campinas: Editora da Unicamp, 2008.

ORLANDI, E. **Discurso em Análise.** Sujeito, Sentido, Ideologia. Campinas, SP: Pontes Editores, 2012.

PAYER, M. O. Imigrante: sujeito moderno. Dispositivos de Objetivação do Sujeito e Da Língua na Modernidade. In: ZOPPI FONTANA, Mónica Graciela (org.). **O** Português do Brasil como Língua Transnacional. Campinas: Editora RG, 2009.

PÊCHEUX, M.; COURTINE, Jean-Jacques; CONEIN, Bernard; GADET, Françoise; MARANDIN, Jean-Marie. **Matérialités Discursives.** Colloque des 24, 25, 26 avril. Université Paris. 1980.

PÊCHEUX, M. Trad.: Eni P. Orlandi. **O discurso: estrutura ou acontecimento**. 5ª Edição, Campinas, SP Pontes Editores, [1983] 2008.

PÊCHEUX, M. **Semântica e discurso:** uma crítica à afirmação do óbvio [1988].. Trad. Eni Puccinelli Orlandi *et al.* 4ª edição. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2009.

PÊCHEUX, M.; FUCHS, C.. Análise automática do discurso (AAD-69). In: **Por uma análise automática do discurso**: uma introdução à obra de Michel Pêcheux. GADET, Françoise; HAK, Tony (orgs.). Trad. Bethânia S. Mariani *et al.* 2. Ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1993.

PÊCHEUX, M.; FUCHS, C. A propósito da análise automática do discurso: atualização e perspectivas (1975). In: **Por uma análise automática do discurso**: uma introdução à obra de Michel Pêcheux. GADET, Françoise; HAK, Tony (orgs.). Trad. Bethânia S. Mariani *et al.* Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2010 [1990].

PRIBERAM. **Dicionário Online Priberam**. Disponível em: www.priberam.pt/dlpo – Acesso em junho de 2013.

RIBEIRO, D. **O Povo Brasileiro:** a formação e o sentido do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2. Ed., 1995.

RIBEIRO, J. A História do Brasil. Rio de Janeiro: Ed. Francisco Alves, 1912.

RICARDO, D. Princípios de Economia política e Taxação. Londres, 1817.

RIO-BRANCO, M. P. **Alexandre de Gusmão e o Tratado de 1750**. Brasília: FUNAG, 2010.

RODRIGUES, A. D. As Línguas Gerais Sul-Americanas. Brasília: Papia 4, 1996.

ROUDINESCO, E. **Dicionário de psicanálise/Elisabeth Roudinesco, Michel Plon**. Tradução RIBEIRO, Vera, MAGALHAES, Lucy; COUTINHO JORGE, Marco Antonio (sup.). Rio de Janeiro. Zahar, 1998.

SAUSSURE, F. **Curso de linguística geral**. [1970] BALLY, Charles; SECHEHAYE, Albert (org.). CHIELINI, Antônio; PAES, João Paulo; BLIKSTEIN, Izidoro (trad.). – 28. Ed. – São Paulo: Cultrix, 2012.

SEVERO, C. G.. Política(s) linguística(s) e questões de poder In: **Alfa:** revista de linguística. V. 57, n.2. São Paulo, 2013.

SILVEIRA, A. F. de Sousa da. A Denominação do idioma nacional do Brasil. IN: BECHARA, Evanildo. **Estudos da Língua Portuguesa:** Textos de Apoio. – Brasília. FUNAG, 2010.

SINGER, A. **Maquiavel e o liberalismo**: a necessidade da República. En publicacion: Filosofia política moderna. De Hobbes a Marx Boron, Atilio A. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales; DCP-FFLCH, Departamento de Ciencias Politicas, Faculdade de Filosofia Letras e Ciencias Humanas, USP, Universidade de Sao Paulo. 2006. Disponível em: http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/secret/filopolmpt/15_singer.pdf

SOUZA, M. J. L. O território: sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento. In: CASTRO, Iná Elias de; GOMES, Paulo Cesar da Costa; CORRÊA, Roberto

Lobato (org.). Geografia: conceitos e temas. – 2ª. Ed. – Rio de Janeiro; Bertrand Brasil, 2000.

SOUZA, M. W. P. Intróito à soberania absoluta do Estado, a autodeterminação dos povos e a intervenção internacional. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 25 jun. 2010. Disponível em:

http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.27262&seo=1. Acesso em: 20 jul. 2013.

TEIXEIRA, J. C. Memórias Suábicas: o processo de colonização em Entre Rios – PR. **Revista Percurso – NEMO**. V. 2, n.1, p 03- 24. Maringá, 2010. Disponível em: http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/Percurso/article/view/9451/5800. Acesso em: julho de 2014.

UE. União Europeia. **Muitas línguas, uma só família, As línguas na União Europeia. A Europa em movimento.** Comissão Europeia. Direção Geral Imprensa e Comunicação. Manuscrito concluído em Julho de 2004.

ZOPPI FONTANA, M. G. (org.). **O Português do Brasil como Língua Transnacional.** Campinas: Editora RG, 2009.

LEGISLAÇÃO CONSULTADA

BRASIL. Constituição, 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em fevereiro de 2015.

BRASIL. Decreto nº 1.164, 1939. Disponível em:

http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1164-18-marco-1939-349147-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em fevereiro de 2015.

BRASIL. Decreto nº 19.841,1945. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/decreto/1930-1949/d19841.htm.

BRASIL. **Decreto nº 65.810, 1969**. Disponível em:

http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=94836.

BRASIL. **Decreto Nº. 1.775**, **1996**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1775.htm. Acesso em: fevereiro de 2015.

BRASIL. **Decreto nº 4.738, 2003.** Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4738.htm. Acesso em fevereiro de 2015.

BRASIL. **Decreto n° 7.387, 2010.** Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7387.htm. Acesso em fevereiro de 2015.

BRASIL. Lei n° 5.371, 1967. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L5371.htm. Acesso em fevereiro de 2015.

BRASIL. Lei nº 6.938, 1981. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em fevereiro de 2015.

BRASIL. Lei n° 7.170, 1983. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/I7170.htm. Acesso em fevereiro de 2015.

BRASIL. Lei nº 9.394, 1996. Disponível

em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em fevereiro de 2015.

BRASIL. Lei nº 11.161, 2005. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11161.htm. Acesso em fevereiro de 2015.

BRASIL. Lei nº 11.274. 2006. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/I11274.htm. Acesso em fevereiro de 2015.

BRASIL. Lei nº 11.310, 2006. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11310.htm. Acesso em fevereiro de 2015.

BRASIL. Lei n° 12.416, 2011. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12416.htm. Acesso em fevereiro de 2015.

BRASIL. Lei nº 12.686, 2012. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12686.htm. Acesso em fevereiro de 2015.

BRASIL. Lei nº 12.796, 2013. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm. Acesso em fevereiro de 2015.

DECLARAÇÃO CONJUNTA, 1957. Disponível em: http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/1957/b_10/ Acesso em fevereiro de 2015.

PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA, 1969. Disponível em:

http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm Acesso em fevereiro de 2015.

PARANÁ. Lei nº 14.453, 2004. Disponível em:

http://www.cpisp.org.br/indios/html/legislacao/99/pr-lei-no-14453-07-. aspx. Acesso em fevereiro de 2015.

POMERODE-SC. Lei n° 2251, 2010. Disponível em:

https://www.leismunicipais.com.br/a/sc/p/pomerode/lei-ordinaria/2010/225/2251/lei-

ordinaria-n-2251-2010-institui-a-lingua-alema-como-idioma-complementar-e-secundario-no-municipio-2010-09-01-versao-original.html. Acesso em fevereiro de 2015.

SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM. **Lei n° 145, 2002.** Disponível em: http://www.ipol.org.br/imprimir.php?cod=83. Acesso em fevereiro de 2015.

SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA. **Lei n° 210, 2006.** Disponível em: http://www.ensinosuperiorindigena.ufam.edu.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12&Itemid=16. Acesso em fevereiro de 2015.

SERAFINA CORRÊA – RS. **Lei n° 2615, 2009.** Disponível em:

http://www.serafinacorrea.rs.gov.br/site/comum/arquivodownload.php?cdArquivo=28 20. Acesso em fevereiro de 2015.

TACURU-MS. Lei n° 848, 2010. Disponível em:

http://www.prms.mpf.mp.br/servicos/sala-de-imprensa/noticias/2010/05/lei_tacuru.pdf Acesso em fevereiro de 2015.

TRATADO DE AMIZADE E CONSULTA, 1953. Disponível em: http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/1953/b_50/ Acesso em fevereiro de 2015.

TRATADO DE ASSUNÇÃO, 1991. Disponível em:

http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaAdpf101/anexo/Tratado_de_Assuncao..pdf Acesso em fevereiro de 2015.

TRATADO DE MADRI, 1750. Disponível em:

http://social.stoa.usp.br/articles/0015/6395/05_Tratado_de_Madrid_1750.pdf Acesso em fevereiro de 2015.

TRATADO DE SANTO IDELFONSO, 1777. Disponível em:

http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=110072 Acesso em fevereiro de 2015.

TRATADO DE SÃO FRANCISO, 1945. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm. Acesso em fevereiro de 2015.